



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 115

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		49
Atos do Poder Executivo.	1	45	
Casa Militar		45	
Secretaria de Estado de Governo		45	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		45	
Secretaria de Estado de Fazenda	9	46	51
Secretaria de Estado de Educação	13		
Secretaria de Estado de Saúde	16	46	
Secretaria de Estado de Ação Social.	17	47	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	17		54
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18	47	54
Secretaria de Estado de Transportes	18		54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		47	
Polícia Civil do Distrito Federal	18	47	
Secretaria de Estado de Cultura.....	18		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	18		55
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		48	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		48	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	18		55
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	18		55
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	18		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		48	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	37		55
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		48	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			55
Tribunal de Contas do Distrito Federal	38		
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 1º de junho de 2006.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0028/2006; vl.02. Interessado: CLÍNICA DE REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL LTDA; Valor: R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais); Nota Fiscal nº 23.

Processo 001.0033/2006; vl.06. Interessado: COOPANEST – COOPERATIVA BRASILIENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA; Valor: R\$ 127,53 (Cento e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos); Nota Fiscal nº 0896.

Processo 001.0071/2006; vl.08. Interessado: CLÍNICA VILLAS BOAS LTDA; Valor: R\$ 206,37 (Duzentos e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos); Nota Fiscal nº 3521.

Processo 001.0071/2006; vl.10. Interessado: CLÍNICA VILLAS BOAS LTDA; Valor: R\$ 75,80 (Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos); Nota Fiscal nº 3753.

Processo 001.0045/2006; vl.24. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA; Valor: R\$ 862,48 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos); Nota Fiscal nº 1176.

Processo 001.0045/2006; vl.25. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA; Valor: R\$ 187,38 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos); Nota Fiscal nº 1545.

Processo 001.0047/2006; vl.97. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A; Valor: R\$ 135,90 (Cento e Trinta e Cinco Reais e Noventa Centavos); Nota Fiscal nº 9607.

Processo 001.0047/2006; vl.99. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A; Valor: R\$ 90,00 (Noventa Reais); Nota Fiscal nº 8357.

Processo 001.0047/2006; vl.100. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A; Valor: R\$ 8,78 (Oito Reais e Setenta e Oito Centavos); Nota Fiscal nº 9439.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.870, DE 16 DE JUNHO DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação de empregos e de cargos nas Carreiras que especifica, e dá outras providências”, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, composta dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º As atribuições dos empregos ora criados por esta Lei serão definidas em regulamento a ser editado pelas Secretarias de Estado de Gestão Administrativa, e de Saúde.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Agente de Vigilância Ambiental em Saúde aquele que, entre as atribuições definidas no regulamento previsto no parágrafo anterior, desempenha atividades de combate a endemias.

Art. 2º O ingresso nos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde far-se-á na Referência I e dependerá de aprovação em concurso público constituído de duas etapas de caráter eliminatório, sendo a primeira composta de provas objetivas e a segunda de curso de formação, observando-se:

I – para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, serão observados o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002;

II – para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, serão observados o conteúdo programático e carga horária estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Parágrafo único. Além dos requisitos constantes no caput, serão estabelecidos critérios de classificação nos termos do regulamento, de forma a atender as peculiaridades dos empregos.

Art. 3º Fica exigida, no ato da contratação, a comprovação de conclusão do ensino fundamental como requisito para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde e a

comprovação de conclusão do ensino médio, para o exercício do emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 5º Os ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde ficam sujeitos a jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 6º Os salários dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º

§ 2º Aos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde será devida indenização de transportes para fazer face às despesas decorrentes do deslocamento pelo exercício em zona rural do Distrito Federal, em valores a serem fixados por ato da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 3º Fica assegurado aos ocupantes dos empregos de que trata esta Lei o direito à percepção dos auxílios concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal nos mesmos valores.

Art. 7º O desenvolvimento dos ocupantes dos empregos de que trata esta Lei na tabela de salários dar-se-á por progressão por antiguidade.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os profissionais que, em 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, desempenhavam as atividades dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 2º da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, desde que tenham sido contratados a partir de prévio processo seletivo, efetuado diretamente pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou por instituição privada, em decorrência de autorização e com efetiva supervisão da mesma Secretaria.

Art. 3º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.871, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão no Quadro de Pessoal da Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação, os Cargos em Comissão de Unidade de Ensino indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos comissionados de que trata o art. 1º destinam-se a fornecer suporte administrativo às Unidades de Ensino relacionadas no Anexo I, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOUR

DES ABADIA

ANEXO I (CARGOS CRIADOS)

UNIDADE DE ENSINO	CARGO	QTD	SÍMBOLO
Escola Classe Vale Verde de Planaltina	Diretor	1	DF-UE-07
	Vice-Diretor	1	DF-UE-05
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-03

Escola Classe 303 de São Sebastião	Diretor	1	DF-UE-07
	Vice-Diretor	1	DF-UE-05
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-03
	Encarregado	2	DF-UE-02
Centro de Ensino Fundamental Pompílio Marques de Souza de Planaltina	Diretor	1	DF-UE-10
	Vice-Diretor	1	DF-UE-07
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-05
	Encarregado	2	DF-UE-03
Centro de Ensino Fundamental Vale do Amanhecer de Planaltina	Diretor	1	DF-UE-10
	Vice-Diretor	1	DF-UE-07
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-05
	Encarregado	2	DF-UE-03
Centro de Ensino Fundamental 418 de Santa Maria	Diretor	1	DF-UE-10
	Vice-Diretor	1	DF-UE-07
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-05
	Encarregado	2	DF-UE-03
Centro de Ensino Fundamental 602 do Recanto das Emas	Diretor	1	DF-UE-10
	Vice-Diretor	1	DF-UE-07
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-05
	Encarregado	2	DF-UE-03
Jardim de Infância 116 de Santa Maria	Diretor	1	DF-UE-07
	Vice-Diretor	1	DF-UE-05
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-03
	Encarregado	2	DF-UE-02
Escola Classe Incra 08 de Brazlândia	Diretor	1	DF-UE-07
	Vice-Diretor	1	DF-UE-05
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-03
	Encarregado	2	DF-UE-02
Centro de Ensino Fundamental 03 de Brazlândia	Diretor	1	DF-UE-10
	Vice-Diretor	1	DF-UE-07
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-05
	Encarregado	1	DF-UE-03
Escola Classe Bela Vista de São Sebastião	Diretor	1	DF-UE-07
	Vice-Diretor	1	DF-UE-05
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-03
	Encarregado	1	DF-UE-02
Escola Classe Vila Nova de São Sebastião	Diretor	1	DF-UE-07
	Vice-Diretor	1	DF-UE-05
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-03
	Encarregado	2	DF-UE-02
Escola Classe 404 do Recanto das Emas	Diretor	1	DF-UE-07
	Vice-Diretor	1	DF-UE-05
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-03
	Encarregado	1	DF-UE-02
Escola Classe 803 do Recanto das Emas	Diretor	1	DF-UE-07
	Vice-Diretor	1	DF-UE-05
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-03
	Encarregado	2	DF-UE-02
Jardim de Infância 603 do Recanto das Emas	Diretor	1	DF-UE-07
	Vice-Diretor	1	DF-UE-05
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-03
	Encarregado	1	DF-UE-02
Jardim de Infância 02 do Riacho Fundo II	Diretor	1	DF-UE-07
	Vice-Diretor	1	DF-UE-05
	Chefe de Secretaria Escolar	1	DF-UE-03
	Encarregado	1	DF-UE-02

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

LEI Nº 3.872, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 55.424.096,00 (cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e noventa e seis reais).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), crédito adicional, no valor de R\$ 55.424.096,00 (cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e noventa e seis reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 30.094.096,00 (trinta milhões e noventa e quatro mil e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V.

II - crédito especial, no valor de R\$ 25.330.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI, mantendo o valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2005.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.807.096,00 (cinco milhões e oitocentos e sete mil e noventa e seis reais), proveniente de receita própria do FUNDEF/SEF, referente a Juros de Empréstimos, e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 49.617.000,00 (quarenta e nove milhões e seiscentos e dezessete mil reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I					RS 1,00
0					
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				5.807.096
		FISCAL			5.807.096
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS			5.807.096	
		FISCAL		5.807.096	
16000201	JUROS DE EMPRÉSTIMOS		5.807.096		
		FISCAL	5.807.096		
				TOTAL	5.807.096
				FISCAL	5.807.096

ANEXO II										RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº												
ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA												
UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL										24087000
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
25 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										24.087.000
25 846	0001 9001 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					99					18.000.000
			F	1	20					100	6.087.000	
			F	3	20					100		
TOTAL - FISCAL											24.087.000	
TOTAL - GERAL											24.087.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												

ANEXO II										RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº												
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS												
UNIDADE : 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO										100000
PROJETOS												
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										100.000
15 451	0084 1110 1854	IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO.(EP)					5					100.000
			F	4	90					100		
TOTAL - FISCAL											100.000	
TOTAL - GERAL											100.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												

ANEXO II										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
UNIDADE : 38128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE									100000
PROJETOS										
15 451	3000 0150	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL								100.000
15 451	3000 0150 1865	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.(EP)	26							
				F	4	90	100			100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO III										RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA										
UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									24730000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								24.730.000
28 846	0001 9001 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99							
				F	3	20	100			24.730.000
TOTAL - FISCAL										24.730.000
TOTAL - GERAL										24.730.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO III										RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									50000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
27 811	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER								50.000
27 811	4000 9073 2432	APOI À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO CAMPEONATO DE MOTOCICLISMO DO DF(EP)	99							
				F	3	50	100			50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
UNIDADE : 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0084	URBANIZAÇÃO									50000
PROJETOS										
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								50.000
15 451	0084 1101 0809	(*) CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER ÀS MARGENS DA DF-290, NO SETOR SUL DO GAMA (EPP)	2	F	4	90	100			50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
UNIDADE : 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									180000
ATIVIDADES										
13 392	1300 2484	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES								180.000
13 392	1300 2484 2200	PRODUÇÃO DE FILME E LIVRO SOBRE A HISTÓRIA DO CRUZEIRO, PARA DISTRIBUIÇÃO NA ESCOLAS PÚBLICAS DA RA-XI.(EP)	11	F	3	90	100			180.000
3300	MÃOS A OBRA									55000
PROJETOS										
15 451	3300 3348	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS								55.000
15 451	3300 3348 0006	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS NO CRUZEIRO	11	F	4	90	100			55.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									220000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
27 813	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER								220.000
27 813	4000 9073 1670	APOIO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER COMUNITÁRIO NO CRUZEIRO(EP)	11	F	3	90	100			220.000
TOTAL - FISCAL										455.000
TOTAL - GERAL										455.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
UNIDADE : 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO									45000
ATIVIDADES										
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								45.000
27 812	1900 2033 0020	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO (EPP)	23	F	3	90	100			45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - GERAL										45.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						5807096
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 661	3900 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						5.807.096
04 661	3900 9061 0004	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA III	3	F	5	90	120	4.847.096
04 661	3900 9061 0012	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XV	15	F	5	90	120	160.000
04 661	3900 9061 0013	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XVI	16	F	5	90	120	800.000
TOTAL - FISCAL								5.807.096
TOTAL - GERAL								5.807.096

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						22817000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						18.000.000
04 122	0100 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	1	90	100	18.000.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.817.000
04 122	0100 8517 0092	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA	99	F	3	90	100	4.817.000
TOTAL - FISCAL								22.817.000
TOTAL - GERAL								22.817.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						300000
PROJETOS								
10 302	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						300.000
10 302	3000 3903 1247	(*) REFORMA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA (EPP)	3	S	4	90	100	300.000
TOTAL - SEGURIDADE								300.000
TOTAL - GERAL								300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES										
UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
2800	TRANSPORTE SEGURO									620000
PROJETOS										
26 122	2800 0301	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO								620.000
26 122	2800 0301 2390	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO(EP)	99	F	3	90	100			620.000
TOTAL - FISCAL										620.000
TOTAL - GERAL										620.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO V										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
3400	ZOO DE TODOS NÓS									550000
ATIVIDADES										
18 122	3400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								550.000
18 122	3400 8517 0089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	F	3	90	100			550.000
TOTAL - FISCAL										550.000
TOTAL - GERAL										550.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO VI										RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									810000
ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								810.000
13 392	1300 2007 2372	APOIO AO PROJETO RESGATE DA MEMÓRIA DO RÁDIO CANDANGO (EP)	99							
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1		F	3	50	100			60.000
13 392	1300 2007 2374	APOIO AO FESTIVAL NACIONAL DOS REPENTISTAS (EP)	99							
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1		F	3	50	100			70.000
13 392	1300 2007 2375	APOIO AO EVENTO TEATRANDO NAS ESCOLAS (EP)	99							
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1		F	3	50	100			80.000
13 392	1300 2007 2382	PROGRAMA ARTE PELAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL (EP)	99							
				F	3	90	100			600.000
TOTAL - FISCAL										810.000
TOTAL - GERAL										810.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO VI										RS 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO			
ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA													
UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL											14450000
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
22 661	3900 9015	INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA											14.450.000
22 661	3900 9015 0002	INCENTIVO TARIFÁRIO E GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA						99					
									F	3	90	100	14.450.000
TOTAL - FISCAL												14.450.000	
TOTAL - GERAL												14.450.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													

ANEXO VI										RS 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO			
ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS													
UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL											10000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 846	3900 9003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL											10.000.000
28 846	3900 9003 0005	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL						99					
									F	5	90	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL												10.000.000	
TOTAL - GERAL												10.000.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													

ANEXO VI										RS 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO			
ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO											70000
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
19 573	1000 9069	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS											70.000
19 573	1000 9069 0594	APOIO AO XIX CONGRESSO DE CITOPATOLOGIA (EP) EVENTO APOIADO (UNIDADE) I						99					
									F	3	50	100	70.000
TOTAL - FISCAL												70.000	
TOTAL - GERAL												70.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													

LEI Nº 3.873, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui regime simplificado de tributação na prestação onerosa de serviços de comunicação de dados associados à segurança, logística e administração dos transportes em geral, sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em substituição ao regime normal de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS na prestação dos serviços a que se refere o art. 2º, III, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que se destinem diretamente ou como insumo à prestação de serviços de comunicação de dados aplicados à segurança, logística e administração dos transportes em geral, inclusive à gestão dos serviços públicos e privados com o emprego de veículos, o contribuinte poderá optar por regime simplificado de tributação, nos termos do art. 37, II, “b”, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, consistente no cálculo de ambos os impostos de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre o total das prestações de tais serviços.

§ 1º A opção de que trata o caput será declarada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, e veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.

§ 2º O Poder Executivo definirá os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal) passíveis de opção pelo regime.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.920, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os seguintes os cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Secretário;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Diretoria de Apoio Operacional.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 040.007.812/2005, resolve: DESINSTAURAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 105, de 16 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 238, de 19 de dezembro de 2005, página 13, e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 30, de 11 de abril de 2006, publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2006, página 18. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 16 DE JUNHO 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta do processo 040.007.812/2005, resolve: REINSTAURAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 62, de 16 de junho de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 38/2006.

(PROC. Nº 040.000.132/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CARDEX DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CND 05, LT 06, LJA 01 – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.472.321/001-61 e no CNPJ/MF sob o nº 07.698.090/0001-85, neste ato representada pelo seu procurador, VALMIR PEREIRA DE ASSUNÇÃO, portador da Cédula de Identidade nº 349.888 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.160.751-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta cláusula não se aplica a contribuinte que se encontre em qualquer das situações elencadas nos incisos I a IV do artigo 3º e nem às operações e/ou prestações constantes dos incisos I a VI do artigo 4º, observado o disposto em seus §§ 1º e 2º, todos do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar a legislação própria relativa ao presente tratamento tributário.

II – respeitar todas as exigências para enquadramento e também as condições impostas pela legislação vigente e superveniente para a sua permanência no presente tratamento tributário;

III – emitir normalmente os documentos fiscais exigidos para as operações, com o respectivo destaque de ICMS previsto para as mesmas, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

IV – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento. Quando da apuração do ICMS nesta sistemática, deverá a ACORDANTE considerar como base tributável o valor sem a redução de base de cálculo;

V – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria nº 785/2003, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS, que deverá ser escriturado conforme abaixo:

1. o campo “Saldo Devedor” deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, inclusive o apurado na forma da Portaria nº 384/2001;

2. no campo “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS incidente sobre as saídas, nessas incluídas as referentes a esta sistemática de tributação;

3. no campo “Outros Débitos”, informar de maneira individualizada, em linha própria, o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo, apurado na forma da Portaria nº 384/2001;

4. no campo “Estorno de Créditos”, informar de maneira individualizada, em linha própria, o valor do montante de créditos referentes às operações de entradas de mercadorias cuja saída se dará pela sistemática do TARE;

5. no campo “Crédito por Entradas com Crédito do Imposto”, informar o montante de créditos referentes às entradas de mercadorias cujas saídas se darão pela sistemática de apuração normal e pela sistemática do TARE;

6. no campo “Estorno de Débitos”, informar de maneira individualizada, em linha própria, o montante dos débitos a serem estornados a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores, conforme estatuído pela Portaria nº 384/2001.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria nº 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a destinar, mensalmente, conforme disposto no artigo 5º do Decreto nº 24.031, de 09 de setembro de 2003, 0,05% (cinco centésimos por cento) para o PINAT, no código de receita 7850, incidindo a referida alíquota sobre o valor do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se

refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 785, de 28 de dezembro de 2003, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria Nº 384, de 03 de agosto de 2001, referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS declaracao.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Convênio ICMS nº 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO QUARTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a SUBSECRETARIA definir.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser alterado, cassado ou denunciado a qualquer tempo pela SUBSECRETARIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração de que trata o caput desta cláusula ocorrerá automaticamente no caso de advento de legislação superveniente que normatize de forma diversa o tratamento tributário previsto neste Termo de Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE;

II – a incompatibilidade da sistemática de tributação prevista pela alínea “b”, inc. II do artigo 37 da Lei nº 1.254/96 com a legislação superveniente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no artigo 5º do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente Termo de Acordo as alterações incorporadas à sistemática de tributação de que trata o inciso II do parágrafo anterior por legislação superveniente à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília - DF, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 02 (duas) cópias que terão a seguinte destinação:

1ª Via – PROCESSO

2ª Via – ACORDANTE

1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA

2ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE –DIATE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA será formalmente cientificada deste Termo de Acordo por meio de

relatório mensal enviado pelo NUESP/DITRI, contendo a relação dos termos assinados durante o respectivo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da assinatura do presente termo ocorrer após o início de um período de apuração, poderá o ACORDANTE optar pela adoção da sistemática a partir do 1º dia do mês subsequente, desde que registre tal opção no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes.

Brasília, 13 de junho de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de junho de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 040.002.174/2003, Tribunal de Contas da União, 00.414.607/0001-18, TLP, R\$ 2.721,86; 340.000.301/2006, Construtora OAS Ltda., 14.310.577/0009-61, TFO, R\$ 13.846,26(Treze Mil Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Seis Centavos).

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de junho de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.852/2006, Ana Isabel Burke de Lara Alegre, 229.066.138-43, ICMS, R\$ 967,92; 2) 125.000.868/2006, Hugo Benedict Shorter, 739.754.431-20, ICMS, R\$ 1.536,94.

JOMAR MENDES GASPARY

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de 23 de maio de 2006, publicado no DODF nº 98, de 24 de maio de 2006, página 02, ONDE SE LÊ: “... ICMS, R\$ 114,19...”, LEIA-SE “... ICMS, R\$ 144,19...”.

No Despacho do Gerente de 06 de junho de 2006, publicado no DODF nº 108, de 07 de junho de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: “... ICMS, R\$ 31,98...”, LEIA-SE “... ICMS, R\$ 737,12...”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 122, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Isonção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.004.286/2006, CLEUTON RODRIGUES MONTEIRO, MAGDA DE SOUSA CANDIDO MONTEIRO, 03/03/2005, R\$ 248,03; 046.004.245/2006, BENOARTE BATISTA DE SOUZA, JOÃO BATISTA, 30/06/2005, R\$ 745,04; 046.004.576/2006, MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES, IVAN CÂNDIDO DE SOUZA, 20/09/2003, R\$ 166,77; 046.004.950/2006, FRANCISCO BRAGA DE SOUSA, RAIMUNDA DE FREITAS BRAGA, 21/12/1999, R\$ 609,91. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 123, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Isonção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.116/2004, NILZETE MOURA COUTO, QNM 19 CJ E LT 38, 35062916, R\$ 124,94, R\$ 95,44; 046.001.006/2006, ANTONIO LUIS DE SOUZA, SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE CJ D CH 126 LT 08, 49746820, R\$ 39,66, R\$ 95,44; 046.004.800/2006, AMARO DE PAULA TOLEDO, QNN 09 CJ A LT 10, 35155701, R\$ 110,78, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 124, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.574/2006, ALONSO FREIRE DA SILVA, QNN 07 CJ N LT 30, 35148276, R\$ 59,52, R\$ 47,72. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2005 e 2006, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.240/2006, CORINA FONSECA DA SILVA, QNP 20 CJ F LT 27, 30706297, R\$ 101,62, R\$ 65,78; R\$ 107,23, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 126, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.905/2005, ANTONIO BATISTA DA SILVA, QNP 32 CJ K LT 11, 30744202, R\$ 59,83, R\$ 32,89; R\$ 63,13, R\$ 34,70. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 127, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, o (s) veículo (s) destinado (s) ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente (s) ao (s) profissional (is) autônomo (s) ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.003.803/2006, JOSÉ CARLOS DE ARAUJO, JGP 3270, R\$ 1.003,75. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 128, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, o (s) veículo (s) destinado (s) ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente (s) ao (s) profissional (is) autônomo (s) ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.003.803/2006, JOSÉ CARLOS DE ARAUJO, JGL 6600, R\$ 73,40. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Processo 046.003.516/2006

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 08 CJ F LT 23, em nome de AMERICA DO ESPIRITO SANTO, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Processo 046.003.543/2006

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 22 CJ I LT 01, em nome de DEOCLESIANO OLINTO DE SOUSA, tendo em vista que o requerente possui outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Processo 046.003.728/2006

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNN 26 CJ B LT 28, em nome de MARIA MADALENA ARAUJO CARMO, tendo em vista que a requerente não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Processo 046.003.620/2006

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNP 36 CJ B LT 50, em nome de JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do imposto, não era aposentado/pensionista ou não se enquadra no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 14 DE JUNHO 2006.

Assunto: Parcelamento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, conforme artigo 12, do Decreto nº 22.683/2002, declara: INDEFERIDO o parcelamento abaixo relacionado, tendo em vista o não cumprimento da notificação do parcelamento, relacionado na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 044.002.227/2004, POSTO QNO 01 LTDA, 4000296379.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Processo 046.004.156/2006. Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, da interessada ANA ROSA PIMENTEL, em relação aos bens deixado por falecimento de CORNÉLIO NUNES PIMENTEL, óbito 30/01/1997, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Processo 046.000.095/2005. Assunto: Isenção de IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2005 e 2006, para o imóvel QNO 11 CJ A LT 36, em nome de JOSÉ

FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista que o requerente possui outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de junho de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações dos tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 046.006.171/2004, ANTONIO CARDOSO NETO, IPTU/TLP, R\$ 192,00; 048.003.786/2006, VILMARA DA CONCEIÇÃO LIMA, ITBI/ITCD, R\$ 1.324,29; 046.001.045/2005, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 237,70; 046.000.800/2005, JOÃO AUGUSTO DE FREITAS, IPTU/TLP, R\$ 51,64; 046.000.199/2005, MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 154,14; 046.000.244/2005, MARIA DO CARMO DE ARAUJO, IPTU/TLP, R\$ 197,50; 046.000.422/2005, JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 76,84; 046.000.641/2005, DULCE MENDES SANTIAGO, IPTU/TLP, R\$ 237,83; 046.000.107/2005, OTAVIA PEREIRA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 210,92; 046.004.869/2005, NATIVIDADE RIBEIRO PESSOA, IPTU/TLP, R\$ 24,92; 046.004.210/2005, EURIDES TAVARES DE ARAUJO, IPTU/TLP, R\$ 110,04; 046.004.675/2005, JOSÉ BRAZ DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 120,78.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO, no ATO DECLARATÓRIO nº 10, de 10 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 31, de 16 de fevereiro de 2005 na parte que concedeu isenção do IPTU/TLP-2005 a JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, QNO 11 CJ A LT 36, 45380082.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 100, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 104, de 1º de junho de 2006, página 17, ONDE SE LÊ: “... Placa JJA 6131...”, LEIA-SE: “... JJR 6131...” e no Ato Declaratório nº 105, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 104, de 1º de junho de 2006, página 17, ONDE SE LÊ: “... Placa JEA 1927...”, LEIA-SE: “... JEA 4927...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000696008; 4000699082; 4000695656; 4000697756; 4000696091; 4000696563; 4000699376; 4000693831; 4000692282. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 34, DE 14 DE JUNHO DE 2006

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-001474/2003, Antonio Domingos Calassio da Silva, 096.704.081-72, ITBI (Guia 31/01/2003/434/000002-9), pagamento devido, conflitando com o determinado no artigo 56, Inciso I do Decreto nº 16.106/1994; 0124-008570/2005, Diane Braga dos Santos, 129.403.642-49, primeira parcela do parcelamento REFAZ II 7100758999, pagamento devido, não apresentação do comprovante original de

pagamento e confissão extrajudicial irretroatável de dívida, conflitando com o determinado nos Artigos 56, Inciso I e 64, § 1º, ambos do Decreto nº 16.106/1994 e, ainda, no § 3º do Artigo 3º da Lei nº 3.687/2005; 0043-003543/2005, Sérgio Barbieri, 401.032.699-91, ITBI (Guia 12/11/2001/515/000004-1), agente não capaz, sem declaração do transmitente e assentamento do ofício de notas, conflitando com o Artigo 64, VI e § 2º do Decreto nº 16.106/94 e Artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002; 0043-004128/2005, Rita de Cássia de Queirós Alves, 151.373.251-04, ITCD (Guia 28/06/2002/213/000001-8), não apresentação de Ato Declaratório de Isenção e inventariante não comprovou o ônus financeiro do tributo, conflitando com os Artigos 57 e 68 do Decreto nº 16.106/94; 0047-001095/2005, Geraldo Rodrigues Bezerra, 004.417.401-70, IPTU/TLP-2000 (parcela 03), agente não capaz, sem procuração específica, conflitando com o Artigo 64, VI do Decreto nº 16.106/94 e Artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002; 0047-001757/2005, Ricardo de Castro Pinheiro Rocha, 483.198.131-15, IPVA/2005 – JJR 1950 (parcela 01), agente não capaz, sem procuração específica, conflitando com o Artigo 64, VI do Decreto 16.106/94 e Artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 32201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

U.G. 130201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

Programa de Trabalho: 12.126.0071.3858.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$): 766.640,00 (Setecentos e Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta Reais); Objeto: Atualização e a manutenção dos produtos de gestão de rede corporativa de computadores, relativos a produtos da COMPUTER ASSOCIATES – CA, utilizados pela Secretaria de Estado de Educação, bem como os serviços de especialização técnica profissional, pelo período de 1º de abril de 2006 a 31 de julho de 2006, conforme Projeto Básico constante no procedimento administrativo 080.012732/2004.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 32201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

U.G. 130201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

Programa de Trabalho: 12.126.0071.3858.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte 100; Valor (R\$): 1.679.600,00; Objeto: Manutenção do Projeto referente à Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE, para o Distrito Federal, abrangendo as esferas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, compreendendo o licenciamento de softwares, treinamento, serviços de implantação e manutenção, relativo ao período de 01.04.2006 a 31.07.2006, conforme Projeto Básico constante no procedimento administrativo nº 030.007052/2000.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO – TAGUATINGA, Portaria de Reconhecimento nº 020 de 26/3/1981-SEC/DF: TÉCNICO EM ADMINSITRAÇÃO 20/2006, Livro 03, Gilvan Paulo dos Santos, 910, 062; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP/SE Onilmar de Moraes Soares Dias.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14/76-SEC/DF: 2º CICLO – ENSINO MÉDIO 19/2006, Livro 03, José Francisco Moraes Ferreira, 909, 062; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP/SE Onilmar de Moraes Soares Dias.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 003, Ana Cláudia Sousa Oliveira, 1282, 128; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337–MEC/DF; Secretária Escolar Marise da Silva Urani Reg. nº 2009–SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 04, Ronaldo Vieira Junior, 1211, 005; Diretora Sandra Cristina Guimarães Hildebrand DODF nº 17 de 24/02/02; Secretario Escolar Gilson Renato Mendonça Mello Reg. nº 1768-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA – CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02–SEDF: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 16/2006, Livro 002, Jeferson Henrique dos Santos, 359, 120; Jeovania Alves de Almeida Sousa, 373, 125; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 17/2006, Bruna Lívia Costa Reis, 377, 126; Diretor Pedagógico João Guilherme Caetano Fernandes Reg. nº 477; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria Reg. nº 993-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 12 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 01, Antônio Laércio Evangelista de Souza, 290, 73; Elisângela Tavares de Souza, 291, 73; Juscelino Ferreira de Lima, 292, 73; Paloma Cardoso da Silva, 293, 74; Sandra Maria de Lima Mariano, 294, 74; Thiago Vieira Monteiro, 295, 74; Diretor Antônio Carlos Martins Garcia Reg. nº 17.408-MEC; Secretária Escolar Cires Lucia Batista de Souza Reg. nº 604-DIE/SEC-DF.

ESCOLA CLASSE 25 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004–SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2006, Livro 1A, Adilson Alves dos Santos, 1, 1; Alessandra Silva Oliveira, 2, 1; Cristieno dos Santos Ambrósio, 3, 1; Edigleuma Andrade Vasconcelos, 4, 2; Elenice Carvalho Ferreira, 5, 2; Elza dos Santos Correia Ferreira, 6, 2; Elton Silveira Dias, 7, 3; Elaine da Silveira Machado, 8, 3; Francisco de Assis Ferreira, 9, 3; Francisca Mariani Oliveira, 10, 4; Gabriella Costa Vieira, 11, 4; Irany Cristina Ribeiro de Assis Guimarães, 12, 4; Josenilton Bezerra de Paula, 13, 5; José Luiz dos Santos Meira, 14, 5; José Maria do Espírito Santos, 15, 5; João Passos Filho, 16; José Valdene Caetano, 17, 6; Leandro Florêncio, 18, 6; Marisa Coelho Silva, 19, 7; Maria das Graças Ribeiro Lima, 20, 7; Manuel Luciano Júnior, 21, 7; Marcos Mendes Ferreira, 22, 8; Michelline de Souza Maranhão, 23, 8; Neide Clarinda de Jesus Rodrigues, 24, 8; Naymma Nazaret Gomes Barbosa, 25, 9; Oezian Ribamar da Silva, 26, 9; Pablo Ferreira Pereira, 27, 9; Rogério Almirante de Sousa, 28, 10; Rosimeire Antônia Batista, 29, 10; Valter Paulo Arantes de Souza, 30, 10; Maria de Jesus Oliveira, 31, 11; Diretor Reginaldo Lima Correia Leite DODF nº 32 de 13/2/2003; Secretário Escolar Luiz Cláudio de Araújo Reg. nº 1453-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 07, Carla Leticia Soares de Almeida, 3908, 0103; Catherine Alessa Maria de Novaes Viana, 3909, 0104; Cintya Azevedo Goncalves, 3910, 0104; Cíntia Ramos Cardoso, 3911, 0104; Cristiane Barbosa Roiz, 3912, 0105; Cristiane Satyro Catalao, 3913, 0105; Christie Sales da Silva Nascimento, 3914, 0105; Daniel Targa Martins, 3915, 0106; Daniele Barros Vargas Furtado, 3916, 0106; Danilo Cedraz Fontinele, 3917, 0106; Danilo Miranda de Santana, 3918, 0107; Débora do Carmo Silva, 3919, 0107; Diego Cristiano Felix da Silva, 3920, 0107; Dilciléia Oliveira da Conceição, 3921, 0108; Douglas Soares Teles de Oliveira, 3922, 0108; Edgar Meneses de Souza, 3923, 108; Edneuzza Barbosa Jácome, 3924, 0109; Érika de Araujo Fernandes, 3925, 0109; Fábio Nunes Montes, 3926, 0109; Felipe Azevedo Rocha, 3927, 0110; Felipe de Souza Ramos, 3928, 0110; Fernanda Pacheco Silva, 3929, 0110; Flávia Silva dos Santos, 3930, 0111; Flávio Florêncio Jácome Barbosa, 3931, 0111; Francelle Natally da Silva Cavalcante, 3932, 0111; Franciane Viana Monteiro, 3933, 0112; Francinete Rocha de Oliveira, 3934, 0112; Francisca Valdelídia Matos Ferreira, 3935, 0112; Gabby Soares Teixeira, 3936, 0113; Gabriela Miyuki Shimabukuro Katto, 3937, 0113; Gabriela Silva Moura, 3938, 0113; Gabriela Tavares Costa, 3939, 0114; Genivaldo Torres Pereira, 3940, 0114; Geraldo Alves Junior, 3941, 0114; Giancarlo de Lucena Coelho, 3942, 0115; Gleiton Alves Pires, 3943, 0115; Harllen de Oliveira Ximenes Mesquita, 3944, 0115; Diretora Keila Martins de Alvarenga DODF nº 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1114–DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 007, Alexandre Luciano Ribeiro, 4061, 140, Ana Carolina de Paiva Máximo, 4062, 140, André Luiz Godoi Molina, 4063, 140, Carléia dos Santos Silva, 4064, 141, Cláudia Queiroz de Castro, 4065, 141, Cleoneide Maria da Silva, 4066, 141, Cloéa Côrtes Barbosa, 4067, 142, David Sousa Bôto, 4068, 142, Dayana Maria de Sousa Santos, 4069, 142, Edna Andrade Silva, 4070, 143, Elly Pinto Vitor, 4071, 143, Enio Nascimento da Silva, 4072, 143, Francisca Janaina de Almeida Medeiros, 4073, 144, Francisco de Assis Costa, 4074, 144, Genilson Lau de Oliveira, 4075, 144, Gracionilda Maria Rodrigues, 4076, 145, Jacqueline Rodrigues da Silva, 4077, 145, Jaqueline Santos de Oliveira, 4078, 145, Jhonny Andreyv Borges Mendoza, 4079, 146, Júlio Cesar da Silva Coelho, 4080, 146, Juliene dos Reis Oliveira, 4081, 146, Kalliu

Carvalho Couto, 4082, 147, Laise Freitas Xavier, 4083, 147, Leila Myres de Almeida, 4084, 147, Leny Dleicy Coelho Gonzaga, 4085, 148, Leonardo Pires Mendes, 4086, 148, Luana Laura Rodrigues Preto, 4087, 148, Luciana Mara de Oliveira Ferreira, 4088, 149, Luciana Maria Ferreira Claudino da Silva, 4089, 149, Lucineide de Jesus Ferreira, 4090, 149, Luís Felippi Araújo Fonsêca, 4091, 150, Luiz Gusmão Antunes, 4092, 150, Marcela da Silva de Souza, 4093, 150, Marcelo Bassul Evangelista, 4094, 151, Maria da Luz Silva, 4095, 151, Maria Izabel Alves de Souza, 4096, 151, Maria Luciene Teixeira da Silva, 4097, 152, Maria Madalena Nunes Soares, 4098, 152, Maria Sunária Nunes da Conceição, 4099, 152, Mariana Assis Borges, 4100, 153, Marisete Ribeiro de Santana, 4101, 153, Matheus Muniz Soares, 4102, 153, Meiriane Fernandes Melo, 4103, 154, Mônica Barbosa Leite, 4104, 154, Neuraci Pereira Fraga, 4105, 154, Patricia Daldegan da Cruz Naves, 4106, 155, Patricia de Oliveira Caldas, 4107, 155, Patrícia Ribeiro Lisbôa Ferreira, 4108, 155, Pedro Cavalcante de Miranda, 4109, 156, Quitério Soares de Almeida, 4110, 156, Rafael Vital Alencar Cunha, 4111, 156, Randy Braga Amorim, 4112, 157, Renato Jorge Sales Campos, 4113, 157, Rodrigo Ferreira Carvalho, 4114, 157, Romana Alves Souza, 4115, 158, Rosan Queiroz Batista, 4116, 158, Rosiclêia Lima de Souza Oliveira, 4117, 158, Rosilene Olímpio Moreira, 4118, 159, Rozimeire Maria Alves, 4119, 159, Rúbia Renata da Silva, 4120, 159, Ruth Lira dos Santos, 4121, 160, Tania Maria Dias, 4122, 160, Tatiane Soares de Souza, 4123, 160, Taynara Aires Melo, 4124, 161, Thalita Caraciolo de Andrade, 4125, 161, Thalyssa Goncalves Vieira, 4126, 161, Thayser Stanys Coelho Schneider, 4127, 162, Thiago Silveira Garcia, 4128, 162, Valdeir Rosa de Araujo, 4129, 162, Victor Carpentier Braga Valente, 4130, 163, Wallace de Carvalho Pereria, 4131, 163, HABILITAÇÃO BÁSICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL 5/2006, Alba Valeria de Oliveira, 4132, 163, Edison Medeiros de Souza, 4133, 164, Merileia dos Santos Costa, 4134, 164, AUXILIAR DE LABORATÓRIO DIDÁTICO 6/2006, Nircia de Araujo Lima, 4135, 164, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 7/2006, Conceição Marques de Sousa, 4055, 138, Dicineia Aparecida de Souza, 4056, 138, TECNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 8/2006, Marco Antonio Otaviano Campelo, 4137, 165; Diretor Tarcísio Araújo DODF nº 249; Secretária Escolar Sandra Coêlho Silva Reg. nº 1422-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGROURBANO IPÊ RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria de nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 001, Sarah Silva Alves, 113, 38; Karla Rodrigues da Silva, 114, 038; Júnio Rodrigues de Oliveira, 115, 039; Adriana Almeida da Rocha, 116, 039; Ana Ferreira dos Santos, 117, 039; Thiago de Jesus de Lana, 118, 040; Marcos Vinicius de Souza, 119, 040; Paulo Dias de Souza, 120, 040; Inária Mendes da Silva, 121, 041; Maria da Conceição Melo de Sousa, 122, 041; Sônia Ramos de Souza, 123, 041; Renata Batista de Araujo, 124, 042; Kellen Souza Silva, 125, 042; Francisco Ramos de Souza, 126, 042; Rayane Aparecida Monteiro, 127, 043; Diego Nascimento dos Santos, 128, 043; Micherlany da Conceição Miranda, 129, 043; Clarice Gomes de Sousa, 130, 044; Girlene Gomes da Silva, 131, 044; Lucineide Oliveira Santos, 132, 044; Rosimery Amorim de Souza, 133, 045; Fernanda Bento das Virgens, 134, 045; Ingilith Amorim Silva, 135, 045; Erlon Nazaro Nascimento, 136, 046; Virginia Lucia da Silva, 137, 046; Minéria Ferreira de Lemos, 138, 046; Andreia Gonçalves Soares, 139, 047; Solange Gomes de Sousa, 140, 047; Tânia Maria da Silva Souza, 141, 047; Sandra Olivi de Sousa, 142, 048; Laiz Fernandes Guimaraes, 143, 048; Oseide Rodrigues dos Santos, 144, 048; José Marcondes Mélo dos Santos, 145, 049; Douglas Alves de Souza, 146, 049; Maria Vanilce de Arruda, 147, 049; Rosimeire Paula de Sousa, 148, 050; Andre Souza Barbosa, 149, 050; Andreia Karoline Santos Rosa, 150, 050; Magda Viviane da Silva, 151, 051; Priscila Isaías da Silva, 152, 051; Taise Felix Rodrigues, 153, 051; Keityane de Souza Silva, 154, 052; Elinete Zuza da Silva, 155, 052; Michele de Oliveira Rodrigues, 156, 052; Albert Farias de Castro, 157, 053; Luciane Oliveira de Lima, 158, 053; Iury Caetano Guimarães, 159, 053; Julene Abrantes de Melo, 160, 054; Antonio Maria, 161, 054; Hernande Calixto Moreira Junior, 162, 054; Evoney Jose Leite, 163, 055; Evaildo Jose Leite, 164, 055; Edimauro Santos de Souza, 165, 055; Ivanilde Barbosa de Souza, 166, 056; Diêgo Guedes de Souza, 167, 056; Elen Manzoli, 168, 056; Aline Luciene Manzoli, 169, 057; Daniele Campos de Ávila, 170, 057; Wyllian Mergulhano Frutuoso, 171, 057; Rosemari de Amorim Araujo, 172, 058; Haroldo de Paula Maciel, 173, 058; Ânderes Marques de Oliveira Martins, 174, 058; Márcio Carvalho dos Santos, 175, 059; Sofia Regina dos Santos, 176, 059; Marciana Carvalho dos Santos, 177, 059; Valeria dos Santos Rodrigues, 178, 060; Antonia Ferreira de Araujo, 179, 060; Phaloma Teixeira dos Santos, 180, 060; Jorge Luis Rodrigues Coutinho, 181, 061; Diretor Maria do Socorro Figueiredo dos Santos Reg. nº 484-MEC; Secretária Escolar Eunice Leite Arantes Reg. nº 1935-SUBIP/SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 8/2006, Livro 01, Eduardo de Freitas Matos, 0347, 0116; Francisco Carlos Pereira dos Santos, 0348, 0116; Girleide Oliveira Martins de Souza, 349, 0117; Joana Lucia Ferreira Ramos, 0350, 0117; Lenira Soares dos Santos, 0351, 0117; Lucia Lovina Maria Vieira da Costa, 0352, 0118; Maria Aldenora de Carvalho Lima, 0353, 0118; Maria José Sousa Barros, 0354, 0118; Maria Lunalva Oliveira de Araujo, 0355, 0119; Maria Raimunda Fontinele da Silva, 0356, 0119; Maria Teixeira Lima Silva, 0357, 0119; Marli Aparecida Duarte, 0358, 0120; Marly Maria Vieira Portela, 0359, 0120; Nercy Gonçalves, 0360, 0120; Rita Dias Tavares, 0361, 0121; Ritinha Firme Douettes, 0362, 0121; Scarlath Silva Maciel Nishi, 0363, 0121; Terbuliana Aires Amaral, 0364, 0122; Thatianne Faria Barbosa, 0365, 0122; José Alexandrino da Silva Filho, 0366, 0122; Marize Gomes de Lima Silva, 0367, 0123; Eirismar Rodrigues dos Santos 0368, 0123; Josileia dos Santos Cardoso Sousa, 0369, 0123; Maria José Feitoza da Silva, 0370, 0124; Viviane Cíntia Rodrigues Severo, 0371, 0124; Silvani Dias da Silva, 0372, 0124; Marilene Pereira Batista da Silva, 0373, 0125; Luzinete de Sousa Couto, 0374, 0125; Maria Mateuza Rodrigues Carneiro Alves, 0375, 0125; Lucélia Ribeiro Rosa, 0376, 0126; Vera Lúcia Francisca Lopes Marciano, 0377, 0126; TÉCNICO EM RADIODIAGNÓSTICO 9/2006,

Maria Cristina de Brito, 0378, 0126; Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Olívia Gonzaga de Carvalho Reg. nº 676-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, Alessandra Alvares de Sousa Tavares, 001, 0001; Alexandre Alves Moreira, 002, 0001; Alexandre Ferreira do Nascimento, 003, 0001; Alisson Rodrigues da Silva, 004, 0002; Alanna Raquel Nunes Caldas, 005, 0002; Allan Rodrigues dos Santos, 006, 0002; Ana Cristina Lopes da Silva, 007, 0003; Ana Paula Alves da Silva Novais, 008, 0003; Ana Paula das Neves Pinto, 009, 0003; Anderson do Nascimento Noletto, 10, 0004; Anderson Santiago de Moraes, 11, 0004; Angélica Fabiana Cardoso Santana, 12, 0004; Aparecida Augusta Farias, 13, 0005; Bruna Vanessa dos Reis Bispo, 14, 0005; Bruno Slarrie Fraga Souto Pires, 15, 0005; Carlos Alberto de Moraes Lima, 16, 0006; Carlos Henrique de Oliveira Rodrigues, 17, 0006; Charleudo Batista da Silva, 18, 0006; Cleide Carvalho da Costa, 19, 0007; Cleire Luiza Carvalho da Costa, 20, 0007; Clenison Gonçalves Fernandes, 21, 0007; Cosme de Assis Borges, 22, 0008; Cristiana Araújo da Silva, 23, 0008; Cristina do Carmo de Oliveira, 24, 0008; Daniela Cardoso Santana, 25, 0009; Danielle Ferreira da Silva, 26, 0009; David da Silva Teles, 27, 0009; Denilson Moura de Oliveira, 28, 0010; Eder Martins Sousa, 29, 0010; Eduardo Pereira de Oliveira, 30, 0010; Eglê Cabloco da Silva, 31, 0011; Elaine Cristina Ferreira da Silva, 32, 0011; Elionete Cardoso Machado, 33, 0011; Elma Cutrim Mendanha, 34, 0012; Emiliane Gomes Lauffer, 35, 0012; Ênia Paula Batista Ribeiro, 36, 0012; Enoque Leandro, 37, 0013; Estephânia Emília Fernandes de Souza, 38, 0013; Ester Oliveira Magalhães Pereira, 39, 0013; Fábio Bruno Lima de Moura, 40, 0014; Fabrício Lopes de Oliveira, 41, 0014; Felipe Fernando Lima de Sá Rosa, 42, 0014; Filipi Yuri da Silva, 43, 0015; Flavia Maria da Silva, 44, 0015; Francilene Avelino Gomes, 45, 0015; Francisco das Chagas Magalhães Quaresma, 46, 0016; Francisco Oliveira de Araújo, 47, 0016; Geraldo Lima Dias, 48, 0016; Gilvan Luiz da Silva, 49, 0017; Glaucilene Maria de Souza Barreto, 50, 0017; Gleisi Neves Cruz, 51, 0017; Gonçalo Mineiro da Silva, 52, 0018; Grasiela Brito da Costa, 53, 0018; Guilherme Alexandre da Silva Ferrão, 54, 0018; Igor Cabral Batista, 55, 0019; Igor Ferreira de Souza, 56, 0019; Janildo Pereira Lima, 57, 0019; Jessé Souza dos Anjos, 58, 0020; João Paulo Coêlho da Silva, 59, 0020; Jocélio Gomes de Jesus, 60, 0020; José do Nascimento Sobrinho, 61, 0021; José Milanês Lopes da Costa, 62, 0021; Josiana da Silva Feitosa, 63, 0021; Kelly Moita Ribeiro, 64, 0022; Ketty Silva Coelho, 65, 0022; Keyssiane Vieira de Oliveira, 66, 0022; Kleidyane Juliana de Oliveira, 67, 0023; Laodeceas Oliveira Cruz Lima, 68, 0023; Leidiane Ferreira da Conceição, 69, 0023; Lindaiams de Brito Menezes, 70, 0024; Loiane Barbosa Cabral, 71, 0024; Luana Pereira dos Reis, 72, 0024; Lucia Fernandes de Assis, 73, 0025; Luciana Fernandes de Assis, 74, 0025; Luciene Ferreira da Silva, 75, 0025; Lusia Leniêr Gonçalves Pereira, 76, 0026; Luzia Maria Magalhães, 77, 0026; Manoel José de Souza Junior, 78, 0026; Manuela de Sousa dos Santos, 79, 0027; Marcela da Silva Araujo, 80, 0027; Marcio dos Santos Silva, 81, 0027; Mardes Ferreira da Vitória, 82, 0028; Maria Aurea dos Santos Chaves, 83, 0028; Maria Luciene de Almeida, 84, 0028; Maria Oliveira Macario, 85, 0029; Maria Ozelita Bispo Tabosa, 86, 0029; Maria Sulani Rodrigues de Sousa, 87, 0029; Marisvânia Santiago de Castro, 88, 0030; Marlene Teles de Almeida, 89, 0030; Milena Rodrigues da Silva, 90, 0030; Mirci Martins Ferreira, 91, 0031; Núbia Graziela Sabóia Rodrigues, 92, 0031; Osiel Francisco Alves, 93, 0031; Ozéias Soares Pereira, 94, 0032; Patrícia da Silva Rodrigues, 95, 0032; Paulo Cezar Carmo de Oliveira, 96, 0032; Paulo Pereira da Silva, 97, 0033; Pollyana Osório de Sousa, 98, 0033; Priscila Jesus de Andrade, 99, 0033; Rafaella Evangelista Martins Vaz, 100, 0034; Raimunda Nice Araujo, 101, 0034; Rakson Martins Xavier, 102, 0034; Rayani Evelyn Vieira Silva, 103, 0035; Renata Glória dos Santos, 104, 0035; Ricardo Filipe Ribeiro Silva de Andrade, 105, 0035; Ricardo Lima Silva Araújo, 106, 0036; Ricardo Moreira Souza, 107, 0036; Rita de Cássia Leite Costa, 108, 0036; Roberto Andrade Ribeiro, 109, 0037; Robson Marinho Gaia, 110, 0037; Rogério Alves Monteiro, 111, 0037; Ronaldo Marques de Carvalho, 112, 0038; Rosângela Batista Araujo, 113, 0038; Samia Alves Pereira, 114, 0038; Sidney Ronaldo da Silva Filho, 115, 0039; Suêmia Portela Leite, 116, 0039; Suzana dos Santos Oliveira, 117, 0039; Tatiane Ferreira do Nascimento, 118, 0040; Tatyane Rocha Gomes, 119, 0040; Tayanna Machado Martins, 120, 0040; Thaís Silva Leal, 121, 0041; Thales Menezes Brito, 122, 0041; Thiago Lemos Beira, 123, 0041; Valdeane Silva Santos, 124, 0042; Valdeniza da Rocha Silva, 125, 0042; Valeria Santiago, 126, 0042; Valmir Pereira da Silva, 127, 0043; Viviane Lins dos Santos, 128, 0043; Yara Suelen da Silva Figueiredo, 129, 0043; Wellida Dar'cs Caixeta, 130, 0044; Wilkerson Tavares Dias Lopes, 131, 0044; Diretora Vanêssa Paula Garcez de Carvalho DODF nº 28 de 11/02/2005; Secretário Escolar André Ricardo de Oliveira Reg. nº 1.705-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 07, Adriana Oliveira de Souza, 306, 102; Adângela Sosa Penha, 307, 103; Aécio Vasconcelos de Freitas, 308, 103; Alessandra Ferreira Gomes, 309, 103; Alexandre Rader, 310, 104; Amanda Ferreira da Costa, 311, 104; Ana Patricia Barbosa Gomes, 312, 104; Anderson Pierre Gontijo, 313, 105; Anny Cassimira do Nascimento Rodrigues, 314, 105; Antônia Aline de Sousa Abreu, 315, 105; Árlisson Pereira da Mata, 316, 106; Bárbara de Araújo Firmiano, 317, 106; Bruna Ferreira de Souza, 318, 106; Bruno Monteiro Bueno Alves da Silva, 319, 107; Camila de Oliveira Urben, 320, 107; Carina da Costa Lima, 321, 107; Carina Padilha, 322, 108; Carlos Eduardo Nunes Gomes, 323, 108; Cícera Nuderlânia Lima Holanda, 324, 108; Cleane Soares da Costa, 325, 109; Cleia Carvalho de Freitas, 326, 109; Cristiano Bezerra Fonte, 327, 109; Daniel Alves da Silva, 328, 110; Daniel Arthur de Melo Nunn, 329, 110; Daniel Pereira Torres, 330, 110; Daniele Beibe Pereira da Silva, 331, 111; Danielly Ferreira Cintra, 332, 111; Denilson Bruno Sousa de Oliveira, 333, 111; David Miguel da Silva Junior, 334, 112; Davi Pedroza Gonçalves de Moraes, 335, 112; Deyse Anne Abrantes da Silva, 336, 112; Diogo Ignácio Silva, 337, 113; Diego

Pereira dos Anjos, 338, 113; Ebert Ferreira da Silva, 339, 113; Elisangela Alves Pinheiro, 340, 114; Elizabete Calazans de Sousa, 341, 114; Eric Emmanuel dos Santos Pedrosa, 342, 114; Felipe da Silva Fonseca, 343, 115; Gleice Lima Caixeta, 344, 115; Gemima do Rego Damasceno, 345, 115; Geovanni Dantas da Silva, 346, 116; Gina Pereira de Sousa, 347, 116; Heitor de Araújo, 348, 116; Helen Oliveira Santos, 349, 117; Helio Machado Vieira Junior, 350, 117; Hênio de Sousa Alves, 351, 117; Henrique Callegari Coelho Sampaio, 352, 118; Henrique Santos Dumont, 353, 118; Herlon Leandro de Sousa, 354, 118; Hugo Dias Magalhães, 355, 119; Ingrid Kelly Santana de Carvalho, 356, 119; Isaque Caldas Rodrigues, 357, 119; Ismael Guimarães da Silva, 358, 120; Jaime Freire da Cunha Neto, 359, 120; Janaina Soares da Mata Oliveira, 360, 120; Jean Carlos dos Santos Linhares, 361, 121; Jéssica Fernandes de Araújo, 362, 121; Jhônata Mesquita Pereira, 363, 121; Juliana Costa Lobato, 364, 122; Juliana de Souza Cardoso, 365, 122; Juliana Faria Gomes, 366, 122; Julio Cesar Bacelar Lemos, 367, 123; Juscelina Cardoso Fiuza, 368, 123; Kaline Pereira da Silva, 369, 123; Karoline da Silva Frota, 370, 124; Keyla Diniz Costa, 371, 124; Laís Mendes Pelegrini, 372, 124; Lanna Carolina Afonso, 373, 125; Layane Cristine da Silva Sousa, 374, 125; Leonardo Vale Mariano Rezende, 375, 125; Letícia Figueiredo Freire, 376, 126; Libio Jose de Mesquita Junior, 377, 126; Licia Monteiro Alves, 378, 126; Lorena dos Santos Pinto, 379, 127; Maiara Michele Lino de Oliveira, 380, 127; Marcia Helena Vargas Ferro, 381, 127; Marcielen Mesquita Martins, 382, 128; Maria Alves da Silva, 383, 128; Maria Neusa Gomes, 384, 128; Maria Regiane Rocha do Nascimento, 385, 129; Marcos Jesuino de Oliveira, 386, 129; Marluzia Carolina de Jesus, 387, 129; Marta Maria de Sousa Oliveira, 388, 130; Maynara Lima Silva, 389, 130; Maycon Ferreira da Silva, 390, 130; Natalia Gomes Flausino, 391, 131; Natalia Guimarães Ramalho, 392, 131; Nayara Carvalho Gonçalves, 393, 131; Nikolle Larissa Nunes Machado, 394, 132; Poliana Maria Pereira, 395, 132; Priscila Lyra de Lima, 396, 132; Priscilla Erica Miranda Carvalho, 397, 133; Rafael Alves Souza, 398, 133; Rafael de Araújo Aguiar, 399, 133; Rafael Lopes Carneiro, 400, 134; Renata Santana da Silva, 401, 134; Rene da Silva Freitas, 402, 134; Ricardo Alves Flôres, 403, 135; Rosa Cardoso Araújo, 404, 135; Rui Brigueti, 405, 135; Sajon Withston Marques Nunes, 406, 136; Sâmara Aparecida Firmino Costa Rodrigues, 407, 136; Sara Tereza Gomes Teodoro, 408, 136; Sarah Sousa Gonçalves de Araújo, 409, 137; Stephane Priscila Teixeira Bomfim, 410, 137; Suellen Pereira dos Santos Lino, 411, 137; Tamires Rodrigues dos Santos, 412, 138; Thâmara Ferreira Silva, 413, 138; Thiago José Rodrigues Moura, 414, 138; Thiesse Lourraine Cintra Nunes, 415, 139; Valeria Rosali de Oliveira, 416, 139; Victor Hugo Luna Vasconcelos, 417, 139; Vitor Sousa Perotto, 418, 140; Walkíria de Carvalho Castro, 419, 140; Wesley Dias Lopes, 420, 140; Adriana Carvalho dos Santos, 422, 141; Aldemio José Dallagnol, 423, 141; Bruno Cardoso Ferreira Ferraz, 424, 142; Catarina Pinheiro Tabosa Monteiro, 425, 142; Cláudia Adriana Pereira da Silva, 426, 142; Cleber Felix Bizerra Silva, 427, 143; Eduardo Mendes Vieira, 428, 143; Eliane Gasparina Garcia, 429, 143; Eva Dourado Pinheiro, 430, 144; Frederico Elbe de Freitas Pereira, 431, 144; Genilda de Oliveira Braga, 432, 144; Hederson Almeida Camargo, 433, 145; Hellen Aparecida Oliveira dos Santos, 434, 145; Julia Cristina Mendes Silva, 435, 145; Kamilla Moreira Ferro, 436, 146; Laurenice Francisco de Andrade, 437, 146; Luís Fernando Amaral Gonçalves, 438, 146; Maria Daniela dos Santos, 439, 147; Maria Geralda Martins dos Santos, 440, 147; Michelle Pereira Barbosa, 441, 147; Naísa de Oliveira Silva, 442, 148; Natália Lilian Ferreira Roxo, 443, 148; Rafael Natalino Mejia Munhoz, 444, 148; Raimunda Soares de Souza, 445, 149; Ramon Vernay Lopes, 446, 149; Raphael de Souza, 447, 149; Sabrina da Silva Feliciano, 448, 150; Sarah Carvalho Costa, 449, 150; Shaianne Espindola Bezerra, 450, 150; Simone da Silva, 451, 151; Stefanne Pereira de Carvalho, 452, 151; Taiany Fernandes Machado, 453, 151; Taísa de Sousa Lessa, 454, 152; Virginia Sampaio Torres, 455, 152; Weber Marinho de Carvalho Neto, 456, 152; Wendell Reis Degaut Pontes, 457, 153; William Trasíbulo de Oliveira Costa, 458, 153; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2006, Livro 07; Clair Schneider, 421, 141; Diretor Hugo da Silva Albuquerque DODF nº 10 de 13/01/2006; Secretária Escolar Aurora Maria dos Santos Tavares Reg. nº 560-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 28/2006, Livro 07, Rodaica Pereira Caldas, 3617, 08; Anderson Benvindo da Silva, 3618, 08; Bruno Lima dos Santos Ferreira, 3619, 08; Kelma Alkmim Magalhães, 3620, 09; Paulo Cesar Souza de Almeida, 3621, 09; Marcia dos Santos Alves, 3622, 09; Fernanda Silva Rodrigues Alves, 3623, 10; Gledson Alves Pereira, 3624, 10; Vanias Pereira Esteves, 3625, 10; Luciana Siqueira Santos, 3626, 11; Judá dos Santos Cardoso, 3627, 11; Helena Pontes de Souza, 3628, 11; Cilêde Nogueira Pereira, 3629, 12; Ana Rosa Figueiredo de Souza, 3630, 12; Nayara Josmyriam Santos Veiga, 3631, 12; Stefania Hellmann, 3632, 13; Márcia Luiza da Silva Vais, 3633, 13; Edimilson Moreira dos Santos, 3634, 13; Gutemberg Rodrigues da Silva, 3635, 14; Kelly Cristina Fonsêca Pessoa, 3636, 14; Maria das Graças Dias, 3637, 14; Marenita de Paula Albuquerque, 3638, 15; Edilson de Souza Maciel, 3639, 15; Antonia Silva Sousa, 3640, 15; Francisco das Chagas Alves, 3641, 16; Raiane Gabrielle de Oliveira, 3642, 16; Vanessa dos Santos Silva, 3643, 16; Elmerson Luiz de Oliveira, 3644, 17; Kleber Teixeira Silva, 3645, 17; Joaquim Fabricio Alves Neto, 3646, 17; Maria José Oliveira, 3647, 18; Manoel Meirivan de Queiroz, 3648, 18; Maria José de Queiroz David, 3649, 18; Celeide Silva Melo, 3650, 19; Eleni Gomes Queiroz, 3651, 19; Hemes Arlan Alves Brito, 3652, 19; Clébio Sousa de Araújo, 3653, 20; Nara Rubia Matos da Silva, 3654, 20; Carlos Pires Godinho, 3655, 20; Walmir Francisco de Melo, 3656, 21; Antonio Cota Pacheco, 3657, 21; Philyppe Campos Monteiro de Lima Peixoto, 3658, 21; Viviane Pereira da Costa, 3659, 22; Isaías Castilho Juvenal, 3660, 22; Anália Pereira de Faria, 3661, 22; Clauce Alves da Silva, 3662, 23; Eremilton Rodrigues Alves, 3663, 23; Rosa Lina de Jesus da Silva, 3664, 23; Edmar Teresa Xavier da Silva Nolaço, 3665, 24; Cleusa Maria Nunes de Lima, 3666, 24; João Paulo Teixeira Costa, 3667, 24; Thiago Santos da Silva, 3668, 25; Sônia Evangelista dos Santos, 3669, 25; Daniel

Medeiros Borges Martins, 3670, 25; Maria Madalena Sousa Silva, 3671, 26; Celma da Mota Fernandes da Silva, 3672, 26; Everton Soares de Oliveira Nobre, 3673, 26; Flávio Fernandes Moraes e Silva, 3674, 27; Jose Mariano de Campos Sobrinho, 3675, 27; Solange da Silva Leandro, 3676, 27; Christian Renato de Oliveira Ribeiro, 3677, 28; Adriano de Moraes Rocha, 3678, 28; Francisco Augusto Felix, 3679, 28; Daniel Santos Alves, 3680, 29; Ranny Cristina Barros Doca, 3681, 29; Patrícia Rodrigues de Souza Andrade, 3682, 29; Maria de Lourdes Andrade, 3683, 30; Maria Helena Bueno Fernandes, 3684, 30; Helder Batista dos Santos, 3685, 30; Daniel da Silva Landim, 3686, 31; Wanderley Queiroz Lima, 3687, 31; Silvério Ribeiro Alves, 3688, 31; Gláucia D'Aparecida Silva, 3689, 32; Marisa Helena de Toledo Souza, 3690, 32; Valdirene Matias da Silva, 3691, 32; Claudio Rangel Peitudo, 3692, 33; Maria Rodrigues de Sousa, 3693, 33; Renato Neri do Prado Junior, 3694, 33; Rogério José da Silva Sousa, 3695, 34; Tedoaldo Vicente de Almeida, 3696, 34; Juliana Maria da Cruz, 3697, 34; Lauri Lopes de Abreu, 3698, 35; Antonio Carlos Albino, 3699, 35; Karoline Rodrigues de Araujo, 3700, 35; Marcia de Sousa Bertoldo, 3701, 36; Nizete Pereira de Aguiar, 3702, 36; Saulo de Tarso de Freitas, 3703, 36; Luzia Ferreira do Nascimento Cruz, 3704, 37; Roberson Vieira Setubal dos Reis, 3705, 37; Viviane Monteiro da Silva, 3706, 37; Maria José Pereira de Carvalho, 3708, 38; Ana Carolina Honorio Alves da Silva, 3709, 38; Andreya Rodrigues de Sá, 3710, 39; Walmir Jose de Oliveira, 3711, 39; Cleiton Francisco da Silva, 3712, 39; Evidália Oliveira Ramos, 3713, 40; Celio de Oliveira França, 3714, 40; Luciano Alves Rodrigues, 3715, 40; Raphaela Eugenio Gomes, 3716, 41; Angelo Rafael de Sousa, 3717, 41; Rejane do Carmo Silva, 3718, 41; Sidnei Cesar Silva Santos, 3719, 42; Franco Henrique Alves Gomes, 3720, 42; Amilton Santos da Silva, 3721, 42; Gilvan Rosa dos Santos, 3722, 43; Roseni Nunes da Fonseca, 3723, 43; João Batista Pinto, 3724, 43; Maria Aparecida Mendes Correia, 3725, 44; Diego Torres Pereyra, 3726, 44; Carleusa Lopes Andrade, 3727, 44; Beatriz Aranha de Souza, 3728, 45; Lucimar Alves da Silva Vieira, 3729, 45; Peterson Contaifer Bragança, 3730, 45; Alexandra Rodrigues de Sousa, 3731, 46; Marli Batista de Moura Oliveira, 3732, 46; Julio Batista Neto, 3733, 46; Benedita Teixeira Coelho de Oliveira, 3734, 47; Maria Bernadete Nunes Leitão, 3735, 47; Ronan Pereira das Virgem, 3736, 47; Maria Lucia da Silva Teixeira, 3737, 48; Camila Alves de Carvalho, 3738, 48; Egnaldo Silva Rodrigues, 3739, 48; Janaína Lopes Palmeira, 3740, 49; José Antonio dos Santos Bispo, 3741, 49; Luciano Ribeiro de Macedo, 3742, 49; Marli Mangela dos Reis, 3743, 50; Atailson Alves Ribeiro, 3744, 50; Jônatas Eliabe Ferreira, 3745, 50; Laudeir Gonçalves de Carvalho Mourão, 3746, 51; Francisca Alves da Silva, 3747, 51; Elzira da Costa Evangelista, 3748, 51; Kátia Martins da Silva Dias, 3749, 52; Deusvaldo Ferreira Moraes, 3750, 52; Mayana Kelly Silva Araujo, 3751, 52; Luciene Marta Pereira de Oliveira, 3752, 53; Maria Moreira da Silva, 3753, 53; Maria Antonia Ribeiro Braga de Souza, 3754, 53; Cilene Maria da Silva Cardoso, 3755, 54; Luciana da Rocha Nunes, 3756, 54; Cleonice Batista de Moraes, 3757, 54; Luciano Alves Custodio, 3758, 55; Américo Rodrigues de Novais, 3759, 55; Fabio Soares Cantuario, 3760, 55; Conceicao de Fatima Gomes Fernandes, 3761, 56; Luiz Alberto de Souza, 3762, 56; Sebastiao Prado Moraes, 3763, 56; Wesley Ribeiro Rezende, 3764, 57; Arandu Costa Oliveira, 3765, 57; Ana Paula Araújo Caldas, 3766, 57; Alaís Alves da Silva, 3767, 58; Gilson Ferreira de Sales, 3768, 58; Benicio Rocha Santos, 3769, 58; Murilo Duque da Silva, 3770, 59; Daniela Alves de Souza Trece, 3771, 59; Rosa Maria de Carvalho Silva, 3772, 59; Jorge Luís Leite de Sousa, 3773, 60; Suerlei Pereira da Silva, 3774, 60; Lidiane da Silva Duarte, 3775, 60; Wellington Santiago de Jesus, 3776, 61; Elizabeth Basilio de Oliveira Lima, 3777, 61; Wellington de Oliveira, 3778, 61; Lindeci Ribeiro de Macêdo, 3779, 62; Vanubia Ferreira Marinho, 3780, 62; Josemal Francisco Soares, 3781, 62; Márcio Carolino Gonçalves de Brito, 3782, 63; Diretora Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF; Secretária Escolar Hildelclávia de Souza Brito Reg. nº 1233-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2006, Livro 01, José Alves Pequeno Neto, 023, 08; Wilmar Mariano, 024, 08; Adilson Lima da Silva, 025, 09; Amarildo Alves da Silva, 026, 09; Cícero Lino dos Anjos, 027, 09; Dina Mara Pereira Lima, 028, 10; Hélio Alves de Oliveira, 029, 10; Maria Betanha Lima de Oliveira, 030, 10; Maria Ferreira das Virgens, 031, 11; Maria Gorete de Lucena, 032, 11; Paula Kelly Souza Coelho Leite, 033, 11; Adairvânia Tavares Ramos, 034, 12; Adalgisa da Cruz Lima, 035, 12; Ademar Nunes Vieira, 036, 12; Adriana dos Santos de Oliveira, 0378, 13; Alan Ricardo Luiz Almeida, 038, 13; Almir Jorge dos Santos, 039, 13; Ana Cláudia Gomes Freitas, 040, 14; Antonia Gisele Dourado Ferreira, 041, 14; Arilson Marcos de Oliveira, 042, 14; Arnaldo Alves dos Santos Júnior, 043, 15; Augeliane Araujo Ferreira, 044, 15; Cátia Tenório de Souza Braga, 045, 15; Célia Regina de Souza Galeno, 046, 16; Cleber Ferreira da Silva, 047, 16; Cleide Moreira Farias, 048, 16; Cleonice Andrade da Silva Gonçalves, 049, 17; Cristiane de Freitas Silva Menezes, 050, 17; Cristiano Soares Barreto, 051, 17; Cristovão Rodrigues de Araujo Neto, 052, 18; Daniela de Oliveira Moraes, 053, 18; Divânia Alves dos Santos, 054, 18; Elimar Araujo Amorim, 055, 19; Elisson Martins Marques, 056, 19; Emanuel Campos dos Santos, 057, 19; Érica Marques da Costa, 058, 20; Evaldo Goncalves de Freitas, 059, 20; Irenicy Severo Braga, 060, 20; Ires Maria Soares, 061, 21; Jaci de Lima, 062, 21; Jair Gomes de Almeida, 063, 21; Janayna Antonia Melo de Sousa, 064, 22; Jeferson Miguel Barbosa da Silva, 065, 22; João Santana dos Santos, 066, 22; Joiuza de Oliveira Lopes, 067, 23; Jose Domingos Santos da Silva, 068, 23; José Gustavo Oliveira da Silva, 069, 23; José Mário de Souza Guedes, 070, 24; José Novais Souza de Jesus, 071, 24; Kellen da Silva Gomes, 072, 24; José de Lima Nunes, 073, 25; Leandro Narcizio de Jesus Silva, 074, 25; Lucas Costa Evangelista, 075, 25; Luciana Moura Dorneles, 076, 26; Magnólia de Jesus da Silva, 077, 26; Maisa Alves, 078, 26; Manoel Divino Ximendes Filho, 079, 27; Márcia Lucia de Araújo das Chagas, 080, 27; Maria Aparecida Reis, 081, 27; Maria da Cruz Moreira de Matos Carneiro, 082, 28; Maria de Fátima dos Santos Pugas, 083, 28; Maria de Lourdes Aguiar, 084, 28; Maria Doralice Silva Borges, 085, 29; Maria Eugênia Farias, 086, 29; Maria Inez de

Souza Carvalho, 087,29; Maria Joverci Francisco de Sousa, 088, 30; Maria Lúcia Ribeiro, 089, 30; Maria Nascimento Pereira dos Santos, 090, 30; Maria Teles da Silva Makiyama, 091, 31; Gláucia Lima Rocha Fialho, 092, 31; Iêda de Aquino Lima, 093, 31; Bruno Cristiano de Oliveira Mendes, 094, 32; Maria Jerônima da Silva, 095, 32; João Bosco da Costa, 096, 32; Iolanda Fonseca da Costa, 097, 33; Francisca das Chagas Caetano Ribeiro, 098, 33; Francisca Maria Costa e Silva, 099, 33; Francilene Cassiano de Oliveira, 100, 34; Gabriela Halik Campos Araujo, 101, 34; Mary Lopes da Silva, 102, 34; Mauricio Pereira Gonçalves, 103, 35; Milton Rodrigues de Siqueira, 104, 35; Moisés de Paula Ferreira, 105, 35; Natanael Ferreira Batista, 106, 36; Neide Ribeiro de Souza, 107, 36; Neusa da Silva Pontes Rodrigues, 108, 36; Neuza Lima Gameleira Rocha, 109, 37; Nicole Stoiani, 110, 37; Nilza Galdino Cardoso Gonçalves, 111, 37; Oronisio Carneiro de Moraes, 112, 38; Pablo Rander Lima Pereira de Deus, 113, 38; Paulo Henrique Ramos dos Santos, 114, 38; Regina Lucia Marques de Araujo, 115, 39; Rodrigo Oliveira Moreno, 116, 39; Rograciano Formiga de Souza., 117, 39; Rosangela Souto Ferreira, 118, 40; Rosenilde Ferreira de Souza, 119, 40; Rosemary Batista Neves, 120, 40; Silmonica Pereira de Souza de Oliveira, 121, 41; Silvio Amado de Souza, 122., 41; Sirlene Marciano Ribeiro, 123, 41; Sonia Bezerra de Lima Pereira, 124, 42; Sandra Maria Pereira de Sousa, 125, 42; Tatiana Dias Rodrigues, 126, 42; Tatiane Castro Gaspio Santos, 127, 43; Thiago de Assis, 128, 43; Valdeni Freitas da Silva, 129, 43; Valdir Júnior Prudêncio de Sousa, 130, 44; Vanderlei Corrêa da Silva, 131, 44; Voneli Olimpio de Oliveira, 132, 44; Welton Brandao Neves, 133, 45; Wender Batista Pereira, 134, 45; Wesley Neves da Silveira, 135, 45; Alaide Lúcia Santos do Nascimento, 136, 46; André Luiz de Souza Braga, 137, 46; André Vaz da Costa, 138, 46; Antonio Marcos dos Santos Frazão, 139, 47; Arenaldo Ferraz da Cruz, 140, 47; Artemisa Braga Rodrigues, 141, 47; Aurecy Pereira Machado, 142, 48; Cesário de Oliveira Pereira, 143, 48; Cicera Pereira Frango, 144, 48; Clara Luiza Nogueira Brito, 145, 49; Cleuza Pereira Lacerda, 146, 49; Davi Lopes Teixeira, 147, 49; Eliana Maria de Souza, 148, 50; Eliane Campos Sobrinho, 149, 50; Elaine Maria de Aguiar, 150, 50; Elaine Oliveira Alves, 151, 51; Eliete Soares Pereira, 152, 51; Enio Jean Ferreira Costa, 153, 51; Ernande de Sousa Nascimento, 154, 52; Evânia Alves Moreira Goncalves, 155, 52; Fabiana Aguiar Ruicci, 156, 52; Fabio Alves da Silva, 157, 53; Fausto Oliveira Fortaleza, 158, 53; Flávio Marques de Araujo, 159, 53; Francisco Alfredo Ribeiro, 160, 54; Gildazia Cavalcante Amorim, 161, 54; Guilherme Augusto Santos, 162, 54; Helizabeth Conceição dos Santos, 163, 55; Inacio Alves dos Santos, 164, 55; Ironildo Gomes Gonçalves, 165, 55; Ivan Cardoso de Almeida, 166, 56; Francisca Lucidalva Farias dos Santos, 167, 56; Izabel Rosicleia de Souza, 168, 56; Jaidê Santana da Silva, 169, 57; Janlecson Ferreira de Araujo, 170, 57; Jeferson Ramos Dias, 171, 57; José Carlos da Silva, 172, 58; Jose de Aquino Ribeiro dos Santos, 173, 58; José de Aquino Sousa, 174, 58; José Francisco Soares de Sousa, 175, 59; Jonivaldo Alves dos Santos, 176, 59; Josélio Antunes da Cruz, 177, 59; Josivânia da Silva Coelho Rocha, 178, 60; José Wilson de Sousa Silva, 179, 60; Lecia Almeida de Souza, 180, 60; Lourde Maria Pereira Barboza, 181, 61; Lucia Maria de Moura Ferreira, 182, 61; Luciana Vieira Melo, 183, 61; Luiz Antonio de Souza Maito, 184, 62; Luzineide Alves dos Santos, 185, 62; Lusinet Paes Landim Ramos, 186, 62; Magna Abreu do Nascimento, 187, 63; Márcio da Silva Santos, 188, 63; Marcus Vinicios Chaves Bezerra, 189, 63; Maria Antonia Campelo do Lago Leal, 190, 64; Maria Aparecida Martins de Oliveira, 191, 64; Maria da Conceição da Costa Sousa, 192, 64; Maria das Dores Barros Cavalcante, 193, 65; Maria do Socorro Araujo Alves, 194, 65; Maria do Socorro dos Santos, 195, 65; Maria de Fatima Carvalho, 196, 66; Maria de Jesus do Nascimento Silva, 197, 6; Maria José de Moura Ferreira, 198, 66; Maria Marlene Alves dos Santos, 199, 67; Mariana Ferreira Damascena, 200, 67; Mariana Ribeiro Sousa, 201, 67; Marleide Pereira de Lima, 202, 68; Mário Rocha Correia dos Santos, 203, 68; Nailde Antonia de Matos, 204, 68; Nair Frota da Fonseca, 205, 69; Nilia Souza de Jesus, 206, 69; Nilza Luz Barbosa, 207, 69; Nubia Malaquias Nunes Sousa, 208, 70; Patricia Marcelina Oliveira, 209,70; Patricia Pereira Fernandes, 210, 70; Priscilla Medeiros da Silva, 211, 71; Raimunda Aguiar Viana, 212, 71; Raimunda Maria Costa Lira, 213, 71; Ramon Ribeiro dos Santos, 214, 72; Raquel Farias de Araujo, 215, 72; Regina Celia Campos da Silva, 216, 72; Reinaldo Gomes de Moraes, 217, 73; Renata Menezes da Silva, 218, 73; Ronald Amado de Souza, 219, 73; Rosimeire Silva, 220, 74; Rosineide Maria de Jesus Santos, 221, 74; Rozilda Almeida Costa, 222, 74; Sandra Gomes da Silva Bortoletti, 223, 75; Simone Madalena Estevam, 224, 75; Simone Maria da Silva, 225, 75; Socorro da Silva Moraes, 226, 76; Suellen Oliveira da Silva, 227, 76; Suely Pereira de Sousa, 228, 76; Walter Ribeiro dos Santos, 229, 77; Washington Pereira de Andrade, 230, 77; Wenderson Gonçalves Rosa, 231, 77; Valéria Ribeiro de Oliveira, 232, 78; Vilma Rosa Gomes de Souza, 233, 78; Zenalia Ramalho Lima, 234, 78; Zilda Pereira Pinto, 235, 79; Adamastor do Nascimento Brandao, 236, 79; Adelaidio de Jesus Araujo, 237, 79; Adriana Martiniano de Sousa, 238, 80; Adriana Souza Braga, 239, 80; Agamenon Rocha Lima, 240, 80; Albetânia Chaves Barbosa, 241, 81; Aldenoura Rodrigues Lustosa, 242, 81; Alessandra Conceição, 243, 81; Alessandra Rosa Gomes, 244, 82; Aline Cristina Dias da Silva, 245, 82; Aline Gomes de Oliveira, 246, 82; Altai Benicio dos Santos, 247, 83; Alvina Rodrigues da Silva, 248, 83; Ana Paula Alves Cardoso, 249, 83; Ana Selma Alves dos Santos, 250, 84; André Ferreira da Silva, 251, 84; André Luiz de Souza Braga, 252, 84; Andressa Paes Bezerra, 253, 85; Ângela Eterna Rocha Lopes, 254, 85; Antonia de Miranda Martins, 255, 85; Antonia Ferreira de Araujo, 256, 86; Antonio Ferreira Nunes Neto, 257, 86; Antonio Francisco da Costa, 258, 86; Arenaldo Moreira Pereira, 259, 87; Arlete Ferreira de Assis, 260, 87; Aurilene dos Santos Barbosa, 261, 87; Camila Fernanda Rocha de Sousa, 263, 88; Celia Regina de Lima, 264, 88; Cicero Lopes da Silva, 265, 89; Cladison de Oliveira da Silva, 266, 89; Claiton Guedes dos Santos, 267, 89; Claudino José de Aguiar, 268, 90; Claudirene da Silva Araújo, 269, 90; Cleber Sena da Silva, 270, 90; Clenilson Soares Araujo, 271, 91; Cleuza Maria de Jesus, 272, 91; Cleyni Valina de Paula, 273, 91; Creuza Rodrigues da Silva, 274, 92; Damião Manoel dos Santos, 275, 92; Dimas Cardoso dos Santos, 276, 92; Domingas Ferreira da Silva Vasques, 277, 93; Domingas Joana dos Anjos, 278, 93; Dirce Ribeiro dos Santos Rodrigues, 279, 93; Edna Maria Carvalho dos Santos, 280, 94; Edineide

Pereira da Silva, 281, 94; Elaine Almeida da Silva, 282, 94; Elisângela de Jesus Rocha, 284, 95; Emanuela de Jesus Rodrigues, 285, 95; Ercileide Soares de Araujo, 286, 96; Evandro Nascimento Barbosa, 287, 96; Fábio Paulino Carvalho, 288, 96; Fausto de Assis Barbosa, 289, 97; Fillipe Emanuel Santos D'Avila, 290, 97; Flávio Pereira da Silva, 291, 97; Floreni Matos da Silva Almeida, 292, 98; Francisca das Chagas Araújo Belfort, 293, 98; Francisca das Chagas de Melo Lima Lisbôa, 294, 98; Francinalva Barreto da Silva, 295, 99; Francisca Rodrigues da Silva, 296, 99; Francisca Teixeira da Silva, 297, 99; Francisco das Chagas Brandão Costa, 298, 100; Francisco Xavier Landim de Oliveira, 299, 100; Geceio Ferreira de Almeida, 300, 100; Geovan Francisco Sena, 301, 101; Geraldo Vieira Barbosa, 302, 101; Gerson Rodrigues da Silva, 303, 101; Gilvani Francisco Nunes, 304, 102; Graciane Marcelina dos Santos, 305, 102; Helia Rodrigues dos Santos de Araújo, 306, 102; Igor Batista dos Santos, 307, 103; Ilma do Nascimento, 308, 103; Irés Claucia Spindola Pereira, 309, 103; Itamar Ferreira da Silva, 310, 104; Jair Batista Chagas, 311, 104; Joana Darc Saraiva dos Santos, 312, 104; Joanilson José Cardoso, 313, 105; João Bosco Pereira, 314, 105; Joelma Silva Lima Rocha, 315, 105; Josânia Nascimento de Sousa, 316, 106; José Alves Freitas Costa, 317, 106; José do Socorro Rodrigues dos Santos, 318, 106; José Maycon Pereira Macedo, 319, 107; José Nilton de Oliveira, 320, 107; Juliana de Carvalho Barbosa, 321, 107; Kássia Kelly de Oliveira, 322, 108; Kássio Rennan Gomes da Silva, 323, 108; Katia Aletris Lima Duarte Santos, 324, 108; Kedison de Oliveira Viana, 325, 109; Keila Cristina dos Santos, 326, 109; Lidiana de Oliveira Rodrigues, 327, 109; Lucicleide Ribeiro Paranhos, 328, 110; Magnete Fonseca Feitosa, 329, 110; Manoel Benedito Guedes Rodrigues, 330, 110; Manoel Senhor Brandão, 331, 111; Marcela Soares de Lira, 332, 111; Marcelo Santos de Brito, 333, 111; Márcia de Carvalho Ferreira, 334, 112; Marcos Augusto Galiza Sobrinho, 335, 112; Marciana de Sousa Silva, 336, 112; Maria Aparecida de Sousa, 337, 113; Maria Aparecida Araújo de Sousa, 338, 113; Maria da Cruz de Melo Amorim, 339, 113; Maria do Carmo Gonçalves Cordeiro, 340, 114; Maria Janaina de Souza, 341, 114; Maria Joelma Ribeiro Batista, 342, 114; Maria Ednalva Costa de Carvalho, 343, 115; Maria de Lourdes da Conceição, 344, 115; Maria do Livramento Cruz da Silva, 345, 115; Maria Ivan de Sousa, 346, 116; Maria Paulina Freire dos Santos, 347, 116; Miguel dos Santos Pinheiro, 348, 116; Missias Gomes Souza de Araújo, 349, 117; Naide da Cruz Costa, 350, 117; Neuza de Oliveira Alves, 351, 117; Neves de Maria Gomes, 352, 118; Norma Lucia Nunes dos Anjos, 353, 118; Osmar Barrôso Vieira, 354, 118; Paula Braz de Oliveira, 355, 119; Paulo Roberto dos Santos, 356, 119; Pauly Gomes Xavier, 357, 119; Quenedi de Souza Alves, 358, 120; Raimundo Pereira da Silva, 359, 120; Regina Lúcia Oliveira da Costa, 360, 120; Reinaldo Nogueira da Rocha, 361, 121; Rute Souza dos Santos, 362, 121; Sandra Moraes Braga, 363, 121; Sebastião Diego da Conceição Santos, 364, 122; Sergio Gonçalves da Silva, 365, 122; Siderley dos Santos Lopes, 366, 122; Sinyonize Moraes Rezende, 367, 123; Sonia Maria Monte Almeida, 368, 123; Terezinha Elizabete dos Reis, 369, 123; Thiago de Almeida Santos Hamdan, 370, 124; Vaneide Batista de Lacerda, 371, 124; Vanêzea dos Santos Carvalho, 372, 124; Vania Lucia Viana Pereira, 373, 125; Vanilde dos Santos, 374, 125; Venilson Almeida Leal, 375, 125; Wilton Maciel de Menezes, 376, 126; William Miro da Silva, 377, 126; William Ferreira dos Santos, 378, 126; Vice-Diretora Lilian Ruth Brazil Dutra DODF nº 32 de 13 de fevereiro de 2003; Secretário Escolar Paulo Roberto da Silva Gomes Reg. nº 1813-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO:

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Gisno, publicada no DODF nº 224, de 24 de novembro de 2000, ONDE SE LE: “...José Nogueira da Silva...”, LEIA-SE: “...José Roberto Nogueira da Silva...”

Na Relação de Concluintes do Curso de Patologia Clínica, do Colégio Santa Terezinha, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2002, ONDE SE LÊ: “...Maria das Dores Pereira dos Santos...”, LEIA-SE: “...Maria das Dores Pereira Santos...”

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Jeferson Henrique dos Santos na publicação da Relação de Concluintes do Técnico de Manutenção em Microinformática, do Centro de Formação Profissional de Taguatinga – CFP/T, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2006, por ter sido publicado indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência dos medicamentos Dornase Alfa Solução para Inalação 1mg/ml ampola 2,5ml e outro destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.007.425/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta das empresas PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A., no fornecimento do item 01, no valor de R\$ 195.225,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) E MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do item 02, no valor de R\$ 7.820,00 (Sete Mil, Oitocentos e Vinte Reais), por terem apresentado o menor preço, pelo valor total de R\$ 203.045,00 (Duzentos e Três Mil e quarenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Tamoxifeno Comprimido 10mg, destinado a atender emergencialmente a Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.005.588/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência dos medicamentos Codeína (fosfato) + Paracetamol comprimido 30mg +500mg e outro, destinados ao atendimento emergencial da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.005.476/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., no fornecimento dos medicamentos citados, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 45.632,19 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Dezenove Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência dos medicamentos Valproato de Sódio Solução oral 200mg/ml fr 40ml e outros destinados ao atendimento emergencial da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.005.739/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento dos medicamentos citados, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 19.976,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Folitropina Alfa/Beta injetável 75UI ampola ou frasco ampola destinado ao atendimento emergencial da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.006.274/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento dos medicamentos citados, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 38.745,00 (Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a Publicação dos Números dos Candidatos Habilitados a Concorrerem ao Cargo de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/02, no uso de suas atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO o número de candidatos habilitados sub-judice: Ceilandia - SELMA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS, Nº 33: GAMA - TOMÁS ANTONIO PEREIRA, Nº 26.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

COMISSÃO ELEITORAL

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, organizadora do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, para o triênio 2003/2006, no

uso de suas atribuições, torna público o cancelamento da inscrição do candidato FRANCISCO DO CARMO DIAS, ao cargo de Conselheiro Tutelar, Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, tendo em vista decisão judicial que decretou sua inelegibilidade para concorrer a eleição para o Conselho Tutelar do Distrito Federal, pelo prazo de quatro anos.

Brasília, 16 de junho de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, organizadora do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, para o triênio 2003/2006, no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento das inscrições das candidatas: AMÉLIA MENDES BATISTA, MARLY TAVARES RODRIGUES e CAROLINA PACHECO DE SÁ MESQUITA ao cargo de Conselheiras Tutelares, Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, tendo em vista que as candidatas desistiram de participar do certame.

Brasília, 16 de junho de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 16 de junho de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 39/44, do processo 030.000.350/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica de vias, estacionamentos, meios-fios, baias de ônibus com passeios e drenagem pluvial na Área de Desenvolvimento Econômico – ADE - em Sobradinho/DF: Lote 01 – Qds 01 a 07; Lote 02 - Qds 08 a 14, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 7.095.259,75 (Sete Milhões e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, fundamentado nas disposições contidas na Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à vista do Relatório de Inspeção nº 02/2005-DIR/CONT e na Nota Técnica nº 111/2006 – GEORI/DIR/CONTROLADORIA, resolve: INSTAURAR Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar o prejuízo pela manutenção, conservação e/ou remanejamento de lixeiras que não integram o objeto do Contrato nº 41/2000, celebrado entre a BELACAP e a Virtual Projetos e Saneamento Ltda, bem como pela não comprovação da necessidade e realização de todos os serviços. INCUMBIR a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 183, de 29 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, página 30, edição de 08.12.2000, e alterações posteriores, do feito. ESTABELEECER o prazo de 50 (cinquenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, fundamentado nas disposições contidas no inciso VI do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e, ainda, o artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, à vista do Relatório de Inspeção nº 02/2005-DIR/CONT e na Nota Técnica nº 111/2006 – GEORI/DIR/CONTROLADORIA, resolve:

1. INSTAURAR Sindicância, com o fim de apurar:
 - a) a responsabilidade dos Executores do Contrato nº 41/2000, celebrado entre a BELACAP e a Virtual Projetos e Saneamento Ltda, em decorrência do descumprimento de normas legais e regulamentares durante o acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste citado; e
 - b) a responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas legais e regulamentares, tendo em vista a autorização para licitar e o aditamento do Contrato em desacordo com a legislação.
2. INCUMBIR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-Disciplinar, de que trata a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, publicada no DODF nº 125, página 35, de 02.07.2004 e alterações posteriores, da apuração.
3. ESTABELEECER o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

ILDEU DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2006.

Processo: 070.000.897/2006. Em cumprimento ao disposto no artigo 25, combinado com o artigo 116 da Lei nº 8666/93, e diante das justificativas apresentadas no processo em epígrafe, Ratifico a inexigibilidade de Licitação em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Currealinho, CNPJ 01.717.990/0001-46, para atender despesas com convênio, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Currealinho, tendo por objeto a realização do Projeto "IV Festa do Leite em Brazlândia, no período de 16 à 18 de junho de 2006.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 19 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XIX, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, tendo em vista o constante do processo 113.003.873/2001, resolve: SUSPENDER o Contrato nº 13/2005, celebrado com a TORC – TERRA-PLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, determinando a conseqüente paralisação dos serviços.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 09 de junho de 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de fornecedor exclusivo, acostada às fls 12 à 14 do processo 052.000.641/2006 e o relatório favorável da DRM/PCDF, constante das fls. 29 e 30, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, para fazer face a despesas com aferição de 06 (seis) bombas de combustível da PCDF, pelo valor de R\$ 639,60 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de fornecedor exclusivo, acostada às fls 14 à 65 do processo 052.000.248/2006 e o relatório favorável da DRM/PCDF, constante das fls. 67 e 68, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, para fazer face a despesas com aferição de 03 (três) bombas de combustível da PCDF, pelo valor de R\$ 356,88 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 18/19, do processo 150.001.553/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Espetáculo Teatral "A CIGARRA E A FORMIGA", representado pela empresa VEMA'S PRODUÇÕES LTDA.- ME, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando uma apresentação no dia 14 de junho de 2006, no Centro Comunitário da Criança - Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 279, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 31, de 23 de janeiro de 2006, que cancelou os incentivos econômicos da empresa JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS ME - Processo 160.000.817/2001.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

PORTARIA CONJUNTA SEL/CODEPLAN Nº 02, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: De: u.o.: 34101-Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; u.g.: 340101-Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; para: u.o.: 32201 – Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central; u.g.: 130201 - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central; plano de trabalho: 27122010085170050; natureza da despesa: 33.90.39; fonte: 100; valor: R\$ 393.030,97. Objeto: descentralização de crédito orçamentário em conformidade com o que dispõe o Decreto Distrital nº 17.698/96, publicado no DODF de 23 de setembro de 1996, visando a implementação de Rede Lógica, elétrica e aterramento, bem como seus respectivos equipamentos ativos para o pleno funcionamento da infra-estrutura de Tecnologia da informação, incluindo a interligação em fibra óptica dos blocos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

SERGIO A. BARRETO
U.O Cedente

VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2006.

Processo: 142.000.887/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: Ampliação do sistema de iluminação pública. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 131/2006 no valor de R\$ 2.551,66 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Processo: 142.000.886/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: Retirada de rdu e poste de iluminação pública. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 130/2006 no valor de R\$ 4.290,40 (Quatro Mil, Duzentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Processo: 135.000.024/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: Despesa de exercício anterior. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 168/2006 no valor de R\$ 328,97 (Trezentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades

Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006.

I – Tornar publico os acórdãos julgados pela JJA, referente à 2005 e 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 461/ 2005

Recurso Voluntário: 101/2005. Processo 141.005.615/2003. RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/ RA – I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 587/2005

Recurso Voluntário: 620/2005. Processo 142.001.642/2004. RECORRENTE: DILMA NERES DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 24 de Outubro de 2005.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 24 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 588 / 2005

Recurso Voluntário Nº: 612/2005. Processo 142.000.937/2004. RECORRENTE: MC COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA XII /Samambaia - DF. Relator: Membro Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 de Novembro de 2005.

Ementa: instalação de faixas publicitárias em área pública sem autorização / infração – autuação com multa – a colocação de faixas publicitárias sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 3036/2002, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 599/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 641/2005. Processo 142.000.873/2004. RECORRENTE: PIAZUMA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA XII / Samambaia - DF. Relator: Membro Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 de Novembro de 2005.

Ementa: instalação de faixas publicitárias em área pública sem autorização / infração – autuação com multa – a colocação de faixas publicitárias sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 3036/2002, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 600/ 2005

Recurso Voluntário: 1026/2005. Processo 137.002.744/2004. RECORRENTE: REDSON TEODORO DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 de Novembro de 2005..

Ementa: auto de embargo – desobediência – desprovimento – multa. A desobediência auto de embargo de obra irregular enseja a aplicação de multa prevista nos artigos 51, 178 e 165 inciso V da Lei 2105/98. Recurso voluntário que desprovê.

Decisão: á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 622/2005

Recurso Voluntário nº 628/2005. Processo: 142.001.209/2004. RECORRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDONÇA LTDA. – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 29 de novembro de 2005.

Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – Multa – Nulidade – Nulo é o Auto de Infração que comina multa contra o Administrado por exercer atividade econômica com base na ausência de Alvará de Funcionamento estando provado pelo autuado que possui o referido instrumento.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 29 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 626/2005

Recurso Voluntário nº 630/2005. Processo: 142.000.926/04. RECORRENTE: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de novembro de 2005

Ementa: Auto de Embargo de Construção – o descumprimento de Auto de Embargo de Construção constitui infração à Lei 2.105/98, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 647/ 2005

Processo 141007113/2003. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 1082/2005. RECORRENTE DEVANIL CARDOSO DE FARIA. RECORRIDA: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RA-I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 29 de novembro de 2005.

Ementa: engenho publicitário – ausência do pagamento da TFA – O engenho publicitário da espécie faixa sem o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA configura infração a Legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 648/ 2005

Processo 141001349/2002. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 086/2004. RECORRENTE LUZIA MARIA DA COSTA – PAMONHÃO. RECORRIDA: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RA-I. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 29 de novembro de 2005.

Ementa: execução de atividade comercial – A execução de atividade comercial sem o Alvará de funcionamento configura infração a Legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 664/ 2005

Recurso Voluntário: 376/2005. Processo 340.001.435/2004. RECORRENTE: ANTONIO ABRAÃO ABDALA. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RAI. RELATOR: HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 de Novembro de 2005.

Ementa: conclusão de obras - ausência do certificado de conclusão – auto de infração – A conclusão da obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser habitada após a obtenção do certificado de conclusão, conforme especificados nos artigos 163, 165, 166 e 167, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 665/2005

Recurso Voluntário: 859/2005. Processo 143.000.943/2004. RECORRENTE: ANTONIO A. DE OLIVEIRA ME. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA XIII. RELATOR: HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 Novembro 2005.

Ementa: estabelecimento comercial – horário não permitido - falta – Estabelecimento comercial funcionando fora do horário permitido, comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 666/ 2005

Recurso Voluntário: 1494/2004. Processo 142.000.824/1997. RECORRENTE: ELI PEREIRA CARDOSO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 de Novembro de 2005.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, á

unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de novembro de 2005.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 677/ 2005

Recurso Voluntário: 252/2005. Processo 141.006573/2003. RECORRENTE: JHM RESTAURANTES BAR LTDA. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA I. RELATOR: HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 de Novembro de 2005.

Ementa: instalação de toldo - ausência de licenciamento – notificação – descumprimento - auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 720/2005

Recurso Voluntário: 0047/2005. Processo 141.001.303/2003. RECORRENTE: MANOEL KASSOBIAN. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005.

Ementa: nulidade – não ser o sujeito passivo. O contribuinte apresenta provas de não ser o sujeito passivo da ação fiscal, diante de tais considerações dou provimento ao recurso.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 12 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 739/ 2005

Recurso Voluntário: 1579/2004. Processo 141.007.313/1999. RECORRENTE: VLADIMIR CARNEIRO NOBRE. RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE BRASÍLIA / RA – I. RELATOR: MEMBRO GILSON LOBO. Redator: Membro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005.

Ementa: depredação de logradouros públicos – estacionamento de veículo – provimento parcial Redução do valor da pecúnia a ¼ do valor do salário mínimo de acordo com o artigo 72 do Regimento Interno.

Decisão: Á unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 743/ 2005.

Recurso Voluntário: 1473/2004. Processo 134.000.105/1998. RECORRENTE: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005.

Ementa: alvará de construção – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Construção, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 13 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 744/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 602/2005. Processo 142.001.360/2004. RECORRENTE: ABÍLIO PEREIRA DA CRUZ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA XII. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005

Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 747/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 238/2005. Processo: 141.002.158/2003. RECORRENTE: DISK CONTÁBIL S/C. Recorrida: divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005.

Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual em logradouro público dependem de autorização dos órgãos públicos, constituindo seu uso não autorizado infração ao Artigo 59 inciso III, artigo 90 Inciso II, Artigo 95 Inciso II, Artigo 96 Inciso

II, artigo 118 da Lei 3.035/2002, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 748/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1472/2004. Processo 141.006.648/1998. RECORRENTE: CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO DF. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - RA I. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 749/ 2005

Recurso Voluntário: 1079/2005. Processo 141.000796/2004. Recorrente: Sesc Serviço Social do Comércio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005.

Ementa: notificação – descumprimento – auto de infração – multa. O não atendimento a notificação e não cumprimento do auto de infração constitui infração tipificada nos Artigos 56; 160, I ; 163, II; 165, II; 166, II; 167, V da Lei 2105 de 08.10.98 e artigos 224 e 225 do Decreto 19915 de 17.12.98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 750/ 2005

Recurso Voluntário: 1484/2004. Processo 141.008.394 / 1998. RECORRENTE: DAMACI PIRES DE MIRANDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005.

Ementa: auto de embargo – falta. O não atendimento ao Auto de Embargo nº 1740 de 07.10.1998 constitui infração tipificada no artigo 28 inciso II e artigo 30 parágrafo 2 inciso IV do Decreto 18.256/97 que regulamenta a Lei 1.172/96, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie.

Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 001/2006.

Recurso Voluntário: 0854/2005. Processo 137.000.565/2005. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA X. RELATOR: JOSÉ DA LUZ ARAÚJO. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006. Ementa: alvará de construção – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Construção, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 002/2006

Recurso Voluntário: 682/2005. Processo 141.000.263/2004. RECORRENTE: GLAMOUR CABELO & MAQUIAGEM LTDA. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RAI. RELATOR: JOSÉ DA LUZ ARAÚJO. REDATOR: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006. Ementa: utilização de logradouro público com recolhimento da TFUAP/infração - autuação com multa – a utilização de logradouro público no respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada na lei complementar nº 336/2000, ficando o recorrente sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 14 de fevereiro de 2006

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 003/2006

Recurso Voluntário: 564/2005. Processo 135.001.308/2004. RECORRENTE: MENESES E PONTES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 004/2006

Recurso Voluntário: 1029/2005. Processo 137.000.859/2005. RECORRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA SOL NASCENTE LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: utilização de área pública – falta de autorização da administração pública - multa – Utilização de área pública sem autorização da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprové.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 005/2006

Recurso Voluntário: 812/2005. Processo 137.000.747/2005. RECORRENTE: AGM COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA VI. RELATOR: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprové.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 006/2006

Recurso Voluntário: 816/2005. Processo 137.000.744/2005. RECORRENTE: AGM COMÉRCIO PEÇAS E SERVIÇOS. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA X. RELATOR: JOSÉ DA LUZ ARAÚJO. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: Ocupação irregular de Área Pública – Notificação para regularizar – Descumprimento – Multa. A ocupação irregular de Área Pública constitui infração ao Decreto 2.078/72.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 007/ 2006

Recurso Voluntário: 771/2005. Processo 142.000.503/2005. RECORRENTE: ROSIMEIRE VIEIRA DE CARVALHO. RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO GUARÁ / RA – XII. RELATOR: MEMBRO UVILDE FONTELES DA SILVA JÚNIOR. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006

Ementa: autuação - utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade - desprovemento do recurso voluntário. A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui infração prevista no art. 175 do decreto nº 944, de 14 de fevereiro de 1969, que aprova o código de edificações das cidades satélites, sujeitando o infrator às penalidades previstas no decreto nº 2.078 de 13 de outubro de 1972. Recurso voluntário que é desprovido.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 008/ 2006

Recurso Voluntário: 463/2005. Processo 137.001.546/2004. RECORRENTE: ARCO ARMAZÉM DOS COSMÉTICOS LTDA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Guará / RA – X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: descumprimento de notificação - desprovemento - multa. Comprovado nos autos o descumprimento de notificação. há que se desprover o recurso, com a aplicação da multa correspondente.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 009/ 2006

Recurso Voluntário: 767/2005. Processo 142.000.347/2005. RECORRENTE: JACIRA SALES DA COSTA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do distrito federal – lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 010/ 2006

Recurso Voluntário: 886/2005. Processo 137.000.315/2005. RECORRENTE: JOSÉ NUNES PEREIRA. Recorrida: diretoria de fiscalização do guará/ ra – x. relator: membro uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006

Ementa preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 011/ 2006

Recurso Voluntário: 690/2005. Processo 141.000.160/2004. RECORRENTE: REFRICENTER REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa auto de infração - improcedência. Há de se declarar improcedente o auto de infração, ante provas inequívocas apresentadas pelo autuado de não ter incorrido nas infrações apontadas pelo autuante.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 012/ 2006

Recurso Voluntário: 471/2005. Processo 137.000.163/2004. RECORRENTE: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA – ICESP. RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE BRASÍLIA/ RA – X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. é de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 013/2006

Recurso Voluntário: 872/2005. Processo 137.001.805/2004. RECORRENTE: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: Uso irregular de Área Pública – Notificação para regularizar – Descumprimento – Multa. O uso de Área Pública de forma irregular constitui infração aos Decretos 944/69 e 2.078/72.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 014/2006

Recurso Voluntário: 801/2005. Processo 137.000.248/2005. RECORRENTE: BAR E CASA DE FRANGOS FIEL LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006. Ementa: Exercício de atividade econômica – Multa - o exercício de atividades econômicas além do horário permitido, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de Fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 015/2006

Recurso Voluntário: 733/2005. Processo 141.000.716/2004. Gomes RECORRENTE: ALCANTRO SOARES GOMES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006. Ementa: utilização de logradouro público com recolhimento da TFUAP/infração - autuação com multa – a utilização de logradouro público sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada na lei complementar nº 336/2000, ficando o recorrente sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 016/2006

Processo 142.000.105/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 746/2005. RECORRENTE: ZELIM JOSE FERREIRA GOMES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: sobrestamento do feito – baixar os autos a primeira instância – autoridade julgadora de primeira instância apresentar memorial de cálculo da multa aplicada – Há de se sobrestar o feito quando o valor da multa imposta ao infrator não estiver disposta de forma clara como foi realizado o seu cálculo.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 017/2006

Processo 137.000.564/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 811/2005. RECORRENTE: 1001 TAPETES LTDA ME. RECORRIDA: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA-X. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: ocupação de área pública – notificação – multa – recurso voluntário – desprovemento – Comprovado nos autos o não cumprimento da exigência constante da notificação, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 018/2006

Processo nº 340.000.125/2005. Recurso voluntário nº 1155/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQN 408. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: obra executada sem o competente licenciamento – notificação - multa – recurso – desprovemento - A obra executada sem o licenciamento da Administração Regional da respectiva Circunscrição, descumprindo o disposto em prévia notificação, enseja multa para o infrator de acordo com a legislação pertinente. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 019/ 2006

Recurso Voluntário: 470/2005. Processo 137.000.165/2004. RECORRENTE: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA – ICESP. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/ RA – X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. é de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 020/ 2006

Recurso Voluntário: 862/2005. Processo 142.000.637/2005. RECORRENTE: JEAN CARLOS VIEIRA LIMA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do distrito federal – lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 021/ 2006

Recurso Voluntário: 707/2005. Processo 141.000.409/2004. RECORRENTE: EUSTÁQUIO DEMERVAL SALDANHA ALVES. RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE BRASÍLIA / RA – I. RELATOR: MEMBRO UVILDE FONTELES DA SILVA JÚNIOR. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do distrito federal – lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 022/2006

Processo 141.001.456/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 727/2005. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DA SQS 408 BLOCO N. RECORRIDO: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I.

Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obra sem licenciamento – multa – recurso – desprovemento - Executar obra sem licenciamento da Administração Regional da Circunscrição enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na lei 2.105/98. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 023/2006

Processo 141.001.424/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 678/2005. RECORRENTE: POLÍCIA CIVIL DF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: sobrestamento do feito – baixar autos a instância “a quo” – anexar cópia do acórdão da multa originária – Há de se sobrestar o feito quando a multa imposta ao infrator for cumulativa para que seja acostado aos autos, o acórdão da multa anterior transitada em julgado.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 024/2006

Processo 141.000.660/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 691/2005. RECORRENTE: ALÍPIO HISSAMITSU NONAKA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – ausência – multa – recurso - desprovemento – O exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços sem o competente alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator em multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 025/ 2006

Recurso Voluntário: 740/2005. Processo 141.001.215/2004. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO “M” DA SQN 411 / BRASÍLIA/DF. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/ RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. é de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 026/ 2006

Recurso Voluntário: 073/2005. Processo Nº: 141.006.605/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco “G” da SQS 416 / Brasília/DF. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/ RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 027/ 2006

Recurso Voluntário: 722/2005. Processo 141.000.453/2004. RECORRENTE: MOISÉS PORTO NASCIMENTO. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/ RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. é de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 028/ 2006

Recurso Voluntário: 589/2005. Processo: 142.001.935/2004. RECORRENTE: SEVERINO EDUARDO C. DA SILVA. RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SAMAMBAIA / RA – XII. RELATOR: MEMBRO HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do Distrito Federal – lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 029/2006

Recurso Voluntário: 860/2005. Processo 142.000.565/2005. RECORRENTE: MARIA ADAILDE BARBOSA DE SOUZA – ME. RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SAMAMBAIA / RA – XII. Relator: Membro Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: atividade de bar fora do horário – erro da administração pública – nulidade.

Há de se declarar improcedente o auto de infração, tendo em vista que o recorrente apresenta provas suficientes de que a administração pública se equivocou com relação ao horário de funcionamento.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 030/2006

Processo 141.000.583/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 725/2005. RECORRENTE: POS-SAMAI IND DE MOVEIS E MARCENARIA LTDA. RECORRIDO: DIVISÃO Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: obra executada e concluída sem habite-se – multa – desprovimento do recurso – A construção de obra pública executada e concluída sem o competente HABITE-SE emitido pela Administração Regional da Circunscrição enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na lei 2.105/98. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 031/2006

Recurso Voluntário: 715/2005. Processo 141.000.257/2004. RECORRENTE: MARIETA ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 032/2006

Processo 141.004.987/2001. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 372/2005. RECORRENTE: POSTO PARK 109 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2006

Ementa: colocação de engenho publicitário sem autorização – multa – desprovimento – A colocação de engenho publicitário em área pública sem autorização do órgão competente, sujeita o infrator à multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 033/2006

Processo 141.001.105/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 735/2005. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DA SCLN 302 BLOCO E. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - RA-I. RELATOR: MEMBRO ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. REDATOR: MEMBRO ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obra na cobertura sem licenciamento – multa – recurso – desprovimento – A execução de obra na cobertura sem o licenciamento da Administração Regional da Circunscrição enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na lei 2.105/98. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 034/2006

Processo 340.000.180/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 1062/2005. RECORRENTE: SQS 207 BLOCO H CONDOMÍNIO. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: auto de infração – recurso de primeira instância – decisão de primeira instância mantendo a multa – recurso de segunda instância – falta de fundamentação e motivação da decisão *a quo* – provimento do recurso – A ausência de fundamentação e da motivação da decisão da autoridade julgadora de primeira instância enseja nulidade daquela decisão e o conseqüente provimento do recurso voluntário Estando comprovado nos autos o não cumprimento da exigência constante da notificação, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 035/ 2006

Recurso Voluntário: 804/2005. Processo 137.000.132/2005. RECORRENTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Guará / RA – X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: autuação - utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade - desprovimento do recurso voluntário. A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui infração prevista no art. 175 do decreto nº 944, de 14 de fevereiro de 1969, que aprova o código de edificações das cidades satélites, sujeitando o infrator às penalidades previstas no decreto nº 2.078 de 13 de outubro de 1972. Recurso voluntário que é desprovido.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 036/2006

Processo 137.001.943/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 465/2004. RECORRENTE: JOSE NECOLAU GALVÃO DE MELO. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA-X. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa – desprovimento – O exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços sem o competente alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator em multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 037/2006

Processo 141.000.383/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 703/2005. RECORRENTE: PAULO JOSE MARTINS. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA-I. RELATOR: MEMBRO ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS .Redator: membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: auto de embargo - descumprimento – multa – recurso - desprovimento – O descumprimento de auto de embargo constitui infração tipificada na lei 2.105/98, sujeitando-se o infrator em multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 038/2006

Processo 340.000.114/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 1064/2005. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS NIEMEYER. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: obra executada sem licenciamento – multa – recurso – desprovimento - A obra executada sem o licenciamento da Administração Regional da respectiva Circunscrição enseja multa para o infrator de acordo com a legislação pertinente. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 039/2006

Processo 137.000.552/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 827/2005. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DA EQ 3/4 LOTE 01 .Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: obra de construção civil – notificação – multa – recurso voluntário – desprovemento – Estando comprovado nos autos o não cumprimento da exigência constante da notificação, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 040/2006

Recurso Voluntário: 567/2005. Processo 135.001.230/2004. RECORRENTE: HOTEL CALAIS LTDA – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Membro Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento comercial funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 041/2006

Recurso Voluntário: 634/2005. Processo 135.001.249/2004. RECORRENTE: ANA MARIA DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Membro Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento comercial funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 042/ 2006

Recurso Voluntário: 728/2005. Processo 141.000.531/2004. RECORRENTE: BORDALESA COMERCIAL DE BEBIDAS E FRIOS LTDA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Bebidas / RA-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - exercício de atividade comercial. os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no Distrito Federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 043/ 2006

Recurso Voluntário: 1426/2004. Processo 139.000.258/2000. RECORRENTE: VIA ENGENHARIA S/A. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Cruzeiro/ RA – XI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. é de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 044/2006

Processo 137.002.826/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0033/2005. RECORRENTE: SET SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - RA-X. RELATOR: MEMBRO ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS .REDATOR: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: ocupação irregular de logradouro público sem autorização do órgão competente – multa – recurso - desprovemento – A ocupação irregular de logradouro sem autorização do órgão competente enseja em multa ao infrator, ficando sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 045/2006

Processo 141.010.152/1998. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 1477/2004. RECORRENTE: RESTAURANTE NEW CHINA LTDA. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZA-

ÇÃO - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: ocupação irregular de área pública – multa – recurso - desprovemento – A ocupação irregular de área pública sem autorização da autoridade competente enseja em multa ao infrator, ficando sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 046/2006

Processo 146.000.268/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 0861/2005. RECORRENTE: DEMETRIUS BOREL LUCINDO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XVI. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006

Ementa: utilização de logradouro público sem autorização da autoridade competente – multa – recurso - desprovemento – A utilização de logradouro sem autorização da autoridade competente enseja em multa ao infrator, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 047/2006

Processo 340.000.149/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 1072 /2005 .RECORRENTE: LUDACY MARIA DE O. ROSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: obra de construção civil - termo de interdição - descumprimento – multa – recurso - desprovemento – A obra de construção civil que recebe termo de interdição e o recorrente descumpre o citado termo, fica o mesmo sujeito a multa prevista na legislação pertinente. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 048/ 2006

Recurso Voluntário: 169/2005 .Processo 137.000.002/2003. RECORRENTE: JOSÉ CAVALCANTE AGUIAR. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Guará / RA – X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência - multa. A execução de obra de construção civil, sem a competente licença produzida através do alvará de construção, constitui infração tipificada no código de edificações do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 049/ 2006

Recurso Voluntário: 892/2005. Processo 134.001.304/1999. RECORRENTE: FORRÓ BRASIL CERVEJARIA LTDA Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Sobradinho / RA – V. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: colocação de engenho publicitário sem prévio licenciamento - infringência à lei nº 1.918/98. A colocação de engenho publicitário em área pública, sem o prévio licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 050/ 2006

Recurso Voluntário: 332/2005. Processo 141.000.466/2003. RECORRENTE: GISELE ROMUALDO MARAUI. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/ RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. é de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 051/ 2006

Recurso Voluntário: 163/2005. Processo 132.001.651/2002. RECORRENTE: JETÔNIO PIRES MARINHO JÚNIOR. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Taguatinga / RA – III. Relator:

Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006

Ementa: autuação - obra de construção civil sem licenciamento - multa. A execução de obra de construção civil, sem o prévio licenciamento do poder público e projetos aprovados, constitui infração prevista na legislação edilícia do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 052/ 2006

Recurso Voluntário: 010/2005. Processo 136.000.441/2003. RECORRENTE: ALVES E CIA. LTDA. – ME. RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE/RA-VIII. RELATOR: MEMBRO UVILDE FONTELES DA SILVA JÚNIOR. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 053/ 2006

Recurso Voluntário: 738/2004. Processo 141.003.626/2000. RECORRENTE: ROSANA MARIA PERES. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/ RA – VIII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 054/ 2006

Recurso Voluntário: 1552/2004. Processo 141.000.955/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO GONÇALVES LAUNDOS. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/ RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa , preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 055/ 2006

Recurso Voluntário: 1101/2005. Processo 131.000.867/2001. RECORRENTE: ANTERO ALVES DE FIGUEIREDO. RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO GAMA / RA – II. RELATOR: MEMBRO UVILDE FONTELES DA SILVA JÚNIOR. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de fevereiro de 2006.

Ementa: autuação - obra de construção civil sem licenciamento - multa. A execução de obra de construção civil, sem o prévio licenciamento do poder público, constitui infração prevista na legislação edilícia do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 056/ 2006

Recurso Voluntário: 838/2004. Processo 134.001.162/2000. RECORRENTE: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/ RA – V. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 057/ 2006

Recurso Voluntário: 698/2004. Processo 141.002.412/2000. RECORRENTE :SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO. RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE BRASÍLIA/ RA – I. RELATOR: MEMBRO UVILDE FONTELES DA SILVA JÚNIOR. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 13 de Fevereiro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 058/2006

Recurso Voluntário nº 736/2005. Processo: 141.000.385/04. RECORRENTE: ADALBERTO ALVES DE LIMA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I.

Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Auto de Embargo de construção - Inobservância – Multa - constitui infração o descumprimento do Auto de Embargo aplicado por inobservância aos preceitos da Lei 2.105/98, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, por conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 059/2006

Recurso Voluntário nº 772/2005. Processo: 142.000.706/05. RECORRENTE: CLÉCIA FAGUNDES BALDUINO. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção – Inexistência – Multa - As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 060/2006

Recurso Voluntário nº 751/2005. Processo: 142.000.556/05. RECORRENTE: MARIA LENIRA DA SILVA PEREIRA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção – Inexistência – Multa - As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 061/2006

Processo: 141.002.253/2003. RECURSO: 216/2005. RECORRENTE: LUIZ CARLOS PAULO DE CASTRO. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: Apresentar os projetos aprovados e o licenciamento da reforma – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 17,51 Parágrafo II, 165 inciso III, 167 inciso II da Lei 2105/98, Art 224 e 225 do Decreto 19915/98 , sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Pelo desprovimento do recurso. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 062/2006

Processo: 141.000.681/2003. RECURSO: 264/2005. RECORRENTE: LUIZ CARLOS PAULO DE CASTRO. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: Apresentar os projetos aprovados e o licenciamento da reforma – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 17,51 Parágrafo II, 165 inciso III, 167 inciso II da Lei 2105/98, Art 224 e 225 do Decreto 19915/98 , sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Pelo desprovimento do recurso. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 063/2006

Processo: 142.000.135/2005. Recurso: 784/2005. RECORRENTE: ELY SOARES NARCISO - ME. Recorrido: Difis RA – XII. Relator: Membro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: Alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais – infração – autuação com multa. O funcionamento de estabelecimento comercial sem alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na Lei 1171/96 em seu Art. 1º, Parágrafo 1º, 4º e 7º, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Pelo desprovimento do recurso. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 064/ 2006

Processo nº 141001171/2004. Recurso Voluntário nº 698/2005. RECORRENTE TV TÉCNICA SOM E IMAGEM LTDA. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I.

Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: execução de atividade comercial – A execução de atividade comercial sem o Alvará de funcionamento configura infração a Legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 065/ 2006

Processo 131002862/2002. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 038/2005. RECORRENTE JACIMAR DE OLIVEIRA BARREIROS / CARLOS INÁCIO DE OLIVEIRA. RECORRIDA: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: falta de cientificação ao autuado - nulidade O auto de infração encontra-se inválido de vício tendo em vista que não consta elemento obrigatório para sua validade, qual seja, cientificação do autuado, o que torna nulo o recurso..

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 066/ 2006

Processo 135000392/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 943/2005. RECORRENTE HOTEL FERRARI. RECORRIDA: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RA-VI. Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: execução de atividade comercial – A execução de atividade comercial sem o Alvará de funcionamento configura infração a Legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 067/2006

Recurso Voluntário nº 775/2005. Processo: 142.000.108/2005. RECORRENTE: ZELIM JOSÉ PEREIRA GOMES. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Código de Edificações das Cidades Satélites – Utilização de Área Pública - constitui infração a utilização de Área Pública em desacordo com o que preceitua a Lei 944/69, cabendo ao infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 068/2006

Recurso Voluntário nº 246/2005. Processo: 141.003.151/2003. RECORRENTE: LUIZ ANTÔNIO SERAFIM. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Utilização de Área Pública – Fins alheios à sua finalidade – Multa - a utilização de Área Pública dar-se-á nos termos do Decreto nº 596/67 constituindo infração a sua inobservância, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006..

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 069/2006

Recurso Voluntário nº 752/2005. Processo: 142.000.399/05. RECORRENTE: FRANCISCO CLEMENTINO NETO. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção – Inexistência – Multa - As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 070/2006

Recurso Voluntário nº 1.028/2005. Processo: 137.000.730/2005. RECORRENTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Código de Edificações das Cidades Satélites – Utilização de Área Pública - constitui infração a utilização de Área Pública em desacordo com o que preceitua a Lei 944/69, cabendo ao infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 071/2006

Recurso Voluntário nº 469/2005. Processo: 137.000.688/04. RECORRENTE: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA – ICESP. RECORRIDA: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Auto de Embargo de construção - Inobservância – Multa - constitui infração o descumprimento do Auto de Embargo aplicado por inobservância aos preceitos da Lei 2.105/98, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, por conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 072/2006

Recurso Voluntário nº 484/2005. Processo: 137.002.537/04. RECORRENTE: WALDECI FERREIRA DE MORAIS. RECORRIDA: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RA-X. RELATOR: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção – Inexistência – Multa - As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 073/2006

Processo: 0340.001.287/2004. Recurso: 416/2005. RECORRENTE: TERRA PROMETIDA COM. SORVETE E FRIOS LTDA. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 074/2005

Processo: 137.001.647/2004. Recurso: 459/2005. RECORRENTE: FERRAZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – X. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 944/69 ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 075/2005

Processo: 137.001.699/2004. RECURSO: 454/2005. RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RHODES I. RECORRIDO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO RA – X. RELATOR: MEMBRO GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalida-

de, constitui infração tipificada no decreto nº 944/69 ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 076/2006

Recurso Voluntário nº 810/2005. Processo: 137.000.563/2005. RECORRENTE: HELEUSA MARIA ROSA VIEIRA – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Código de Edificações das Cidades Satélites – Utilização de Área Pública - constitui infração a utilização de Área Pública em desacordo com o que preceitua a Lei 944/69, cabendo ao infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 077/2006

Recurso Voluntário nº 474/2005. Processo: 137.002.137/04. RECORRENTE: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. RECORRIDA: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RA-X. RELATOR: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção – Inexistência – Multa - As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 078/2006

Recurso Voluntário nº 447/2005. Processo: 137.000.164/04. RECORRENTE: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA – ICESP. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Taxa de Fiscalização de Obras – Falta de Pagamento - A pessoa Física ou Jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel particular em que se executem obras de construção, demolição ou reforma ou ainda aquele que requerer a execução de obra em Área Pública é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização de Obras conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 079/2006

Processo: 137.000.874/2005. Recurso: 1030/2005. RECORRENTE: FRANCISCA B. DE MENEZES. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – X. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 080/2006

Processo: 340.000.398/2005. Recurso: 1170/2005. RECORRENTE: SQS 207 BLOCO A CONDOMÍNIO. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 081/2006

Processo: 135.001.250/2004. Recurso: 644/2005. RECORRENTE: DEUSIMAR LOPES RODRIGUES. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – VI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 082/2006

Recurso Voluntário nº 857/2005. Processo: 135.000.716/05. RECORRENTE: EDLEUZA DE SOUZA MACHADO PAIVA – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade Econômica – Inexistência – Multa - o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 083/2006

Recurso Voluntário nº 652/2005. Processo: 135.001.178/04. RECORRENTE: SIVALDO SENA PANIFICADORA – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade Econômica – Inexistência – Multa - o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 084/2006

Recurso Voluntário nº 800/2005. Processo: 137.000.118/05. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE VEÍCULOS DO DF. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – Auto de Infração – Nulidade – Nulo é o Auto de Infração que não atende aos requisitos essenciais que garantam a perfeição da sua lavratura, deixando de trazer ao administrado, entendimento inequívoco dos fatos que deram causa a sua aplicação bem como o valor da penalidade arbitrada.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 085/2006

Processo: 135.000.604/2005. RECURSO: 858/2005. RECORRENTE: MARIO AFONSO DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – VI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 086/2006

Processo: 141.000.564/2004. Recurso: 724/2005. RECORRENTE: PEDROAUGUSTO NORDELLI PINTO. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 14 de fevereiro 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 087/2006

Processo: 148.000.510/1998. Recurso: 1480/2004. RECORRENTE: VALDOMIRO PINTO DA SILVA. Recorrido: Difis – RA XVII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: utilização de área pública sem autorização / infração – comunicado para regularizar / descumprimento - autuação com multa – A utilização de área pública sem a devida autorização dos órgãos públicos configura infração à lei 769/94 que foi regulamentada pelo Decreto 17.079.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 088/2006

Recurso Voluntário nº 0477/2005. Processo: 137.000.260/04. RECORRENTE: ITÁLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Engenho Publicitário – Placa – Uso em Canteiro Central – Multa – A utilização de meio de propaganda afixado em Canteiro Central constitui infração à Lei 3.036/02, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 089/2006

Recurso Voluntário nº 825/2005. Processo: 146.000.166/05. RECORRENTE: JOSÉ APARECIDO MEIRELES. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção – Inexistência – Multa - As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 090/2006

Processo: 340.001.283/2004. RECURSO: 405/2005. RECORRENTE: TERRA PROMETIDA COM. DE SORVETE E FRIOS LTDA. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: utilização de área pública/infração - autuação com multa – a utilização de área pública sem o recolhimento da TFAUAP, constitui infração tipificada na lei complementar nº 336/2000, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 091/2006

Processo: 141.008.402/1998. RECURSO: 1485/2004. RECORRENTE: JULIO CESAR PRADO DA SILVA. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra sem licenciamento configura infração ao item 1 das Normas gerais de Construção número 023 objeto alvo do Diploma legal, Decreto 16.677/95, e artigo 30 do Decreto 18.256/97, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 092/2006

Processo: 141.010.126/1998. RECURSO: 1483/2004. RECORRENTE: PANIFICADORA CONFEITARIA E LANCH. PÃO BELO. RECORRIDO: DIFIS – RA I. RELATOR: MEMBRO GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: utilização de área pública sem autorização / infração – comunicado para regularizar / descumprimento - autuação com multa – A utilização de área pública sem a devida autorização dos órgãos públicos configura infração à lei 769/94 que foi regulamentada pelo Decreto 17.079.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 093/2006

Recurso Voluntário nº 645/2005. Processo: 135.001.050/04. RECORRENTE: VITALINA CASSIMIRO DE OLIVEIRA. RECORRIDA: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade Econômica – Inexistência – Multa - o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 094/2006

Recurso Voluntário nº 635/2005. Processo: 135.001.304/2004. RECORRENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara Da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 095/2006

Processo: 137.001.377/2004. RECURSO: 487/2004. RECORRENTE: GIVANILDO LIMA DO NASCIMENTO. Recorrido: Difis – RA X. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – não utilização do diploma legal correto.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 096/2006

Processo: 139.001.343/1999. RECURSO: 1492/2004. RECORRENTE: CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração legislação revogada pelo advento de nova legislação– nulidade do auto: A lavratura de auto de infração utilizando legislação revogada, importa na nulidade do auto lavrado.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para anular o auto em questão, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 097/2006

Processo: 141.009.646/1998. RECURSO: 1486/2004. RECORRENTE: GRÊMIO ESPIRITA ATUALPA BARBOSA LIMA. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra sem licenciamento configura infração ao item 1 das Normas gerais de Construção número 023 objeto alvo do Diploma legal, Decreto 16.677/95, e artigo 30 do Decreto 18.256/97, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas,

acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 098/2006

Processo: 143.000.246/2005. RECURSO: 925/2005. RECORRENTE: SUPER VAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Difis RA – XIII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / infração – comunicado para retirar / descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 3036, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 099/2006

Processo: 340.000.188/2005. RECURSO: 1173/2005. RECORRENTE: SQS 207 BLOCO F CONDOMÍNIO. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 100/2006

Processo: 137.000.577/2005. RECURSO: 0830/2005. RECORRENTE: ROBSON LIMA BARROS. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – X. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 101/2006

Processo: 301.000.174/2004. RECURSO: 386/2005. RECORRENTE: FRANCISCO DE JESUS S. DA SILVA ME. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XXI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar provimento parcial, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 102/2006

Processo: 131.001.551/1999. RECURSO: 1493/2004. RECORRENTE: ARMANDO ARAÚJO DE LUCENA. RECORRIDO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO RA – II. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 14 de Fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 103/2006

Recurso Voluntário: 1019/2005. Processo 142.000.942/2004. RECORRENTE: EURANIO BATISTA ALVES. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA XII. RE-

LATOR: GILSON LOBÔ. REDATOR: MEMBRO GILSON LOBÔ. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 104/2006

Recurso Voluntário nº 750/2005. Processo: 142.000.262/2005. RECORRENTE: EDIL FERREIRA DA SILVA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Gilson Lobô. Redator: Gilson Lobô. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006

Ementa: Execução de Obras – As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 105/2006

Recurso Voluntário: 1248/2004. Processo 137.002.195/2003. RECORRENTE: SHALLON LANCHES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilson Lobô. Redator: Membro Gilson Lobô. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

Ementa: Funcionamento de estabelecimento comercial fora do horário permitido em alvará de funcionamento – Descumprimento da Legislação Vigente. A venda de Bebidas alcoólicas após o horário permitido configura a portaria conjunta nº 06 SESP/ SUCAR de março de 2000 e ordem de serviço nº 103 de setembro de 2002, sujeitando o infrator penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de fevereiro de 2006.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006.

I – Tornar publico os acórdãos, referente aos processos julgados em março e abril 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 001/2006

Recurso Voluntário: 0817/2005. Processo: 137.000.627/2005. RECORRENTE: FERREIRA E GODOY LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilson Lobô. Redator: Membro Gilson Lobô. Data de Julgamento: 31 de março de 2006.

Ementa: execução de obras – desconformidade com o projeto aprovado – auto de infração – A execução de obra em desconformidade ao projeto aprovado configura infração a Lei 2105 artigo 163 inciso I e artigo 164, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 31 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 002/2006

Recurso Voluntário: 1066/2005. Processo: 340.000.152/2005. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO P DA SHCGN 715. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobô. Redator: Membro Gilson Lobô. Data de Julgamento: 31 de março de 2006.

Ementa: descumprimento da notificação – inexistência de laudo técnico - A inexistência de Laudo Técnico de profissional habilitado no CREA em relação a edificação supracitada configura infração a legislação de Distrito Federal, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 31 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 003/2006

Recurso Voluntário nº 680/2005. Processo: 141.000.264/04. RECORRENTE: GLAMOUR CABELO & MAQUIAGEM LTDA – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 31 de março de 2006. Ementa: Taxa de Fiscalização de Anúncio - A pessoa

Física ou Jurídica que promover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público, ou que explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização de Anúncio conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 31 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 004/2006

Recurso Voluntário nº 683/2005. Processo: 141.001.080/04. RECORRENTE: EDMAR PROFIRO FERREIRA. RECORRIDA: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 31 de março de 2006. Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção – Inexistência – Multa - As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 31 de março 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 005/2006

Recurso Voluntário nº 835/2005. Processo: 135.000.097/2005. RECORRENTE: MARIA CLAUDINEIDE SIMPLÍCIO DA SILVA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 31 de março de 2006. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator Brasília-DF, em 31 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 006/ 2006

Recurso voluntário: 960/2005. Processo 149000909/2004. Recorrente: Dong Chon Kim. Recorrido: Diretoria de Fiscalização do Lago Norte / RA-XVIII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de julgamento: 31 de março de 2006. Ementa: Auto de embargo - desobediência - desprovimento - multa. A desobediência a auto de embargo de obra irregular enseja a aplicação da multa prevista no inciso III, do artigo 166, e artigo 167, da lei nº 2.105/98. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 007/ 2006

Recurso voluntário: 435/2005 .Processo 147002932/2004. RECORRENTE: SUPER KLIM COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. RECORRIDO: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO GUARÁ / RA-X. RELATOR: CONSELHEIRO Francisco de Assis de Souza. Data de julgamento: 31 de março de 2006. Ementa: Autuação - falta de elementos que justifiquem a imposição fiscal - nulidade - provimento do recurso voluntário. Constatada nos autos a falta de elementos que justifiquem a imposição fiscal, há de se declarar a nulidade do auto de infração. Recurso voluntário que se provê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 008/ 2006

Recurso voluntário: 1069/2005 .Processo 34000987/2005. Recorrente: Rubens Mauro Silva Rodrigues e Cia Ltda. Recorrida: Diretoria de fiscalização de Brasília / RA-I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de julgamento: 31 de março de 2006. Ementa: Alvará de funcionamento – inexistência - exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no distrito federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 009/ 2006

Recurso voluntário: 823/2005 .Processo: 137000607/2005. RECORRENTE: IVANILDA MARIA DOS SANTOS. Recorrido: Diretoria de fiscalização do Guará / RA-X. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de julgamento: 31 de março de 2006. Ementa: Autuação - falta de elementos que justifiquem a imposição fiscal - nulidade - provimento do recurso voluntário .Constatada nos autos a falta de elementos que justifiquem a imposição fiscal, há de se declarar a nulidade do auto de infração. Recurso voluntário que se provê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 010/206

Processo: 141.001.293/2004. Recurso: 666/2005. RECORRENTE: UNIMED. RECORRIDO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO RA – I. RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. REDATOR: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julga-

mento: 31 de Março de 2006 .Ementa: carta de habite-se - ausência – auto de infração – A Falta de carta de habite-se de obra de que trata a lei 2105/98, configura infração ao código de edificações do Distrito federal sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 011/2006

Processo 141.001.293/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 693/2005. RECORRENTE: ANTENOR DE OLIVEIRA XAVIER. RECORRIDA: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO – RA-I. RELATOR: Conselheiro Henrique Jose Cruz Laender. Redator: Conselheiro Henrique Jose Cruz Laender. Data do julgamento: 31 de março de 2006.

Ementa preliminar de sobrestamento - concessão.

É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 31 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA 012/2006

Processo: 143.000.504/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 911/2005. RECORRENTES : ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO. RECORRIDA : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - RA/XIII. Relator : Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data do Julgamento : 31 de Março de 2006

Ementa: poder de polícia - auto de infração - falta de cientificação ao autuado - nulidade - A cientificação do autuado, seja pessoalmente, ou por qualquer outro meio legal admitido ou ainda, a falta de assinatura por recusa do autuado, sem a devida justificação, é requisito essencial ao processo fiscal. A falta de cientificação ao autuado constitui-se em supressão de instância, com flagrante cerceamento ao direito de defesa, tornando nulo o Auto de Infração.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo , à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de março de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 013/2006

Processo: 301.000.215/2004. RECURSO: 385/2005. RECORRENTE: JOSÉ GILSON FERREIRA COELHO. RECORRIDO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO RA – XXI. RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 31 de Março de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 31 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 014/2006

Recurso Voluntário: 946/2005. Processo 135.000.298/2005. Recorrente: José Policarpio de Souza Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 31 de Março de 2005. Ementa: Alvará de Funcionamento – Falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 31 de março de 2005.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 015/2006

Processo: 133.000.117/2005. RECURSO: 992/2005. RECORRENTE: ELIFAS LEVI CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. RECORRIDO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO RA – IV. RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 31 de Março de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – não identificação correta do autuado - nulidade

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 31 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 016/2006

Recurso Voluntário: 665/2005. Processo: 141.000.451/2004. RECORRENTE: MOISES PORTO NASCIMENTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco

Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 31 de Março de 2005 - multa – Utilização de automovel em logradouro publico sem prévia anuência da Administração Publica, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 31 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 017/ 2006

Recurso Voluntário: 1531/2004. Processo 131.001.042/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA – CAESB. RECORRIDA: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO / RA – II. RELATOR: CONSELHEIRO UVILDE FONTELES DA SILVA JÚNIOR. REDATOR: CONSELHEIRO UVILDE FONTELES DA SILVA JÚNIOR. DATA DE JULGAMENTO: 31 DE MARÇO DE 2006.

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do Distrito Federal – lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 018/2006

Processo 142.001.108/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO 1022/2005. RECORRENTE: CARROCERIA SAMAMBAIA LTDA. Recorrida: Divisão de Fiscalização – RA-XII. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 31 de março de 2006.

Ementa: sobrestamento do feito – anexar réplica do fiscal referente à defesa do recorrente – Há de se sobrestar o feito quando ausente a réplica da autoridade fiscal que emitiu a multa imposta ao infrator. Devem os autos ser baixado a primeira instância visando acostar ao mesmo a réplica do fiscal emissor da multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 31 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 019/2006

Recurso Voluntário: 1277/2006. Processo 141.006.224/2000. Recorrente: Sônia Teles de Bulhões. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília / RA-I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 31 de março de 2006.

Ementa alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 020/2006

Processo 137.000.626/2005. Recurso voluntário nº 856/2005. Recorrente: MCG de Souza Confecções Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 31 de março de 2006.

Ementa: obra de construção civil – alteração e descaracterização do projeto aprovado – ausência de autorização - multa – recurso – desprovimento – Obra de construção civil com alteração e descaracterização em relação ao projeto aprovado, sem autorização da Administração Regional da circunscrição, sujeita o infrator a multa, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 31 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 021/ 2006

Recurso Voluntário: 789/2005. Processo 135.000.493/2005. RECORRENTE: NATÁLIA RODRIGUES ÂNGELO. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Planaltina / RA-VI. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 31 de março de 2006.

Ementa alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 022/2006

Processo 141.007.818/2003. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0093/2005. RECORRENTE: WGP IDIOMAS LTDA. RECORRIDA: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 31 de março de 2006.

Ementa: multa pelo não pagamento da taxa de fiscalização de anúncios – recurso – isenção da taxa disposta na legislação vigente – nulidade do auto de infração – provimento do recurso – Nulo é o auto de infração emitido sem a observância da legislação vigente que isenta o Recorrente do pagamento da taxa imposta equivocadamente. Recurso voluntário que se dá provimento.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 31 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 023/ 2006

Recurso Voluntário: 713/2004. Processo 141.002.413/2000. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 31 de março de 2006.

Ementa preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 024/ 2006

Recurso Voluntário: 595/2005. Processo 135.001.239/2004. RECORRENTE: RODRIGO DA SILVA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Planaltina / RA-VI. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 31 de março de 2006. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no Distrito Federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 025/2006

Recurso Voluntário: 785/2006. Processo 135.000.099/2005. RECORRENTE: JAF DE SOUZA ME. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA – VI. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006. Ementa: auto de infração falta de definição do valor da multa - improcedência. Há de se declarar improcedente o auto de infração, tendo em vista que não consta a definição do valor da multa a ser aplicada.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 026/ 2006

Recurso Voluntário: 773/2005. Processo 143000121/2005. RECORRENTE: DIAS E FREIRE COMERCIAL ÓTICA LTDA. Recorrido: Diretoria de Fiscalização de Santa Maria / RA-XIII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006

Ementa: autuação - falta de regulamentação do dispositivo legal - nulidade - provimento do recurso voluntário. Constatada nos autos a utilização de legislação sem a devida regulamentação, há de se declarar nulidade do auto de infração. Recurso voluntário que se provê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 027/ 2006

Recurso Voluntário: 512/2005. Processo 143000871/2004. RECORRENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Santa Maria / RA – XIII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa : autuação - uso de área pública - falta do pagamento da taxa de fiscalização - procedência. O uso de área pública sem o devido pagamento da taxa de fiscalização prevista para a espécie constitui infringência à legislação vigente do distrito federal, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 028/2006

Recurso Voluntário nº 063/2006. Processo: 142.001.309/05. RECORRENTE: VALMI FERREIRA DE SOUSA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: Execução de Obras – Falta de Licenciamento – Multa - A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 029/ 2006

Recurso Voluntário: 011/2006. Processo 142.002.347/2005. RECORRENTE: M M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA – XII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência - multa.

A execução de obra de construção civil, sem a competente licença produzida através do alvará de construção, constitui infração tipificada no código de edificações do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 030/ 2006

Recurso Voluntário: 837/2005. Processo 135000343/2005. Recorrente: Hélio Mariano Borges. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Planaltina / RA-VI. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006 .Ementa: auto de infração - falta de definição do valor da multa - nulidade. A definição do valor da multa no auto de infração é requisito essencial à sua validade. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 031/ 2006

Recurso Voluntário: 069/2006. Processo 146001560/2004. RECORRENTE: ACONTEÇA BOUTIQUE LTDA. – Me. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Lago Sul / RA-XVI Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006 . Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no distrito federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 032/ 2006

Recurso Voluntário: 796/2005. Processo 135000061/2005. Recorrente: Ricardo Ferreira do Nascimento. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Planaltina / RA-VI. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006. Ementa: auto de infração - falta de definição do valor da multa - nulidade. A definição do valor da multa no auto de infração é requisito essencial à sua validade. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 033/2006

Recurso Voluntário nº 511/2005. Processo: 143.000.866/04. RECORRENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA. RECORRIDA: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RA-XIII. RELATOR: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - A pessoa Física ou Jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 034/ 2006

Recurso Voluntário: 884/2005. Processo 135000836/2005. RECORRENTE: MERCEARIA SÃO JOSÉ (G.A. MARCELINO). RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PLANALTINA / RA-VI. RELATOR: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no distrito federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público .Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 035/2006

Recurso Voluntário nº 686/2005. Processo: 141.000.235/2004. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS – ARCO/DF. RECORRIDA: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – RA-XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de

Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator .Brasília-DF, em 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 036/ 2006

Recurso Voluntário: 018/2006. Processo 142.002.355/2005. RECORRENTE: POSTO DE PETRÓLEO SAMAMBAIA LTDA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA – XII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência - multa. A execução de obra de construção civil, sem a competente licença produzida através do alvará de construção, constitui infração tipificada no código de edificações do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 037/2006

Recurso voluntário: 786/2005. Processo 135.000.144/2005 .RECORRENTE: MARIA ISABEL TOLEDO SANTOS. RECORRIDO: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. Relator: Gilson Lobô. Redator: Conselheiro Gilson Lobô. Data de julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: Alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator .Brasília DF, em 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 038/2006

Recurso voluntário: 869/2005. Processo 300.000.022/2005. RECORRENTE: DUCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA-XX. RELATOR: GILSON LOBÔ. Redator: Conselheiro Gilson Lobô. Data de julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: Alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 039/2006

Recurso Voluntário nº 506/2005. Processo: 143.000.392/2004. RECORRENTE: BAR E SNOOKER PONTÃO LTDA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator .Brasília-DF, em 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 040/ 2006

Processo 142000106/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 783/2005. RECORRENTE DEVANIL CARDOSO DE FARIA. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: execução de atividade comercial – A execução de atividade comercial sem o Alvará de funcionamento configura infração a Legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. . Brasília DF, em 25 de abril de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº. 041 /2006

Recurso voluntário: 055/2006. Processo 146.000.651/2005. Recorrente: ELF Agropecuária Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Redator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira. Data de julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: Incidência de escoamento de água servida para logradouro público – infração – autuação com multa. Autuado pela incidência de escoamento de água servida para logradouro público, o que constitui infração de acordo com Art.309 do Decreto 596/67.

Decisão: Pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 042/2006

Recurso Voluntário nº 030/06. Processo: 141.005.684/03. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: Alvará de Funcionamento - Não Afixado - Multa – O Alvará de Funcionamento deve estar afixado em local visível no estabelecimento que desenvolve atividade econômica sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 25 de abril de 2006.

ACORDÃO 1ª CÂMARA Nº. 043/2006

Recurso Voluntário: 765/2005. Processo 0142-000437/ 2005.RECORRENTE: A & M HOTEL LTDA – ME.RECORRIDO: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA-I. REDATOR: conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto.Data de julgamento: 25 de abril de 2005. Ementa: Alvará de funcionamento para estabelecimento comerciais, industriais e institucionais – infração – autuação com multa. O funcionamento de estabelecimento comercial sem o alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na Lei 1171/96 em seu artigo 1º, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Dar provimento ao recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 044/ 2006

Recurso Voluntário: 806/2005. Processo 136.000.139/2005. RECORRENTE: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO GUARÁ / RA – VIII. RELATOR: conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência - multa. A execução de obra de construção civil, sem a competente licença produzida através do alvará de construção, constitui infração tipificada no código de edificações do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie .Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 045/ 2006

Processo 135001301/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 622/2005. RECORRENTE A. P. DE MORAIS JUNIOR RESTAURANTE – ME. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: execução de atividade comercial – A execução de atividade comercial sem o Alvará de funcionamento configura infração a Legislação do Distrito Federal.

Decisão : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 046/ 2006

Processo 135001087/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 558/2005. RECORRENTE ESCOLA CASTELINHO RA – TIM – BUM. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.

Ementa: execução de atividade comercial – A execução de atividade comercial sem o Alvará de funcionamento configura infração a Legislação do Distrito Federal.

Decisão : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de abril de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 047/2006

Processo: 143.001.088/2005 .RECURSO: 024/2006.RECORRENTE: FA GÁS DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS.Recorrido: Divisão de fiscalização RA – XIII.Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior.Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior.Data de Julgamento: 26 De Abril De 2006.

Ementa : utilização de espaço público sem autorização prévia da administração - infração - A utilização de espaço público sem autorização prévia constitui infração ao artigo 2º do decreto Nº 17.079/95 e enseja aplicação da multa prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 048/2006

Processo :135.000.834/2005.RECURSO:047/2006.RECORRENTE: PANIFICADORA JOSPI-NA COMERCIAL DE ALIMENTOS.Recorrido:divisão de fiscalização RA–VI.Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior.Redator:Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior.Data de julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 944/69 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para não dar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 049/2006

Recurso Voluntário: 777/2005. Processo 143.000.002/2005. RECORRENTE: ELZIMAR MARIA ALVES DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Membro Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento comercial funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 050/2006

Recurso Voluntário: 760/2005 Processo: 142.000.541/2005. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA PAULINA DE ARAÚJO .Recorrido: Divisão de fiscalização RA-XII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de abril de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 051/2006

Recurso Voluntário: 852/2005 Processo: 0300.000.138/2005. RECORRENTE: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO ATUAL .Recorrido: Divisão de fiscalização RA – XXI.Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior.Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior.Data de julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: Colocação de engenho publicitário sem recolhimento da TFA/infração - autuação com multa – A colocação de engenho publicitário sem o respectiva recolhimento da TFAUAP, constitui infração tipificada na lei complementar nº 336/2000, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento , nos termos do voto do membro relator.Brasília DF, em 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 052/2006

Processo: 141.001.434/2004. RECURSO: 716/2005. RECORRENTE: JANICE ALVES JENNE. Recorrido: Divisão de fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior .Data de julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: Execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do membro relator .Brasília DF, em 26 de abril de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 053/2006

Processo: 301.000.091/2005. Recurso: 820/2005. RECORRENTE: ANA ROSA SANTOS DE ALMEIDA. Recorrido: Divisão de fiscalização RA – XXI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior .Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: Alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – redução do valor arbitrado conforme estabelece o artigo 14 da lei 1.171/96 - Os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator .Brasília DF, em 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 054/2005

Recurso voluntário: 755/2005 .Processo 0142.000.504/2005 .RECORRENTE: GERALDO PAULINO SILVA MERCEARIA – ME .Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XII.Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: Alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de abril de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 055/2006

Recurso: 889/2005. Processo: 142.000.707/2005. RECORRENTE: DATAFOCUS SUPORTE Tecnológico. Recorrido: Divisão de fiscalização RA – XII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: Colocação de engenho publicitário sem autorização do órgão responsável/infração - autuação com multa – A colocação de engenho publicitário sem a respectiva autorização, constitui infração tipificada na lei nº 3036/2002, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de abril de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 056/2006

Processo: 300.000.268/2005. RECURSO: 851/2005. RECORRENTE: HUMUS VIVEIROS COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO RA – XX. RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: Alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 057/2006

Recurso voluntário: 042/2005. Processo 148.000.355/2001. RECORRENTE: OSVALDINA RITA DE JESUS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização /RA-XVII. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: Alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 058/2006

Processo 137.002.040/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO nº 867/2005. RECORRENTE: AUTO MECÂNICA KIMIÊ LTDA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: Auto de infração – ausência da data da multa – vício insanável – nulidade do auto de infração – O auto de infração que não contenha de forma expressão a data de sua aplicação, torna-se nulo devido ao vício formal com que foi emitido. Voto pela nulidade do auto de infração.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, à unanimidade, pela nulidade do auto de infração, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 059/ 2006

Recurso Voluntário: 1023/2005. Processo 143.000.534/2005. RECORRENTE: L MARQUES DA SILVA – ME. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Santa Maria / RA-XIII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: alvara de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 060/2006

Processo 135.000.347/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO N.º 791/2005. RECORRENTE: ANTONIO MIGUEL RIKER BANDEIRA. RECORRIDA: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA-VI. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: auto de infração – recurso – intempestivo – não conhecimento – manutenção da multa –

Após aplicado auto de infração e aberto prazo para apresentação de recurso, sendo este apresentado intempestivamente, não há como conhece-lo, devendo ser mantida a multa aplicada.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº061/2006

Processo 135.000.471/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO N.º 843/2005. RECORRENTE: JOSE WILSON BRAGA DOS SANTOS. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: Alvará de funcionamento – inexistência – multa – recurso - desprovimento – O exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços sem o competente alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator em multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 062/ 2006

Recurso Voluntário: 498/2005. Processo 143.000.148/2004. RECORRENTE: OTACILIO LOPES DE ALMEIDA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Santa Maria / RA-XIII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 26 de abril de 2006

Ementa:alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 063/ 2006

Recurso Voluntário: 1205/2004. Processo Nº: 137.002.291/2003. Recorrente: Condor Atacadista Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Guar / RA – X. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 064/2006

Processo 301.000.068/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO 878/2005. RECORRENTE: MIGUEL POMPEU C. DE ALMEIDA – ME. Recorrida: Divisão de Fiscalização – RA-XXI. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 13 de fevereiro de 2006. Ementa: Sobrestamento do feito – baixar os autos a primeira instância – acostar réplica da autoridade fiscal em face do recurso apresentado pelo recorrente – Há de se sobrestar o feito quando não constar nos autos réplica da autoridade fiscal em face dos recursos apresentados pelo recorrente .

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 065/ 2006

Recurso Voluntário: 008/2006. Processo 143.000.834/2005. RECORRENTE: IZABEL AUGUSTA DA SILVA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Santa Maria / RA-XIII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 066/ 2006

Recurso Voluntário: 0049/2005. Processo 142.000.345/2005. RECORRENTE: ANTONIO NUNES - ME. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Guar / RA – XII. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 067/2006

Processo 142.000.345/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO 749/2005. RECORRENTE: ANTONIO NUNES DANTAS – ME. RECORRIDA: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA-XII. REDATOR: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamen-

to: 26 de abril de 2006.

Ementa: Obra executada sem o competente licenciamento e sem alvará de construção – notificação - multa – recurso – desprovimento - A obra executada sem licenciamento e sem alvará de construção da Administração Regional da respectiva Circunscrição, descumprindo o disposto em prévia notificação, enseja multa para o infrator de acordo com a legislação pertinente. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 068/ 2006

Recurso Voluntário: 888/2005. Processo 302.000.148/2004. RECORRENTE: REAL ENGENHARIA LTDA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Sudoeste/Octogonal / RA-XXII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do Distrito Federal – lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 069/ 2006

Recurso Voluntário: 744/2005. Processo 142.000.025/2005. RECORRENTE: GENILDO FELIX PARDINHO. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA-XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 26 de abril de 2006

Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do distrito federal – lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 070/ 2006

Recurso Voluntário: 649/2005. Processo 135.000.794/2004. RECORRENTE: SERRALHERIA SANTA INEZ. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Bebidas / RA-VI. Relator: Conselheiro Henrique José Cruz Laender. Redator: Conselheiro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006 .Ementa: auto de infração – nulidade. Nulo é o auto de infração que contenha complexidade de erros insanáveis. Recurso voluntário que se provê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere inciso XII, do artigo 12, inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. I – Tornar publico a decisão do presidente, quanto o recebimento de recursos.

Recurso Voluntário nº 417/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BL F DA SQN 209. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BL F DA SQN 209, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.001.052/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7563/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 11 de outubro de 2004(documento de fls 07). O apelo é tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro de 2004(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 483/2005. Recorrente: TEREZINHA ALVARES DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. TEREZINHA ALVARES DA SILVA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.349/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 383/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 12 de janeiro de 2005(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de dezembro de 2004(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 945/2005. Recorrente: JOSEMAR RIBEIRO LUCIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. JOSEMAR RIBEIRO LUCIO, irrisignado com

a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.309/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 01862/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 02 de maio de 2005(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 2004(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 1063/2005. Recorrente: IGREJA DO NASARENO DO BRASIL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. IGREJA DO NASARENO DO BRASIL, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.464/2005, pertinente ao Auto de Infração 002611/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 23 de agosto de 2005(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de agosto de 2005(recibo de fls 04) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 1059/2005. Recorrente: TEREZA FLORENTINO SOARES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. TEREZA FLORENTINO SOARES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 340.000.464/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 01435/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 07 de março de 2005(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro de 2005(recibo de fls 04) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 914/2005. Recorrente: JOSE ROBERTO BEZERRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. JOSE ROBERTO BEZERRA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.627/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 842/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 09 de novembro de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de outubro de 2004(recibo de fls 05) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 771/2004. Recorrente: CAF - CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CAF - CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.164/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3627/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 22 de maio de 2000(documento de fls 43). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de maio de 2000(recibo de fls 42) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 1422/2004. Recorrente: MAURICIO RODRIGUES DUARTE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. MAURICIO RODRIGUES DUARTE, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.014/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 000563/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 21 de março de 2003(documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de março de 2003(recibo de fls 17) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 797/2005. Recorrente: PRATI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. PRATI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.102/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3333/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 17 de fevereiro de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro de 2005(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 853/2005. Recorrente: REI DOS PREMOLDADOS - COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-III. REI DOS PREMOLDADOS - COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 132.004.055/2001, pertinente ao Auto de Infração nº7393/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 21 de junho de 2005(documento de fls 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de junho de 2005(recibo de fls 19) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 834/2005. Recorrente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.606/2005, pertinente ao Auto de Infração nº0472/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 27 de junho de 2005(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de junho de 2005(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 879/2005. Recorrente RAIMUNDO ARUJO LOPES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. RAIMUNDO ARUJO LOPES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 301.000.139/2005, pertinente ao Auto de Infração nº003169/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 05 de julho de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho de 2005(recibo de fls 09) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 509/2005. Recorrente: JOSE SODRE AUSTRIÇÃO ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. JOSE SODRE AUSTRIÇÃO ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.573/2004, pertinente ao Auto de Infração nº1891/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 29 de junho de 2005(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho de 2005(recibo de fls 14) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 866/2005. Recorrente: SILVA MARIA SILVA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. SILVA MARIA SILVA ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.087/2005, pertinente ao Auto de Infração nº020234/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 17 de julho de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de julho de 2005(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 618/2005. Recorrente: S. SILVA TELEGAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. S. SILVA TELEGAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.338/2004, pertinente ao Auto de Infração nº1174/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 31 de maio de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de maio de 2005(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 638/2005. Recorrente: JM CURSOS DE INFORMÁTICA E S. MANUTENÇÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. JM CURSOS DE INFORMÁTICA E S. MANUTENÇÃO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.922/2004, pertinente ao Auto de Infração nº0336/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 09 de agosto de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de julho de 2004(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo

61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 619/2005. Recorrente: NILO FRANCISCO DA CUNHA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. NILO FRANCISCO DA CUNHA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.002.021/2004, pertinente ao Auto de Infração nº000398/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 06 de janeiro de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de janeiro de 2005(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 621/2005. Recorrente: LUIZ GONZAGA DIAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. LUIZ GONZAGA DIAS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.212/2004, pertinente ao Auto de Infração nº11518/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 24 de setembro de 2004(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de setembro de 2004(recibo de fls 12) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 587/2005. Recorrente: APARECIDA MARTINS GOMES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. APARECIDA MARTINS GOMES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.157/2004, pertinente ao Auto de Infração nº0456/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 29 de março de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de março de 2004(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 779/2005. Recorrente: IDEVALDO LAURENTINO SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. IDEVALDO LAURENTINO SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.164/2005, pertinente ao Auto de Infração nº0290/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 03 de março de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de fevereiro de 2005(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 0171/2005. Recorrente: GERVALDO BARBOSA DE SOUSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. GERVALDO BARBOSA DE SOUSA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.180/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1337/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 07 de junho de 2000(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de maio de 2000(recibo de fls 10) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 871/2005. Recorrente: CONDOMINIO PAR Nº 04. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. CONDOMINIO PAR Nº 04, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.985/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 003699/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 04 de julho de 2004(documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2004(recibo de fls 13) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 1025/2005. Recorrente: JOSE OSMAR DO NASCIMENTO CASTRO ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. JOSE OSMAR DO NASCIMENT-

TO CASTRO -ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.096/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000187/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 03 de agosto de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de julho de 2005(recibo de fls 05) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 456/2005. Recorrente: JOSEFA BARBOSA DE MORAIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. JOSEFA BARBOSA DE MORAIS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.958/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3668/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 14 de junho de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2004(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 162/2005. Recorrente: FERNANDO LIMA PIMENTEL – GUARA I. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. FERNANDO LIMA PIMENTEL – GUARA I, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.131/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3997/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 26 de fevereiro de 2003(documento de fls 03). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de fevereiro de 2003(recibo de fls 10) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 1070/2004. Recorrente: BOM TEMPO E MATÁLICO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. BOM TEMPO E MATALICO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.002.842/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 607/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 25 de fevereiro de 2004(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 2003(recibo de fls 10) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 203/2004. Recorrente: MAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. MAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.002.262/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3564/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 30 de junho de 2003(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de junho de 2003(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 1037/2005. Recorrente: ANTÔNIO NUNES DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ANTÔNIO NUNES DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.422/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 944/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 29 de setembro de 2004(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 2004(recibo de fls 14) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 1046/2004. Recorrente: GEORGE TORNIN. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. GEORGE TORNIN, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.181/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4410/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 29 de novembro de 2002(documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2002(recibo de fls 13) evidenciando-se, assim, a observância

do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 1415/2004. Recorrente: CLEISTHENES SOUSA E SILVA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. CLEISTHENES SOUSA E SILVA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.604/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 90/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 20 de novembro de 2000(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de novembro de 2000(recibo de fls 11) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 841/2005. Recorrente: FERNANDES VIDEO LOCADORA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. FERNANDES VIDEO LOCADORA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.396/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0014/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 06 de maio de 2005(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2005(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 941/2004. Recorrente: SHOP 62 COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. SHOP 62 COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 134.000.296/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2903/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 07 de fevereiro de 2001(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de fevereiro de 2001(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 1282/2004. Recorrente: FAMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. FAMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 139.000.613/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3128/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, 22 de outubro de 2003(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de outubro de 2003(recibo de fls 05) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR Antônio Alves Caetano, matrícula 154.535-3, como executor do Contrato 10/2006-SEPLAN, firmado com a firma Temperclima Comércio e Serviços em Equipamentos de Refrigeração e Ar Condicionado Ltda. - ME., constante no processo 120.000.045/2006, e Dirce Neiva da Silva, matrícula 30.873-0, como sua eventual substituta. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, se necessário, nos aparelhos de ar condicionado de janela, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do DF, por 01 (um) ano, cabendo-lhes supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e § 3º, artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº38/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 22 de Junho de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4011.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2574/91, Pensão Civil, EDITE CANDIDA DA SILVA; 2) 670/95, Aposentadoria, Sebastiana Custódia da Silva; 3) 3374/95, Pensão Militar, DIGIANE BRAGA BEZERRA; 4) 2924/97, Pensão Militar, Sueli Soares dos Santos; 5) 4045/98, Tomada de Contas Anual, SCS, Advogado(s): Gustavo André Cruz, Wagner Rago da Costa; 6) 291/04, Reforma (Militar), Paulo Roberto da Silva; 7) 3488/04, Reforma (Militar), Elvandes de Aquino; 8) 23538/05, Aposentadoria, Ilma Jorge Miranda Rêgo; 9) 24780/05, Outros Ajustes, NOVACAP; 10) 34408/05, Reforma (Militar), Denerval Cândido de Carvalho; 11) 34890/05, Reforma (Militar), Honório Gabriel Silva; 12) 36540/05, Reforma (Militar), Manoel D'Ajuda Silva de Menezes; 13) 37067/05, Reforma (Militar), Raimundo de Souza Moreira; 14) 6228/06, Representação, PEDRO ALVES DOS SANTOS.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 4166/95, Aposentadoria, VICENTE FRANCO DA PAZ; 2) 4690/95, Aposentadoria, ZEURA PEREIRA DE SOUZA; 3) 6420/96, Aposentadoria, FERNANDO MENDES RODRIGUES; 4) 19190/05, Aposentadoria, Matildes Ferreira de Matos; 5) 19298/05, Aposentadoria, Emmer Ferreira; 6) 34882/05, Reforma (Militar), Azemar Alves Ferreira; 7) 3237/06, Representação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 8) 6139/06, Aposentadoria, Francisco Plácido Rodrigues Bezerra; 9) 16340/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 454/98, Aposentadoria, Versionia Joana do Nascimento; 2) 3477/99, Aposentadoria, Ângela Maria Pereira dos Santos; 3) 1660/02, Tomada de Contas Anual, RA XII; 4) 33290/05, Aposentadoria, Walquiria Madoz Kaya; 5) 35234/05, Aposentadoria, Adelia Pereira Borges de Sousa; 6) 39639/05, Aposentadoria, Fatima da Luz; 7) 39655/05, Aposentadoria, Terezinha Nunes Valentim Martins; 8) 39876/05, Aposentadoria, Marlene Aparecida Obersteiner; 9) 41153/05, Aposentadoria, Maria Jose Trevisan; 10) 6031/06, Aposentadoria, Lila Batista Gomes Valente.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3075/93, Pensão Civil, MERCEDES AMORIM DE CASTRO; 2) 2884/04, Pensão Civil, Aparecida Sirlei Beletatto; 3) 816/05, Aposentadoria, Odália Maria da Conceição Ferreira Moreira; 4) 9442/05, Reforma (Militar), João Batista da Rocha; 5) 20580/05, Aposentadoria, Laurinda Fernandes Neta; 6) 26766/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SES; 7) 28386/05, Aposentadoria, Vera Lúcia Alves; 8) 31107/05, Aposentadoria, Elza Teruko Kawakami Chan; 9) 31450/05, Aposentadoria, Maria Rosa Dias; 10) 32553/05, Aposentadoria, Selma Borges de Faria; 11) 32731/05, Aposentadoria, Maria Jose Ferreira de Souza; 12) 33550/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Severo da Silva; 13) 34386/05, Aposentadoria, Janira da Silva Martins; 14) 35935/05, Aposentadoria, Lydia Maria Montinari; 15) 37768/05, Aposentadoria, Sandra Ribeiro; 16) 38772/05, Aposentadoria, América da Costa Chastinet Estevam; 17) 40033/05, Aposentadoria, João Paulo Silva; 18) 40114/05, Aposentadoria, Maria Soares dos Santos; 19) 40971/05, Aposentadoria, Justino de Sousa Santos; 20) 41684/05, Reforma (Militar), Erotildes Dias de Souza; 21) 41986/05, Aposentadoria, Andre Calazans Barreira; 22) 42150/05, Aposentadoria, Verginia da Silva das Virgens; 23) 42524/05, Aposentadoria, Maria Pinheiro da Costa Santos; 24) 43512/05, Aposentadoria, Osvaldo Vicente de Paula; 25) 928/06, Aposentadoria, Iracema Maria de Almeida; 26) 6589/06, Aposentadoria, Raquel Gonçalves Vaz Pereira.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 28/86, Aposentadoria, CLOVIS SANTOS DE FREITAS; 2) 1345/92, Aposentadoria, ELIZINETE MARIA CHAVES DE HOLANDA; 3) 6364/93, Prestação de Contas Anual, TCB; 4) 720/00, Inspeção, SEAPA/DF; 5) 339/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): gilson da silva viana; 6) 17775/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 14495/06, Tomada de Contas Anual, RA XXII.

SO nº 4011. Totais: 6 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 19.538.262,26.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 511.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1225/03, Licença-Prêmio, LILIANE GALVÃO COLARES.

SA nº 511. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 489.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 4351/05, Denúncia, Secretaria de Estado de Educação.

SR nº 489. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4005

Aos 30 dias de maio de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4004 e Extraordinária Reservada nº 483, ambas de 25 de maio de 2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 27/2006-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando o adiamento, para data oportuna, das férias do Presidente desta Corte.

- Representação nº 10/2006-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre notícia veiculada na imprensa local, dando conta de que oito das nove quadras poliesportivas cobertas erguidas no exercício de 2002, mediante parceria firmada entre o Governo Federal e o Distrito Federal, encontram-se abandonadas, resultando em prejuízo ao erário da ordem de R\$ 1.260.000,00 (Hum Milhão e Duzentos e Sessenta Mil Reais).

DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 832/1998 - Despacho 121/2006. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 887/1999 - Despacho 115/2006. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 741/2000 - Despacho 119/2006. Representação: Processo 1686/2002 - Despacho 117/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 394/2003 - Despacho 84/2006, Processo 15238/2006 - Despacho 85/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3555/2006 - Despacho 89/2006. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 15416/2006 - Despacho 88/2006. Representação: Processo 1956/2005 - Despacho 86/2006, Processo 9701/2005 - Despacho 87/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Pensão Civil: Processo 2251/2004 - Despacho 74/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Contrato: Processo 2079/2006 - Despacho 129/2006. Representação: Processo 7618/1993 - Despacho 118/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 1589/2002 - Despacho 117/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5350/1990 - Despacho 242/2006. Pensão Civil: Processo 7528/1996 - Despacho 241/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 22540/2005 - Despacho 240/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2531/2004 - Despacho 244/2006, Processo 4969/2006 - Despacho 243/2006, Processo 6414/2006 - Despacho 239/2006.

JULGAMENTO**PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

O Senhor Presidente informou ao plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 5.354/94, Relator: Conselheiro RENATO RAINHA, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pela Drª TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, representante legal do Sr. ARTHUR COELHO DE MELLO, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária 3999, realizada no dia 09/05/06, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Continuando, com a concordância do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão, concedendo a palavra ao Relator dos autos para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

A seguir, concedeu a palavra à Drª TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da matéria tratada nos autos, para proferir o seu voto.- DECISÃO Nº 2.574/06.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO 2.223/88 (anexo o Processo GDF 30.009.510/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROOSEVELT NADER-SO. - DECISÃO Nº 2.550/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor para, no mérito, considerá-las procedentes; II – excepcionalmente, pelos motivos apresentados na referida declaração de voto, considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencida a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto. A Declaração de Voto, juntamente com o Relatório/Voto da Relatora, será publicada em anexo à ata.

PROCESSO 3.308/94 (anexo o Processo GDF 61.036.481/93) - Pensão civil concedida a TATIANA CAIXÊTA BACKX e outra-SES. - DECISÃO Nº 2.551/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - devolver os autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de ser providenciada a exclusão, caso ainda não tenha sido feito, de Tatiana Caixêta Backx da condição de beneficiária temporária, por ter completado 21 anos em 26.07.2001.

PROCESSO 1.360/98 (apenso o Processo GDF 196.000.029/98) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA RODRIGUES-FUNPEB. - DECISÃO Nº 2.552/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou a devolução do Apenso nº 196.000029/98-GDF à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de tornar sem efeito o ato de revisão de proventos de fl. 64-apenso e o abono provisório respectivo, cujos efeitos são a contar do óbito do ex-servidor, na medida em que o benefício da aposentadoria se extingue com o passamento do servidor.

PROCESSO 2.064/03 (apenso o Processo GDF 30.002.626/01) - Pensão civil concedida a IRANILDE BARBOSA DA SILVA-FUNPEB. - DECISÃO Nº 2.553/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a correção posterior determinada por meio da Decisão nº 3.342/05; II - autorizar a devolução do Apenso nº 30.002.626/01-GDF à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de substituir o título de pensão (fl. 84), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calculá-lo considerando os valores e as parcelas vigentes em 05.07.2001, data do óbito do instituidor da pensão, de forma a desconsiderar o reajuste da parcela proventos e a criação das parcelas “GDAT” e “GAMA”, instituídos posteriormente pelas Leis nºs 2775/01 e 3351/04.

PROCESSO 1.490/04 (apenso o Processo GDF 40.004.726/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Trabalho e dos gestores do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.554/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Trabalho e dos gestores do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF, relativa ao período de 1º/01 a 31/12/03; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - recomendar à Secretaria de Estado de Trabalho que, doravante, proceda ao registro formal dos descontos porventura obtidos na gestão dos seus contratos, fazendo que os mesmos constem nos termos aditivos firmados; IV - recomendar aos gestores do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF que implementem ações no sentido de manter, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 23.078/02, o cadastro das empresas signatárias do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE sempre atualizado, devendo adotar providências junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB para proceder ao recolhimento do ISS quando da apropriação da taxa de administração de recursos oriundos de fundos/programas; V - autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos dirigentes da Secretaria de Estado de Trabalho, nominados no item 1.1 da fl. 65, com exceção de JOSÉ RIBAMAR LOBO CASTRO, para, no prazo de 30 dias, apresentarem circunstanciadas justificativas sobre os reajustes objeto do Contrato nº 008/95, firmado com a Empresa VEG Administração de Serviços Ltda., realizados retroativamente sem os pressupostos estabelecidos, à época dos aditamentos, no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, à vista do disposto no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 01/94 e ainda da possibilidade de conversão da matéria em tomada de contas especial, para fins de apuração de responsabilidades por provável prejuízo causado ao erário.

PROCESSO 1.441/05 (apenso o Processo GDF 82.015.723/98) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA CATA-PRETA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.555/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de que se trata; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, determinando-lhe que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 99, corrigindo o valor da “Gratificação de Titularidade GT - Lei 66/89” para R\$ 85,03 e o percentual e valor da “Gratificação Regência de Classe Lei 696/94” para 12% e R\$ 81,22, conforme Levantamento de Lotações e Planilha de Cálculo da GRC vistos às fls. 25 e 72, devendo-se atentar para as devidas alterações no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGH; b) torne sem efeito os documentos substituídos, em especial os de fls. 73, 96 e 99.

PROCESSO 11.912/05 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, visando o acompanhamento dos contratos celebrados com o ICS. - DECISÃO Nº 2.556/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados da auditoria em apreço; b) dos documentos acostados às fls. 1/267 e 291/297 do volume principal; c) dos Ofícios nº 18/2005-MV e 129/2005-CF, acostados às fls. 268 e 269/290, respectivamente, do volume principal; d) dos documentos acostados às fls. 1/218 do volume anexo I; II - determinar ao Secretário de Coordenação das Administrações Regionais que, em 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal circunstanciados esclarecimentos e justificativas a respeito das irregularidades verificadas no Contrato de Gestão nº 001/2005 (SUCAR x ICS), a saber: a) existência de indícios de simulação de contrato de gestão, pois o ajuste em análise estaria a configurar, na essência, contrato de prestação de serviços ou de terceirização, haja vista que os serviços efetivamente executados (locação de veículos, equipamentos e mão-de-obra) não se conformam com aqueles que seriam passíveis de publicização (não exclusivos do Estado), assim definidos no Plano Diretor de Reforma do Estado e na própria Constituição Federal - saúde (art. 197), assistência social (art. 204); educação (arts. 205 a 209); cultura (art. 215); desporto (art. 217); desenvolvimento científico e tecnológico (art. 218); meio ambiente (art. 225) -, bem assim na Lei 9.637/98, arts. 1º e 5º, norma geral de competência exclusiva da União (CF, art. 22, XXVII) e, tampouco, na Lei distrital nº 2.415/99, art. 1º; b) ainda que seja possível ao Governo do Distrito Federal celebrar Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social, com dispensa de licitação - conforme interpretação do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, vista no Acórdão do TJDF no MS nº 2003.00.2.011424-6-, o objeto do ajuste há de ser compatível com essa modalidade de contrato

administrativo, o que não ocorreu no “Contrato de Gestão” nº 01/2005, pois teve por objeto a prestação de serviços perfeitamente licitáveis e a locação de mão-de-obra, não se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação que lhe deu suporte e, portanto, representando desvio à regra da licitação e do concurso público, ferindo, assim, o disposto no artigo 37, II e XXI, da Constituição da República e o artigo 2º da Lei 8.666/93; c) não prevê, efetivamente, metas a serem atingidas pela entidade contratada, respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, infringindo, dessa forma, o inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637/98, c/c o inciso I do art. 7º da Lei nº 2.415/99 (§§ 35 a 53 do Relatório de Auditoria); d) há evidências de que o Instituto Candango de Solidariedade tenha atuado como intermediador, disponibilizando para a Administração recursos humanos e materiais para que esta possa executar suas atividades rotineiras, revestindo-se o contrato, pois, das características do regime de execução “Administração Contratada”, que não mais encontra respaldo no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, configurando, no mais, subcontratação total do objeto pactuado, em desacordo com o artigo 78, VI, do referido estatuto; e) descrição genérica e subjetiva do objeto contratado, seja no Contrato, no Projeto Básico ou na Proposta ICS P - 03/05, não permitindo conhecer, com nível de precisão adequado, os serviços a serem executados, descumprindo, desta maneira, o disposto no art. 54, § 1º e inciso I e art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Relatório de Auditoria, §§ 18 a 22); f) ausência de justificativa de preço que comprove serem os valores contratados compatíveis com o mercado e mais vantajosos para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III (Relatório de Auditoria, § 25 a 32); g) o contrato assinado deixou de atender determinações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, objeto do Parecer nº 125/2005/PROCAD/PGDF, não tendo sido, portanto, aprovado pela assessoria jurídica da Administração, conforme exige o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (§§ 76 a 95 do Relatório de Auditoria); h) assunção de obrigações sem a existência de crédito orçamentário, violando o artigo 167 da Constituição da República e o art. 151 da LODF (§§ 54 a 75 do Relatório de Auditoria); i) liquidação e pagamento de despesa em desacordo com o prescrito no parágrafo único do artigo 16 e no inciso III do artigo 56, ambos do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 (§§ 210 a 219 do Relatório de Auditoria); III - diante da possibilidade de aplicação das multas previstas no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência, para apresentação de razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dos responsáveis indicados no parágrafo 31 do relatório/voto da Relatora, alíneas 1 e 2, pelas irregularidades indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item II, supra; b) dos responsáveis indicados no parágrafo 31 do relatório/voto da Relatora, alíneas 2 e 3, pelas irregularidades indicadas nas alíneas “h” e “i” do item II, supra; IV - determinar, ainda, ao Secretário de Coordenação das Administrações Regionais que, em 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal circunstanciados esclarecimentos e justificativas: a) a respeito dos possíveis prejuízos apontados nos itens IV, V, VI e VII das sugestões constantes do Relatório de Auditoria, fls. 357/359, ou adote, desde logo, as providências indicadas no art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98; b) a forma de remuneração do Instituto Candango de Solidariedade adotada no Contrato de Gestão nº 01/2005, vez que esse ajuste, diferentemente do Contrato de Gestão nº 01/2001, não se reporta à existência de taxa de administração; V- autorizar: a) o encaminhamento, à SUCAR, de cópia do relatório de auditoria, do parecer do Ministério Público, do relatório/voto da Relatora e desta decisão; b) nos termos do art. 102 da Lei 8.666/93 e em consonância com a Decisão Administrativa TCDF nº 06/06, a remessa de cópia integral dos autos e volumes anexos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, especialmente em razão das ocorrências apontadas nos parágrafos 71, 72 e 90 do Relatório de Auditoria; c) o acompanhamento pela 1ª ICE da Ação Civil Pública nº 2005.01.1.042.896-7; d) a restituição dos autos à Inspeção, para as providências de sua alçada. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO 37.334/05 (apenso o Processo GDF 80.003.714/03) - Aposentadoria de LUSINETE MELO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.557/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade de ser elaborado outro abono provisório, em substituição ao de fl. 49, para: a) excluir a Gratificação de Titulação; b) considerar, no cálculo da Gratificação de Atividade (160%), os valores dos proventos mais o complemento do salário mínimo e o complemento dos proventos, equivalentes a R\$ 384,00, atentando que, no SIGH, já consta corretamente o pagamento da inativação em apreço.

PROCESSO 37.938/05 (apenso o Processo GDF 80.014.056/03) - Aposentadoria de PEDRO PEREIRA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 2.558/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada neste processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade de ser elaborado outro abono provisório, em substituição ao de fl. 42, para excluir a parcela “Ampliação de Carga Horária - Decreto 18606/97”, uma vez que, conforme os documentos de fls. 8 e 16, a carga horária semanal do servidor era de 30 horas, atentando para o valor total dos proventos e ainda que o SIGH encontra-se correto.

PROCESSO 40.963/05 (apenso o Processo GDF 94.000.190/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO BEZERRA LIMA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.559/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 41.218/05 (apenso o Processo GDF 54.000.369/04) - Reforma de VELTON PEREIRA PADILHA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.560/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I

- considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; II - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que junte aos autos declaração referente à realização pelo militar, com aproveitamento, de curso de especialização ou habilitação, de modo a justificar o pagamento do “Adicional de Certificação Profissional”, no percentual de mais 15%; III - informar àquela Corporação que o Tribunal verificará, em auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO 553/06 (apenso o Processo GDF 80.025.531/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALVES REGO-SE. - DECISÃO Nº 2.561/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO 3.610/06 (apenso o Processo TCDF 3.436/85; apenso o Processo GDF 30.004.945/00) - Pensão civil concedida a VILMA CARLOS DE SOUZA-SUCAR. - DECISÃO Nº 2.562/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de pensão civil em apreço, para fins de registro.

PROCESSO 9.243/06 - Edital do Pregão Presencial nº 010/2006, promovido pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de tesouraria, referentes ao tratamento de numerário proveniente dos correspondentes bancários, inclusive guarda de valores. - DECISÃO Nº 2.542/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício Presi - 2006/92, de 22 de maio de 06, e dos documentos que o acompanham, decidiu considerar atendida a Decisão nº 2.231/06 e autorizar o prosseguimento do Edital do Pregão Presencial nº 10/2006.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO 5.242/83 (anexo o Processo GDF 335.048/83) - Revisão dos proventos da reforma de MANOEL JEREMIAS GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.563/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 073/2005 - JC; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos da reforma do Segundo-Tenente PM MANOEL JEREMIAS GOMES, visto à fl. 74 dos autos apensos; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a necessidade de correção, no Demonstrativo de Proventos, do percentual da parcela “Gratificação de Compensação Orgânica”.

PROCESSO 5.051/92 (anexo o Processo GDF 113.000.942/92) - Aposentadoria de LIBÊNICIO SALOMÃO DE DEUS MUNDIM-DER/DF. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto contra a Decisão TCDF nº 6823/98. - DECISÃO Nº 2.564/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o não cumprimento integral dos itens “I-a” e “I-b” da Decisão nº 5046/99, por perda de objeto, e considerar parcialmente cumpridos os itens “I-c” e “I-d” da mesma decisão; II - dar integral provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 6823/98; III - rever os termos da Decisão nº 10294/95, para admitir a inclusão do tempo de exercício pelo servidor de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Ouro Preto - MG para fins de incorporação de vantagens; IV - determinar o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça as divergências do cálculo da vantagem de “quintos” com o demonstrativo correspondente à fl. 287 e do percentual do ATS constante do Abono Provisório (15%) com o respectivo demonstrativo (13%), fl. 216, bem como a razão da não utilização para o cálculo dos proventos da tabela de vencimentos vigente no mês da concessão; b) dê ciência ao servidor do teor desta decisão e, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO 2.212/95 (anexo o Processo GDF 30.018.172/91) - Aposentadoria de QUELVIA HERINGER DE FREITAS-SEFAU. - DECISÃO Nº 2.547/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO 1.831/97 (apenso o Processo TCDF nº 6.506/91; apenso o Processo GDF 82.001.317/97) - Pensão civil instituída por JORGE SILVÉRIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.565/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 330/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar os atos de revisão de fls. 111/113, referentes às matrículas nºs 79.856-8 e 23.425-7, para considerá-los fundamentados no art. 217, inciso II, alínea “a”, e art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, excluindo o “art. 219, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90”; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, no percentual de 8,8%, incorporada aos proventos do ex-servidor na Matrícula 79.856-8; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 95, observando os termos do item XIII, do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para incluir a Gratificação por Exercício em Escola Rural, incorporada aos proventos do ex-servidor na Matrícula 23.425-7; d) juntar aos autos documento que comprove o direito à Gratificação de Titularidade na Matrícula 23.425-7; e) tornar sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO 384/04 - Auditoria Operacional realizada pela 1ª ICE, objetivando avaliar a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, particularmente no que se refere à efetiva geração de empregos e promoção do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2004 e à autorização contida no inciso IV, alínea “a”, da Decisão nº 3529/2003, proferida no Processo

0116/00. - DECISÃO Nº 2.566/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 569/2005-GAB/SDE e dos documentos de fls. 331/428; b) da Informação nº 04/2006; II - ter por cumprida a diligência contida no inciso III da Decisão nº 4461/2005; III - autorizar: a) a anotação da matéria na pasta permanente do jurisdicionado, para verificação em futura auditoria; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 10.304/05 (apenso o Processo GDF 80.017.624/03) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o cargo de Professor, Nível I, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE. - DECISÃO Nº 2.567/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1524-GAB/SE, fls. 29/30, e anexos, fls. 31/81, bem como do documento de fl. 82; b) da informação de fls. 83/90; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.057/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no Cargo de Professor, Nível I, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, da Secretaria de Estado de Educação do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Arinalda Teixeira Paz, Aurilene Rodrigues Xavier Sobrinho, Danielle Paiva Santos, Denise Marques, Ester Gomes Shirashi, Francerly Cardoso da Cruz, Girlene Santana de Souza, Iêda Nunes dos Santos, Iva Vieira Rivetti, Janaína Francisca Mendes, Keila Maria da Silva, Luciane Nascimento Gomes, Maritza Andréa Lucena de Barrón, Nilson Carlos dos Santos, Patrícia de Melo Nogueira e Sandra Florêncio dos Santos; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sujeição dos responsáveis às sanções pertinentes: a) informe as providências adotadas ante a não-apresentação, desde 04.07.03, pela servidora Maria Goretti Lelis de Aragão Moraes - aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), para o cargo de Professor Nível I, Disciplina Pré à 4ª Séries - dos documentos imprescindíveis à análise do respectivo processo de acumulação de cargos, instando-a a esclarecer a eventual permanência de seu vínculo funcional com o Estado do Paraná; b) justifique o fato de que a servidora Maria de Lourdes Pereira dos Santos - aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), para o cargo de Professor Nível I, Disciplina Pré à 4ª Séries - exerce dois cargos com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, totalizando 80 (oitenta) horas semanais, quantitativo esse, ante o princípio da razoabilidade, aparentemente excessivo para o cumprimento da exigência legal relativa à compatibilidade de horários entre os cargos; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 7.658/06 (apenso o Processo GDF 94.000.680/03) - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES CARNEIRO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.568/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES CARNEIRO, visto à fl. 25 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO 6.000/95 - Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., cujo objeto é a concessão de uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet, com o Cine Drive-in e a churrascaria nele localizados, incluindo-se a exploração econômica e a recuperação física do complexo, objetivando o incremento das atividades automobilísticas e culturais no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.569/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 800/813; II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo para pagamento da multa, acostado às fl. 812, por falta de amparo legal; III - autorizar, com fulcro no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, o parcelamento da multa aplicada ao Senhor Itagy Queiroz de Cirqueira, Matrícula 00572071, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), facultando o desconto em folha de pagamento, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, cujas parcelas devem ser atualizadas monetariamente, conforme Emenda Regimental nº 13/03; IV - informar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer que poderá utilizar o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal do TCDF, para atualizar, em janeiro de cada ano, o valor dos saldos devedores de responsáveis por indenizações ao erário, conforme orientação contida na Decisão nº 2064/2006; V - determinar à Jurisdicionada que encaminhe ao Tribunal os comprovantes do efetivo ressarcimento; VI - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO 197/01 - Representação da então Deputada Distrital LÚCIA CARVALHO, versando sobre repasse de recursos para times de futebol do Distrito Federal sem previsão na Lei Orçamentária Anual. - DECISÃO Nº 2.570/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - comunicar à Governadora do Distrito Federal que, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos públicos repassados à Federação Metropolitana de Futebol, por meio do Convênio SEFP/FMF de 11 de maio de 2001, e desta para os clubes de futebol do Distrito Federal, com indícios de prejuízo ao erário, nos termos do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, deve ser instaurada tomada de contas especial, recomendando que a comissão deve ser composta por servidores estranhos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos prejuízos relativos ao repasse efetuado em razão do citado convênio; II - sobrestar a aplicação da penalidade aplicada pelo item III da Decisão nº 701/04, até o deslinde da TCE objeto do item I desta decisão; III - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 113/05, fls. 464/480, como subsídio aos trabalhos; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 1.076/04 (apenso o Processo GDF 240.000.218/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes dos pagamentos indevidos ao servidor FRIEDRICH WASINGER LUSTOSA. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração interposto pelo interessado. - DECISÃO Nº 2.549/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO 2.839/04 (apenso o Processo GDF 53.001.040/04) - Tomada de contas especial instaurada mediante determinação do Tribunal, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades e eventuais danos causados ao erário decorrentes do pagamento indevido de diárias referentes ao curso “Especialização em Transplante de Medula Óssea”. - DECISÃO Nº 2.571/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a manifestação do Diretor da Divisão de Contas da 1ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - com fulcro no artigo 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a tomada de contas especial, tendo em conta os termos do Enunciado 79 do Tribunal; III - determinar o arquivamento dos autos e o retorno do processo apenso à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO 10.347/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.158/04, 1.208/04; apenso o Processo GDF 40.003.801/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.572/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 66/84 e das contas em apreço, considerando satisfatória sua apresentação; II - relevar o atraso verificado no atendimento da Nota de Inspeção nº 01/10347/2005, fl. 68; III - alertar a RA IX acerca da obrigatoriedade da subscrição, pelo seu dirigente, do Relatório de Atividades, consoante artigo 140, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; IV - recomendar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX que envide esforços no sentido de agilizar a correção da situação patrimonial dos bens imóveis não incorporados ao patrimônio distrital e sob sua responsabilidade; V - determinar à RA IX que: a. reitere à Terracap o teor do Ofício nº 1115/2004 - Gab/RA IX, de 17/05/2004; b. adote as providências previstas no art. 12 da Resolução nº 102/98, no que tange à conclusão dos Processos de TCE nºs 138.000.643/2004, 138.002.043/1999 e 138.002.646/2003; c. providencie a conclusão dos Processos nºs 138.000.051/03 e 138.001.930/03, prestando informações na TCA referente ao exercício de 2006; VI - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal (AETCE) que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre o andamento do Processo 138.001.870/2003; VII - com fulcro nos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas das servidoras Ana Maria Alves Aprigio e Maria José de Menezes, nos termos do ‘apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; VIII - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos demais Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Ceilândia, nominados à fl. 44, em função das impropriedades indicadas nos termos do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; IX - autorizar o arquivamento dos Processos apensos nºs 1158/04 e 1208/04, bem assim o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO 9.316/06 - Representação Conjunta nº 03/2006, oferecida pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca da constitucionalidade da Lei nº 3788/06, que instituiu o estatuto da igualdade racial no âmbito distrital. - DECISÃO Nº 2.573/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar que o artigo 12 da Lei nº 3.788, de 2 de fevereiro de 2006, não guarda conformidade com os artigos 71, § 1º, inciso II, e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, por conter vício de iniciativa, ao tratar de matéria privativa do Governador do Distrito Federal, disciplinando provimento de cargos públicos; II - dar ciência desta decisão à Governadora do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como ao Ministério Público junto a esta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente, com esteio no art. 84, IX, “c”, do Regimento Interno, votou acompanhando o Relator.

PROCESSO 15.467/06 - Edital de Pregão Presencial nº 185/2006, para aquisição de utensílios hospitalares, tais como: Micrótomos, Microscópios, para a rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.546/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, acolhendo entendimento produzido pela Divisão de Acompanhamento da 2ª Inspeção de Controle Externo, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 185/2006-SUCOM/SEF e seus anexos, destinado à aquisição de utensílios hospitalares para a Secretaria de Estado de Saúde - SES; II) determinar: a) à Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM/SEF que suspenda o andamento do certame em referência; b) à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, em cumprimento ao art. 48 da Lei nº 8.666/93 e ao Item 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 01/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações, realize nova estimativa de preços, que afaste as propostas inexequíveis e exorbitantes; III) informar às citadas jurisdições que o certame poderá ser reiniciado, uma vez atendida a determinação do item II.b supra, com comunicação a esta Corte, acompanhada da documentação comprobatória das medidas adotadas; IV) determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, por entender que a continuidade do certame somente poderá ocorrer após nova manifestação da Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 3.454/96 (apenso o Processo GDF 30.004.402/95) - Aposentadoria de CARLOS FLORENCE BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 2.575/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a

diligência determinada por meio da Decisão nº 722/2004; II - tomar conhecimento do ato de fls. 133/135 do Processo nº 030.004402/1995 - GDF, que tornou sem efeito a primeira aposentadoria; III - considerar legal, para fins de registro, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote a seguinte providência: a) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o Sr. CARLOS FLORENCE BRAGA para que, se quiser, apresente ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa ante a possibilidade de redução dos proventos, em face das providências sugeridas pela instrução de fls. 28/32; b) dar prioridade no atendimento da citada providência, em razão do disposto no art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614, de 25 de maio de 2005; IV - autorizar o envio de cópia da instrução (fls. 28/32) à jurisdição, visando embasar a defesa do interessado.

PROCESSO 6.448/96 (apenso o Processo GDF 82.010.261/95) - Aposentadoria de CARLOS FLORENCE BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 2.576/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar: a.1) atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 172/2004; a.2) legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 101 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de: b.1.1) calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 29% (correto no Sistema SIGRH); b.1.2) corrigir o título da parcela de Adicional Décimos para fazer constar 4/10 do DF04 e 2/10 do DF09 (pois o servidor incorporou 2/5 do DF04 e 1/5 do DF09, os quais, com a vigência da Lei nº 1.004/1996, foram transformados em 4/10 e 2/10, respectivamente); b.1.3) alterar os dados do servidor, consignando nível 3 e Padrão 25C, de acordo com o ato concessório de fl. 39 - apenso, substituído pelo ato de fls. 97/98 - apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 1.912/97 (apenso o Processo TCDF nº 3.188/78; apenso o Processo GDF 54.000.103/97) - Pensão militar concedida a MARIA DO CARMO PIMENTEL-PMDF. - DECISÃO Nº 2.577/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 22/23 do Processo nº 054.000.103/1997 - PMDF, a fim de incluir o demonstrativo financeiro da pensão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 e da Portaria Interministerial nº 2.826/1994 - EMFA, atentando para a orientação da Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1985, no tocante à parcela Auxílio-Invalidez, que não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - autorizar a inclusão do feito em futuro roteiro de auditoria, para fins de aferição do cumprimento da medida de que trata o item anterior.

PROCESSO 1.853/04 (apenso o Processo GDF 80.011.831/01) - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.578/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) envidar esforços junto à pensionista para que traga aos autos, o mais rápido possível, informação sobre o deslinde do Processo nº 12058-5/05, Ação de Reconhecimento de União Estável Pós Morte, ajuizada por ela junto à Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia-DF; b) manter esta Corte informada acerca do andamento da ação em questão, caso não tenha, ainda, alcançado seu desfecho definitivo; c) priorizar o cumprimento das providências ora determinadas, em face do que dispõem o art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614, de 25 de maio de 2005.

PROCESSO 2.247/04 - Exame do mérito do recurso interposto pela empresa Santo Antônio Serviços Póstumos Ltda., em face da Decisão nº 821/2006, que julgou improcedente a representação endereçada a esta Corte e autorizou a continuidade da Concorrência nº 01/2004 - SEAS. - DECISÃO Nº 2.579/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do pedido de sustentação oral constante às fls. 681/687 e, em homenagem ao princípio da ampla defesa, decidiu deferir ao patrono da empresa recorrente a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos expendidos em sua irrisignação recursal; II - fixar a data de 20.06.2006 para a sustentação oral requerida, dando ciência ao patrono da Recorrente.

PROCESSO 26.456/05 (apenso o Processo GDF 112.000.395/04) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre desligamentos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/1998, e por aquele órgão ao TCDF, conforme dispõe o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 2.580/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 123/2006-GAB/PRES (fls. 16 a 18), por meio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP atendeu à diligência fixada na Decisão nº 6.453/2005; b) da cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de CÍCERO ALVES MARTINS (fl. 19), devidamente homologada pelo sindicato de classe, conforme prescreve o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, desligado do emprego de Operador de Máquinas Leves por motivo de falecimento; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 112.000.395/2004 - apenso à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) o arquivamento do processo.

PROCESSO 28.211/05 (apenso o Processo GDF 60.010.894/02) - Aposentadoria de LUIZ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.581/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 6.454/2005 (fl. 11); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 41.706/05 (apenso o Processo GDF 53.000.033/96) - Reforma de ANTONIEL LACERDA DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 2.582/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique e republique no DODF a Portaria de 19.09.2005, para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei nº 11.134, de 15.07.2005. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO 6.406/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Banco de Brasília S.A. para atender o disposto no item 2.a da Decisão nº 823/2006. - DECISÃO Nº 2.583/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 71; II - conceder ao Banco de Brasília S.A. a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que dê cumprimento ao item 2.a da Decisão nº 823/2006; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 9.340/06 - Edital de Concorrência nº 008/2006, mediante o qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal noticiou a realização de licitação visando à execução das obras para implantação da interseção das rodovias DF-128/BR-020, na região de Planaltina, compreendendo obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e a sinalização vertical e horizontal. - DECISÃO Nº 2.543/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 288/2006-GDG/DER-DF, de 07 de abril de 2006, e documentação anexa (fls. 123/312), considerando cumprida apenas a diligência determinada por meio do item III da Decisão nº 1.083/2006; b) dos Ofícios nºs 2.336/2006 e 2.786/GAB-ASTEL/CGDF, respectivamente, de 19 de abril e 05 de maio de 2006, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 313/314); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER/DF que: a) justifique a não-utilização do sistema SICRO2 no orçamento estimativo da CP nº 08/2006, nos termos da Decisão nº 2.953/2005; b) dê cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao item II da Decisão nº 1.083/2006, reiterada pela Decisão nº 1.598/2006; c) mantenha suspensa a licitação até ulterior decisão desta Corte de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem.

PROCESSO 15.076/06 - Edital de Concorrência nº 024/2006-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Novacap divulgou a realização de procedimento licitatório, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para locação de 02 (duas) equipes completas para execução de serviços de vídeo inspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota fora de detritos coletados nas redes de águas pluviais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.544/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 024/2006-ASCAL/PRES e seus anexos, bem como dos demais documentos juntados ao feito; II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente justificativa a respeito da: a) necessidade de a licitante comprovar, através de 02 (dois) contratos, ter executado os serviços de vídeo inspeção robotizada, desobstrução e limpeza de redes de águas pluviais e/ou esgotos sanitários, compatíveis com o objeto da licitação em causa, exigência prevista no item 5.1.4, subitens “b.1” e “b.2”, do Edital de Concorrência nº 024/2006-ASCAL/PRES, o que contraria o entendimento firmado no item a.4 da Decisão Normativa nº 02/2003 deste Tribunal; b) regra constante do item 5.1.4, subitem “e”, desse instrumento convocatório, segundo a qual a licitante deve apresentar, 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação, 01 (um) laboratório móvel que atenda as especificações técnicas do Edital, o que projeta violação às disposições do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 e ao caráter competitivo da licitação, princípio previsto nesse diploma legal; c) ausência de pesquisa ampla dos preços ofertados no mercado para execução dos serviços objeto da licitação em causa, o que indica inobservância da determinação expressa no item II da Decisão nº 3.180/2005 deste Tribunal; III - determinar àquela entidade jurisdicionada que, caso reconheça a existência das falhas apontadas no item anterior e opte por não apresentar as justificativas nele requeridas, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, comprove junto a este Tribunal o saneamento desses vícios, devendo, nesta hipótese, adotar a medida prescrita no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993; IV - com fulcro no que dispõem o artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar a suspensão “ad cautelam” do certame relacionado ao Edital de Concorrência nº 024/2006-ASCAL/PRES até ulterior deliberação da Corte, disso dando ciência à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; V - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem e o encaminhamento de cópia da Informação nº 44/2006 e do Relatório/Voto do Relator àquela jurisdicionada, para melhor compreensão do que ora se decide.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 7.327/96 (apenso o Processo GDF 81.002.379/96) - Pensão civil instituída por JOSÉ ROBERTO FARIAS GALVÃO-SC. Juntou-se aos autos recurso em face da Decisão nº 6.439/2005. - DECISÃO Nº 2.584/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - relevar, excepcionalmente, a intempestividade do Recurso de fls. 289/292, conhecendo-o como Pedido de Reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, interposto contra a Decisão nº 6.439/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme preceitua o artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos

autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO 8.013/96 (apenso o Processo GDF 82.015.117/96) - Pensão civil concedida a CÉLIA GALVÃO e outro-SE. - DECISÃO Nº 2.585/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - relevar, excepcionalmente, a intempestividade do Recurso de fls. 289/292, conhecendo-o como Pedido de Reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, interposto contra a Decisão nº 6.439/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme preceitua o artigo 3º, § 3º da Resolução nº 166/2004, deste Tribunal, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO 1.466/03 - Edital da Concorrência nº 08/2003, promovida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para a construção, na Quadra 602, Conjunto 01-A, Lote 01, da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, de Centro de Ensino Fundamental com 20 salas de aula. - DECISÃO Nº 2.586/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos servidores indicados no parágrafo 3 de fl. 273 para, no mérito, considerá-las improcedentes, deixando, todavia, de aplicar a multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, em face da ausência de dano ao erário; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) providencie, sempre e de forma prévia, o licenciamento de obras, mediante alvará de construção obtido junto à Administração Regional, em face do que determina o art. 51 da Lei nº 2.105/98 - Código de Edificações do Distrito Federal, sob pena de possível aplicação de multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal; b) nos próximos projetos para construção de estabelecimentos de ensino, cumpra o Decreto nº 20.769/99, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso III do art. 6º, relativos aos limites para temperatura ambiente, tempo de reverberação acústica e nível de ruído; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, inclusive para ciência dos responsáveis a que se refere o item I supra.

PROCESSO 3.361/04 (apenso o Processo GDF 94.000.688/01) - Aposentadoria de LUIZ DE LIMA CHAVES-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.587/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 28 do Apenso nº 094000688/01, para corrigir o total do tempo de serviço averbado, que está em desacordo com a certidão de fls. 38/43 do apenso, considerando, dentre outras falhas, que não foi computado o período de 01.06.61 a 14.02.62 prestado ao então Serviço de Limpeza Urbana, que, mediante certidão própria, poderia ser considerado para ATS e para a contagem em dobro prevista na Lei nº 22, de 12 de junho de 1989, observando os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO 298/05 (apenso o Processo GDF 80.001.031/01) - Aposentadoria de SILVANA SOARES DE GODOI E SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.588/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar diligência junto à Secretaria de Educação para a implementação das seguintes providências: a) verificar e, se necessário, adequar o padrão da servidora; b) elaborar novo abono provisório, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para corrigir a parcela de Gratificação de Desempenho, que fora consignada no valor de R\$ 106,68 (cento e seis reais e sessenta e oito centavos), quando o valor correto seria de R\$ 92,46 (noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), bem como para, se for o caso, refletir eventual alteração de padrão a que se refere o item “a” acima; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as medidas de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO 4.246/05 (apenso o Processo GDF 82.021.392/98) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.589/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação alertando-a de que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 92 - apenso, a fim de retificar a indicação da data da portaria, que deveria ser de 06.12.2000, devendo atentar que essa alteração não interfere nos termos da concessão em exame.

PROCESSO 5.145/05 (apenso o Processo GDF 276.000.258/02) - Aposentadoria de CIRENE SUHET DE MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 2.590/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Saúde alertando-a de que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 67 - apenso, para retificar as parcelas de “décimos”, devendo atentar que os estípedios estão sendo pagos corretamente.

PROCESSO 25.719/05 - Balancetes do Banco de Brasília S.A. - BRB, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004. - DECISÃO Nº 2.591/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI - 2006/50, de 31 de março de 2006, fl. 1.230; b) do C. DICON/DECON 2006/108, fls. 1.231/1.232, e dos anexos de fls. 1.233/1.376; II. considerar cumprida a Decisão nº 63/2006; III. determinar ao Banco de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quais medidas foram efetivamente tomadas e respectivos resultados, em decorrência das recomen-

dações sugeridas pelo DEAUD, em seu REL.CONSA/DEAUD - 2005/0250, anexando a devida documentação comprobatória.

PROCESSO 40.432/05 (apenso o Processo GDF 288.000.022/03) - Aposentadoria de EVA BARBOSA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 2.593/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 43.393/05 (apenso o Processo GDF 54.000.137/95) - Reforma de JOSÉ PONTES NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.593/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência dos artigos 50, inciso II, e § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.479/86, II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 1.099/06 (apenso o Processo GDF 80.019.322/03) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MUNDIM DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.594/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 48-apenso para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO 8.239/06 - Pedido de Reexame interposto pela representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA contra os termos da Decisão nº 1.319/06, que, em síntese, deu prosseguimento normal à Concorrência nº 008/06, cujo objeto foi a contratação de Serviços de Publicidade para a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 2.595/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 403/411, à falta de substanciação apta a infirmar a decisão vergastada, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.319/2006; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo provimento do recurso, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO 1.001/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.546/03) - Contrato nº 003/2003, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa CTIS INFORMÁTICA LTDA., tendo por objeto a manutenção da Solução Integrada de Gestão Educacional para o Distrito Federal. Houve empate na votação: O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram pela suspensão do item II da letra "b" da Decisão nº 3.544/05, exarada no Processo nº 530/03, até que venham as justificativas solicitadas no item IV da mesma decisão, apresentando declarações de voto (art. 71 do RI/TCDF). Impedidos de participar do julgamento do processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo. - DECISÃO Nº 2.596/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO 2.000/04 (apenso o Processo GDF 60.005.384/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por determinação do Tribunal exarada na Decisão nº 28/03-CMV (de fls. 29/30), para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de servidores cedidos àquela Pasta por outros órgãos. - DECISÃO Nº 2.597/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a citação da servidora nomeada no parágrafo 32 da instrução, para apresentação das suas razões de defesa; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para o fiel cumprimento do prazo estipulado no art. 11 da Res. nº 102/98-TCDF para encaminhamento das tomadas de contas especiais ao Tribunal; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO 4.513/05 (apenso o Processo GDF 150.002.024/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Cultura do DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.598/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, relevando a falha apontada pela instrução; II - nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as Contas Anuais do Agente de Material da Secretaria de Cultura, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO 21.705/05 - Contendo o Ofício nº 3511/06-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 095.001386/1999. - DECISÃO Nº 2.599/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3511/06-CONT/CGDF (fls. 39/40), que contém o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do DF; II - conceder à jurisdicionada prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/06, para a conclusão da TCE objeto do Processo nº 095.001.386/1999; III- alertar a Corregedoria que o Processo nº 095.001.386/1999, por envolver o Instituto Candango de Solidariedade, deve ser considerado urgente e prioritário; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 27.584/05 (apenso o Processo GDF 80.002.485/03) - Aposentadoria de JORGE ROBERTO TARGINO SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 2.600/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, a jurisdicionada adote as providências necessá-

rias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar nova planilha, em substituição à de fl. 41-apenso, para retificar o período compreendido entre 01.04.2001 a 21.08.2003, para 01.04.2003 a 21/08/2003, o que reduzirá o total apurado para GRC e conseqüentemente o percentual da mesma de 25,2% para 22,8%, conforme documento de fls. 23 do processo apenso; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 42-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar o percentual da GRC em 22,8% (19 anos), a que o servidor faz jus; incluir a Parcela Individual Fixa Lei nº 3.172/2003, (ressalvando que já consta no Sistema SIGRH), bem como corrigir o sobrenome do servidor de Targina para Targino; III - dar ciência desta decisão ao interessado, para, querendo, apresentar as alegações que possa ter, em defesa de seus direitos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela oitiva prévia do interessado.

PROCESSO 12.344/06 - Edital de Pregão Presencial nº 06/2006, promovido pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de alimentação coletiva, mediante a disponibilização de auxílio refeição e alimentação cartões magnéticos, eletrônicos, "smartcard" ou outros de tecnologia similar. - DECISÃO Nº 2.545/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Presi-2006/91 e seus anexos, de fls. 109/126; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2.232/2006; III - autorizar a continuidade do procedimento licitatório que foi suspenso por meio do item III da mesma decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 15.980/06 - Edital de Concorrência nº 023/2006, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente à prestação de serviços de engenharia de modernização/atualização tecnológica em sete (7) elevadores da marca ATLAS, instalados no Edifício Anexo I do Palácio do Buriti. - DECISÃO Nº 2.548/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência 023/2006, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (de fls. 02/32) e dos documentos de fls. 33/105; II - determinar à NOVACAP que suspenda, até ulterior deliberação deste Tribunal, o procedimento licitatório, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que adote as providências, ou apresente devidas justificativas para as falhas a seguir apontadas: a) em face do disposto no art. 40, inc. XIV, "d", da Lei nº 8.666/93, discrimine as condições de pagamento quanto às compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; b) promova a correção da contradição verificada entre o item 11.1.1 do Edital e a Cláusula Segunda da Minuta do Contrato, tendo em conta que, enquanto o primeiro veda a subcontratação do objeto, esta última permite tal hipótese; c) apresente planilha que expresse a composição de todos os custos unitários dos serviços e materiais previstos no objeto do certame, inclusive quanto à composição do BDI, na forma exigida no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93; d) remeta à Corte a documentação comprobatória das medidas adotadas; III - esclarecer à Jurisdicionada que a justificativa para os índices contábeis utilizados na comprovação da situação econômico/financeira da licitante deverá constar do respectivo processo administrativo, nos moldes exigidos no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93; IV - alertar a Diretoria da NOVACAP para a necessidade de o assessoramento jurídico na elaboração dos editais (e contratos) ser mais eficaz, de sorte a evitar que o Tribunal tenha que fazer recomendações para o exato cumprimento da lei, causando atrasos no procedimento licitatório; V - autorize o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 59 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 136/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de despesa e gestores do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda – FUNSOL/DF. Exercício de 2003. Contas Regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.490/2004 (Apensos nos 040.004.726/2004, 040.002985/2004 e 040.003.688/2004).

Nome/Função/Período: FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUNSOL/DF: Dulce Maria Jabour Tannuri, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 14.01 a 31.12.03; Cláudia Costa de Miranda, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 24.12.03; Francisco das Chagas Silva, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 24.12 a 31.12.03; Afrânio Roberto de Sousa Filho, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 27.02.03; Lindberg Aziz Cury, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 27.02 a 31.12.03; Haroldo Brasil de Carvalho, Membro/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 10.06.03; José Pedro Alencar, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 10.06 a 31.12.03; Aguinaldo Lelis, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 10.06.03; Joe Carlo Viana Valle, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 10.06 a 15.12.03; Guilherme Teles Gebrin, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 15.12 a 31.12.03; George Ibrahim Obeid, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.03; Lucas Kontoyanis, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.03; Miguel Setembrino Emery, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.03;

Moacir Alves Taveira, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.03; Carlos Cavalcante Lacerda, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 10.06 a 31.12.03; Carlos Aberto Altino, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.03; Antônio Maria Cortizo, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.03, e Avel de Alencar, Membro Titular/Conselho do Trabalho, de 1º.01 a 31.12.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – STb.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4005, de 30 de maio de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 137/2006

Ementa: TCA. 2003. Ordenadores de despesa da RA IX. Contas regulares quanto a dois dos responsáveis e regulares com ressalvas com relação aos demais responsáveis. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 10.347/2005

Nome/Função/Período: Adão Noé Marcelino, Administrador Regional, de 06.01 a 31.12.03; Valdir André da Silveira, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º a 27.01.03; Luiz Carlos Vieira, Diretor da Divisão de Administração Geral de 25.02 a 06.07 e de 06.08 a 31.12.03; Antônio Luiz Gomes da Silva, Diretor substituto da Divisão de Administração Geral, de 07.07 a 05.08.03; Ana Maria Alves Aprigio, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 07.07 e de 07.08 a 31.12.03; Maria José de Menezes, Chefe substituta da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 08.07 a 06.08.03.

Órgão: Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Ausência de pareceres técnico e jurídico para dispensa de licitação; presença de vícios que comprometem o princípio constitucional da isonomia; ausência de ato de designação formal do executor de contrato.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 131/2004-Controladoria e tudo o que mais consta do processo, bem assim, tendo em vista a manifestação e conclusão da unidade técnica de instrução, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo relator, em:

a) com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas da servidora Ana Maria Alves Aprigio e Maria José de Menezes, dando-lhes quitação plena.

b) nos termos dos artigos 17, II, e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, II, do RI/TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos Senhores Adão Noé Marcelino, Valdir André da Silveira, Luiz Carlos Vieira e Antônio Luiz Gomes da Silva, dando-lhes quitação;

c) determinar aos responsabilizados ou a quem lhes haja sucedido a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes (art. 19, LC nº 1/94).

Ata da Sessão Ordinária nº 4005, de 30 de maio de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 138/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 4.513/2005 (Apenso nº 150.002.024/2005).

Nome/Função/Período: Ronaldo de Medeiros Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.01. a 31.12.04, e Carlos Alberto Lopes de Souza, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto, de 19.07 a 02.08 e de 16.11 a 30.11.04.

Órgão: Secretaria de Cultura do Distrito Federal – Núcleo de Material e Patrimônio.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4005, de 30 de maio de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 139/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual – Dirigentes do BRB – Banco de Brasília S.A. Exercício de 1996. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2055/1997

Apensos: Processos TCDF nºs 5900/96, 970/97, 3501/97 e GDF nº 041-000129/97 (volumes I e II).

Responsáveis: LUIZ FERNANDO VICTOR, Diretor Presidente – período de 01/01 a 31/12/96, e Diretor de Tecnologia Bancária (respondendo) – período de 06/09 a 31/12/96; AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Diretor de Administração e Recursos Humanos – período de 01/01 a 01/08/96; JESUS SALVADOR MARTINHO, Diretor de Administração e Recursos Humanos – período de 01/08 a 06/09/96; IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, Diretor de Administração e Recursos Humanos – período de 06/09 a 31/12/96 - e Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social – período de 01/01 a 31/12/96; MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ, Diretor de Tecnologia Bancária – período de 01/01 a 06/09/96; ALMIR CORRÊA DE ALMEIDA FILHO, Diretor Financeiro – período de 01/01 a 06/09/96; MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ, Diretor Financeiro – período de 06/09 a 31/12/96; MARTIN WIMMER, Diretor Operacional – período de 01/01 a 31/12/96.

Entidade: BRB – Banco de Brasília S.A.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Extraordinária nº 484, de 30 de maio de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.